



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.724

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONATO AMARAL
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Do Gabinete do Governador e Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Agricultura, Trabalho e Promoção Social

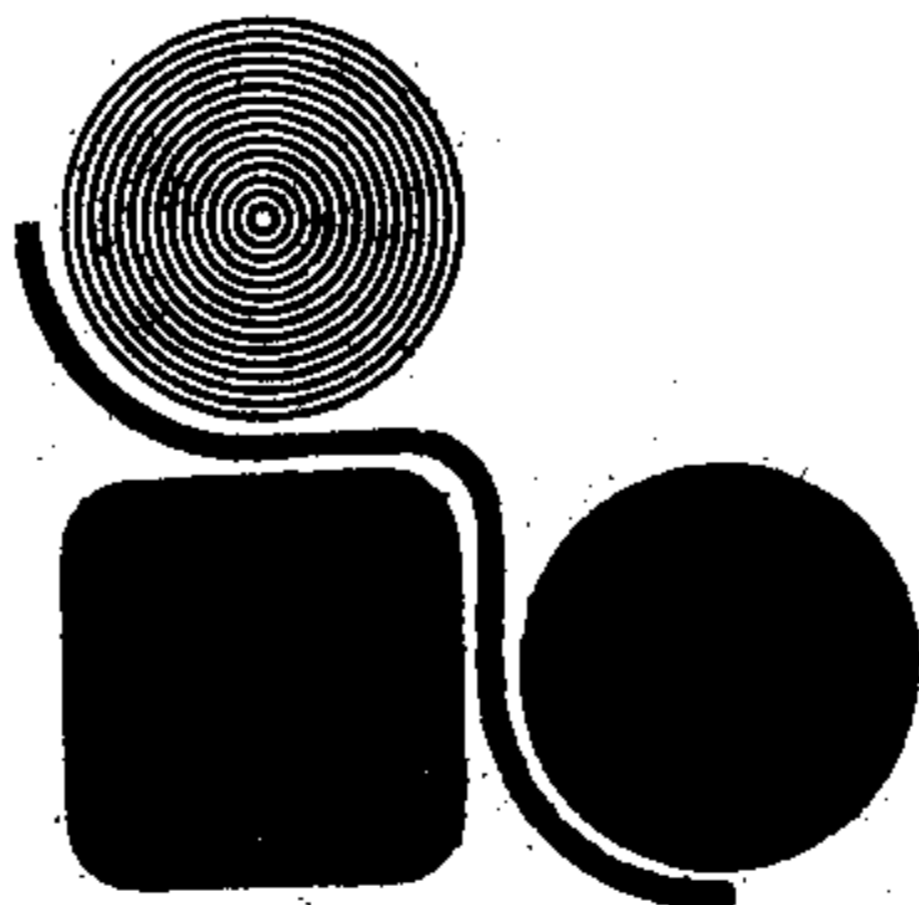
EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO
1994/1996
Do Conselho Regional de Biblioteconomia - 2ª Região

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ATAS E BALANÇOS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



3 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Decreto nº 6197, de 13.07.89, PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, de Membro do Conselho de Administração da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará, a qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0012781-7

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 6197, de 13.07.89, CARLOS SANTOS CRUZ, para Membro do Conselho de Administração da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0012781-2

*** DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o DR. WILTON SANTOS BRITO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar para Manaus, nos dias 11 e 12 de maio do corrente ano, a fim de participar da Reunião do Fórum de Planejamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 2.723, de 23.05.94. CP94/0012799-5

*** DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o DR. WILTON SANTOS BRITO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar para Manaus, no período de 20 a 23 de abril do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do órgão, durante o impedimento do titular o Dr. PAULO ELCIDIO CHAVES ENOQUEIRA, Secretário Adjunto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 2.723, de 23.05.94. CP94/0012780-4

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BELLA PINTO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.04.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PLENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP94/0012782-0

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELIZABETH SERRANO ALBERT, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.04.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PLENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP94/0012807-0

**GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 119/94-GAB/VG DE 30 DE MARÇO DE 1994
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar o Ten Cel. RG 5263 QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, da função de Ordenador de despesas do Gabinete do Vice-Governador do Estado, a partir do dia 30.03.1994.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, 30 de março de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

RESUMO DE PROTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA 097/94-CCG, DE 12.05.1994
NOME: LUIZ MANOEL CRAVEIRO SUZANO
MATRÍCULA: 5276896-027
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 a 30.07.1994.
CARLOS CRUZ

Sub-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.720 de 18.05.1994.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0032 DE 20 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memo. nº 011/94-COMAT/DRM/SEAD, de 28.03.94,
RESOLVE:

Designar os servidores ONEIA DOURADO GOUVEA, MARIA RAIMUNDA MARQUES DA CONCEIÇÃO BASTOS e PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER, respectivamente Consultores Jurídicos lotadas nesta Secretaria de Estado, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, relativa ao Proc. nº 2257/94-SEAD.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0012797-9

PORTARIA Nº 0640 DE 16 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2777/94-SEAD,
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação de Telecomunicações do Pará, CENEM PALMEIRA DA COSTA, matrícula nº 002774/010, ocupante da Função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o órgão de origem, a contar de 19.04.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0012790-1

PORTARIA Nº 2691 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 3647 - JORGE SALES DE OLIVEIRA, MF 3350029-011, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.930 de 26.04.1994. CP94/0012791-0

PORTARIA Nº 2899 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 35 - JOSÉ TRINDADE BARROS, MF 3346722-012, pertencente a reserva Remunerada da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de dezembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.975 de 05.05.1994. CP94/0012792-8

PORTARIA Nº 2903 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 3765 - Waldomiro Duarte de Andrade, MF 3348342-012, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.975 de 05/05/1994
CP94/0012805-3

PORTARIA Nº 2964 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Subtenente PM RG 5109 - JOÃO NERI DE FREITAS, MF 3378354-015, pertencente a Reserva Remunerada da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.976 de 05/05/1994
CP94/0012813-4

PORTARIA Nº 2969 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 5460 - TOMAZ AQUINO ALMEIDA, MF 3368785-019, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.976 de 05/05/1994
CP94/0012821-5

PORTARIA Nº 0144 DE 19 DE JANEIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 18713 - JOCEMAR SANTOS MACHADO, MF 5329558-015, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.941 de 13/05/1994
CP94/0012822-3

PORTARIA Nº 2782 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Retificar os proventos do 3º Sargento PM RG 8840 - PAULO CÉLIO FERREIRA, MF 3361063-011, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, Reformado "Ex-Offício", pela Port. nº 2894/90-SEAD, de 29.10.90, sob o Acórdão nº 17.811, de 07.02.91-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.942 de 13/05/1994
CP94/0012815-0

PORTARIA Nº 2988 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Retificar os proventos do 3º Sargento PM RG 16377 - MOACIR DE SOUZA MODESTO, MF 3350312-010, pertencente ao Quadro de Inativos da PMPA, Reformado "Ex-Offício", pela Port. nº 282/SEGUP/85, sob o Acórdão nº 14.062, de 06.08.85 e retificada pela Port. nº 1846/88-SEAD sob o Acórdão nº 16.094 de 14.10.88 do TCE.

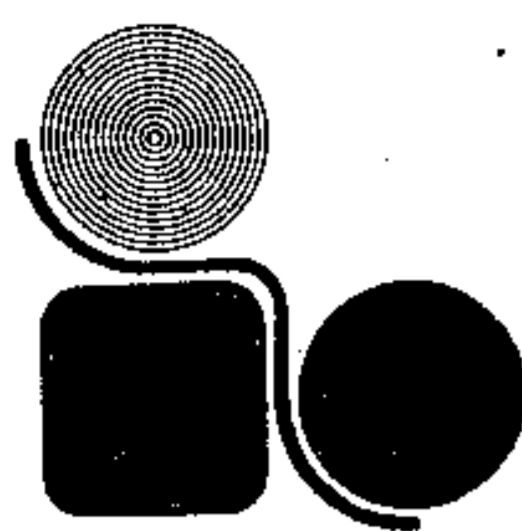
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.930 de 13/05/1994
CP94/0012823-1

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 106/94 DE 23.05.94
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO VIANA DA COSTA JÚNIOR
MATRÍCULA: 5455839-017
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
PERÍODO: 14.05 A 28.05.94
CP94/0012806-1



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital	25 URV
Outros Estados e Municípios	78 URV
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	14 URV
Preço por página	2.772 URV
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	02 URV
FOTOLITO:	
(centímetro)	01 URV

PREÇO DO EXEMPLAR CRS- 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PARTIDO VERDE - PV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CONVENÇÃO REGIONAL
A Comissão Diretora Regional, do Partido Verde - PV, Seção do Pará, por seu presidente, infra-assinado cumprindo a legislação eleitoral em vigor, CONVOCA os senhores membros da referida Comissão e Partido com direito a voto, para participar da **CONVENÇÃO REGIONAL**, a ser realizada, no dia 31 de maio de 1994, com início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 horas na Rua da Prainha nº 340 - Marituba, na cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, com objetivo de dar cumprimento a ordem do dia a seguir:
I - Deliberação por escrutínio secreto sobre proposta de **COLIGAÇÕES** a ser firmada com outros **PARTIDOS POLÍTICOS**, na forma da lei, para concorrer às eleições de 03 de outubro de 1994;
II - Escolha em escrutínio secreto, de candidatos à Governador e Vice-Governador, para concorrerem às eleições majoritárias de 03 de outubro de 1994;
III - Escolha, em escrutínio secreto, de candidatos à Senador e suplentes para concorrerem às eleições majoritárias de 03 de outubro de 1994;
IV - Escolha em escrutínio secreto, de candidatos à Câmara Federal e à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para concorrerem às eleições proporcionais de 03 de outubro de 1994;
V - Sorteio de números a serem atribuídos aos candidatos.
Belém, 24 de maio de 1994
PAULO CASTELO BRANCO
Presidente (G. Reg. nº 3145)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.677

Proc.º 082/94
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de Augusto Corrêa
Origem: Requerimento do Sr. Raimundo Pinheiro dos Santos, Delegado do Partido.
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Deferiu-se o pedido, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais. Acordam os juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 12 de abril de 1994

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente, Juíza Maria Helena Ferreira-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE AUGUSTO CORRÊA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, Seção do Pará.
DIRETÓRIO: Antônio Maria da Cunha, Benedito do Carmo Sousa de Melo, Benedito Matos da Costa, Ferdinando Costa Pinheiro, Floriano Borges de Sousa, João Ribeiro Teixeira, Joseph da Cunha Teixeira, José Ernaldo da Silva Alves, Lauro da Cunha Brito, Manoel Sady da Costa Reis, Manoel Raimundo Reis de Aviz, Nestor dos Reis Machado, Paulo Sérgio Couto Oliveira, Paulo da Cunha Teixeira, Tereza Maria Ribeiro Rodrigues.
SUPLENTE: Miguel Altino Reis Ribeiro, Celso Luis Pinheiro, João Maria da Costa Nascimento, Paulo Roberto Santiago, Raimundo Ducival Brito dos Navegantes.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Amós Bezerra da Silva.

SUPLENTE: Antônio da Cunha Teixeira.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: João Ribeiro Teixeira.
Vice-Presidente: Lauro da Cunha Brito.
Secretário: Manoel Sady da Costa Reis.
Tesoureiro: Paulo da Cunha Teixeira.

SUPLENTE:
1º- Benedito do Carmo Souza de Melo.
2º- Joseph da Cunha Teixeira.
3º- Jorge Ernaldo da Silva Alves.
4º- Tereza Maria Ribeiro Rodrigues.
5º- Manoel Raimundo Reis de Aviz.
Líder na Câmara: Ferdinando Costa Pinheiro.

ACÓRDÃO Nº 13.706

Processo nº 144/94
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Progressista Reformador-PPR, Seção do Pará.

Referência: Município de Ourém
Origem: Requerimento datado de 18.02.94, do Sr. Presidente da Comissão Provisória Regional Gerson dos Santos Peres.
Relatora: Juíza Yvonne Santiago Marinho

EMENTA: Defere-se o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva uma vez observadas as formalidades legais.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 05 de maio de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo-Presidente, Juíza Yvonne Marinho-Relatora, Dr. Almerindo Trindade Proc.Reg.Eleitoral.

PROC. 144/94
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR-PPR, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE À OURÉM.

DIRETÓRIO: Ademir Gomes de Brito, Luiz Carlos Brito Gomes de Souza, Reinaldo Santos Reis, Luiz Carlos de Sousa, Ana Lúcia Souza de Jesus, Benedito Mendes Monteiro, Carlos Augusto Magalhães de Souza, Jofrey José Gemaque, Raimundo de Araújo Pereira, Maria Dolores de Souza Carvalho, Hilton Filho Siqueira Alves, Ewanice Frederico Martins, Raimundo Hélio de Souza, Maria de Fátima Brito Lima Geraldo Soares da Silva, Celso Luiz Pereira Lima, Antonio Ismael de Almeida Reis.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Ademir Gomes de Brito
Vice-Presidente: Luiz Carlos Brito Gomes de Souza
Secretário : Luiz Carlos de Sousa
Tesoureiro : Reinaldo dos Santos Reis

Acórdão nº 13.710

Processo nº 360/94

Autos de : **RESULTADO DE PLEBISCITO REALIZADO EM MARITUBA, MUNICÍPIO DE BENEVIDES.**

Origem : Ofício nº 283, de 22.04.94, da Juíza Eleitoral da 3ª Zona - SANTA IZABEL DO PARÁ

Relator : Juiz **IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS** (por dependência)

EMENTA: Realização de Plebiscito para emancipação do Distrito de MARITUBA, em 21.04.1994. Decisão dos eleitores no plebiscito, que consumou a emancipação na forma exigida pelo § 3º do art. 7º da Constituição Estadual. Homologa-se o resultado do plebiscito para os efeitos legais.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, ouvido o douto Procurador Regional Eleitoral, homologar o resultado do plebiscito, tendo em vista que se consumou a emancipação na forma fixada no § 3º do art. 7º da Constituição do Estado de Pará, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1994.

a) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente, Juiz Ignácio José de Castro Campos-Relator
Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade-Proc.Reg.Eleitoral.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator.

Processo 057/94
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência : Município de Novo Progresso.

" Baixe-se em diligência, intimando o partido requerente a suprir o que pede o Dr. Procurador Regional, no prazo da lei.
Belém, 12.05.94 "

a) Juiz Carlos Fernando Gonçalves-Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR. DR. JUIZ IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

Processo nº 291/94

Cumpra-se a diligência requerida pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 17, no sentido de que o Partido requerente junto às atas autenticadas das Atas de fls. 08 e 10, na forma exigida pelo art. 90, I, da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Para tanto, concede-se ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência, intando o Sr. Presidente.

Belém, 10 de maio de 1994.

a) Juiz Ignácio José de Castro Campos, Relator.

(G.Reg.3126)

ATO Nº 8.152

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão do dia 12/05/94,

R E S O L V E:

Designar a Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos, Juíza de Direito da Comarca de Pacajá, para responder pelo expediente eleitoral das Zonas 15ª e 26ª (Breves e Gurupá).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de maio de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

ATO Nº 8.153

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10, do Regimento Interno e, à vista do despacho exarado no processo protocolizado sob o nº 3680 (44-284), de 12.05.94,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para substituir, a partir de 16.05.94, a

Sra. Jandira Maria de Arruda Pinheiro, no Setor de Patrimônio e Conservação, durante o impedimento da mesma.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 17 de maio de 1994. (a) Dssa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Prq sidenta.

ATO Nº 8.154

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, à vista da decisão proferida no Ofício/30º ZE nº 144/94, protocolizado sob o nº 3722 (44-287), de 13.05.94,

R E S O L V E:

DISPENSAR da assinatura, no livro de frequência, os funcionários lotados na 30ª Zona Eleitoral, a baixo relacionados, designados que foram, para deslocarem-se até a ilha de Mosqueiro, a fim de efetuarem os procedimentos inerentes à Zona em tela, nos seguintes períodos:

16 a 29.05.94

- Raimunda Conceição Tavares de Souza
- Andréa Catarina Carreira Moraes, funcionária requisitada

21, 22, 28 e 29.05.94

- Maria de Fátima da Silva Pinheiro
- Maria Lúcia Carreira Lobato
- Ronald Luiz Barros da Silva
- Valdomira Feixoto Pantoja, funcionária requisitada

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 17 de maio de 1994. (a) Dssa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Prq sidenta.

(G.Reg.3124)

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 095/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Alcenir Pereira Pimentel
- Aldenora Gomes de Sousa Gama
- Almirar Lopes da Silva
- Analiezia da Silva Martins
- Benedito Andrade Benchimol
- Claudionor Lopes de Souza
- David Ferreira Ribeiro
- Doraneide da Silva Barros
- Edilza Falcunier Martins
- Emilia Moraes Campos
- Francisca Elias Pinto
- Germino Pereira Melo
- João Paixão Neves
- Luiza da Silva Santos
- Maria Amélia Oliveira Pantoja
- Maria das Graças Moraes Aleixo
- Maria de Nazaré Assis da Silva
- Maria de Nazaré Ferreira da Silva
- Maria do Ceu Oliveira Conde
- Maria Lúcia Rodrigues de Sousa
- Mário Jorge Parente de Sousa
- Miguel Júnior Gomes Oliveira
- Nadir Costa Aleixo
- Raimundo Daroy Vogado Abadessa
- Raimundo Nonato Farias
- Sebastião Nobre da Silva
- Sônia Joana Costa de Oliveira
- Sônia Mayssa Rodrigues da Silva
- Walmar Tavares Nascimento

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

(G.Reg.3030)

EDITAL Nº 096/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adriana Kari da Cruz de Souza 317743213/68
- Alexandre Oliveira de Souza 317746213/84
- Alvaro Maciel de Andrade 323530713/33

- Ana Claudia Brito de Conceição 323523013/17
- Anderson de Pinho Barbosa 317746313/68
- Anderson Nascimento de Sousa 317734913/41
- Andreia da Silva Soares 317743613/92
- Cleiton Joaquim A. Pereira 317745913/84
- Cleonice Ramos 323529813/09
- Daniel Andrade Lima 317745413/76
- Denis Fernandes Moreira 317726713/68
- Edilene Miranda da Silva 317745113/25
- Edna Modesto Damasceno 323429913/33
- Edson Barbosa de Jesus 317729613/09
- Edson Furtado Teixeira 317742913/68
- Edvaldo Gonçalves da Silva 317741813/09
- Ellen Né da Silva 317744513/84
- Elcio da Silva Nascimento 317739813/25
- Elizamar da Silva Dias 317734013/09
- Elizabeth Braga dos Santos 323530413/92
- Emilse Corrêa Ribeiro 317743013/09
- Gilson de Oliveira A. Júnior 323531013/33
- Honorata Alfaia Gonçalves 323522413/76
- Hugo Henrique T. da Silva 317744713/41
- Ivanoid Machado Aires 317727513/76
- Ivanilda do S. Saraiva Ferreira 323533513/92
- Izabel Gomes de Jesus 323531313/84
- Jaira Barata Reis 317728213/09
- João Carlos Conceição de Aviz 317739513/84
- Joelcy Fernandes Corrêa 317727613/50
- Jonas da Silva Carneiro 317747413/17
- José Anderson da S. Mâncio 317746513/25
- José Raimundo B. de Souza 317735213/41
- Josiane Moura Cardoso 323532813/68
- Jucilene Gonçalves Rafael 317740113/68
- Keila de Oliveira Araújo 317741513/68
- Laurenildo Rodrigues 317745713/17
- Liraci da Conceição Ferreira 323532113/92
- Mara Aline Fernandes 317746013/17
- Mara Tatiane Teixeira Lobo 317728513/41
- Marcelo Augusto Costa de Souza 323431113/68
- Marcelo Pereira Queiroz 323532413/33
- Marcia Cristina Dias Santos 317742713/09
- Maria Benedita Assunção Leal 317733713/09
- Maria Conceição Brito Gomes 317774913/09
- Maria do Socorro P. Ferreira 323523413/41
- Maria Eleite do S. F. de Farias 317730213/84
- Maria Liduina Corrêa de Novais 317740913/17
- Maria Madalena M. Coutinho 317727313/09
- Marta Lucia B. da Conceição 317727913/09
- Michele Adriana Machado Viana 317742113/09
- Mirielen Cristiane L. Aguiar 317734613/09
- Moisés Ferreira Lobato 323430813/68
- Monica Amália Nunes dos Santos 317726113/76
- Ney Alexandre V. de Carvalho 317726413/17
- Nelinho Oliveira Santana 317727013/68
- Ornelio Gomes Cardim 317743313/41
- Paula Joseanny Borges da Silva 310533613/09
- Paulo Eduardo de Oliveira 317744813/25
- Paulo Hamilton Ribeiro André 317742413/50
- Péricles Lobo de Araújo 317744413/09
- Raimunda Teófilo de Oliveira 323532213/76
- Raimundo de Oliveira C. Neto 317747713/68
- Raquel da Silva Mâncio 317726913/25
- Raul Fernando M. da Conceição 323532713/84
- Regis Patrick Carvalho Florêncio 317727213/25
- Ribamar Mendes Furtado 317745013/41
- Rosinaldo Sousa Costa 323430513/17
- Sandra Helena Rodrigues Ramos 323429613/92
- Satoru Ikeda 317745313/92
- Silvana Santiago Serrão 323532213/41
- Wanderson Lenis da S. Pinheiro 323533113/68

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

(G.Reg.3030)

EDITAL Nº 097/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Ademilson Conceição Palheta
- Adriana Selma Alves de Nazaré
- Alea Nepomuceno Pereira
- Augusto Cesar Colares Miranda
- Célia Maria Laurentino da Silva
- Ellen Maria Rodrigues de Leão
- Everaldo de Sousa Chaves
- Genesio Lira Gomes Pantoja
- Irailton Santana de Souza
- Luiz Duarte da Cruz Filho
- Marcos José Tavares Paiva
- Paulo Roberto Chaves Brasil
- Silvio Elias Souza Mesquita

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª

Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

(G.Reg.3030)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DF. SEC/TRT/Nº 31/94 Belém, 20 de maio de 1994
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 15 horas, é a seguinte:

DIA 27.05.94 - SEXTA-FEIRA

- 01 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 1539/94. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ. DEMANDADO: Dr. José Raimundo A. dos Santos. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.
- 02 PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 3446/93. ESTADO DO PARÁ-DEFENSORIA PÚBLICA. Dr. Antonio Paulo M. das Chagas. MARGARIDA MARIA NASCIMENTO SILVA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.
- 03 PROCESSO AUTOR: TRT AR 5147/93. JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE. Dr. José Augusto Miranda Pombo. MARIA IRACI SOUZA SILVA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
- 04 PROCESSO AUTOR: TRT AR 6428/93. COLÉGIO BATISTA SOSTENES PEREIRA DE BARROS. Dr. Ludimar Calandrini Sidonio. JONATAS BRELAZ BATISTA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
- 05 PROCESSO AUTOR: TRT AR 8529/93. BELAUTO CAMINHOS E MÁQUINAS LTDA. Drª Ediléa Valério dos Santos. JOSÉ MARIA MONTEIRO ROCHA. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
- 06 PROCESSO RECORRENTE: TRT RMA 4652/93. EICO ENGENHARIA LTDA. RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 18.05.94.

- RO 9150/93 - Drª Lygia Oliveira;
- RO 11.060/93 - Dr. Haroldo Alves;
- R EX/RO 9702/93 - Dr. Domenico Falesi;
- RO 1538/94 - Sr. José Severo;
- RO 1442/94 - Sr. José Teixeira;
- RO 1571/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- AI 1407/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 8956/93 - Dr. Georgenor Franco F9;
- RO 1361/94 - Drª Lygia Oliveira;
- RO 1562/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 1554/94 - Dr. Domenico Falesi;
- RO 10.878/93 - Sr. José Severo;
- RO 1576/94 - Sr. José Teixeira;
- RO 1433/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- RO 1518/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 9626/93 - Dr. Georgenor Franco F9;
- RO 1511/94 - Drª Lygia Oliveira;
- AP 1470/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 33/94 - Dr. Domenico Falesi;
- RO 10.664/93 - Sr. José Severo;
- RO 9297/93 - Sr. José Teixeira;
- RO 25/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- RO 1445/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 10.661/93 - Dr. Georgenor Franco F9;
- RO 1444/94 - Drª Lygia Oliveira;
- RO 1439/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 1410/94 - Dr. Domenico Falesi;

R EX/RO 10.658/93 - Sr. José Severo;
 RO 10.257/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 1346/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 8357/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 R EX/RO 10.063/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1438/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1337/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1396/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 10.061/93 - Sr. José Severo;
 RO 10.059/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 1431/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1585/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 9825/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1412/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1287/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1411/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1512/94 - Sr. José Severo;
 RO 1578/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1401/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1394/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1466/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1347/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1299/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1344/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 817/94 - Sr. José Severo;
 RO 799/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1342/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1300/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 731/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1341/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1339/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1324/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 704/94 - Sr. José Severo;
 RO 559/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1304/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF 10.337/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 502/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 588/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1493/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1570/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 450/94 - Sr. José Severo;
 RO 203/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 10.903/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 10.333/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 109/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 665/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1502/94 - Dr. Haroldo Alves;
 R EX OFF 9259/93 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF 1402/94 - Sr. José Severo;
 RO 1400/94 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF 10.981/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1395/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1397/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1519/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 10.148/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1520/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1392/94 - Sr. José Severo;
 RO 1387/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1483/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1558/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1363/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 10.872/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1370/94 - Dr. Haroldo Alves;
 AI 265/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1354/94 - Sr. José Severo;
 RO 1334/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 8032/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF 8764/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 7838/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1398/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1479/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 10.871/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1582/94 - Sr. José Severo;
 RO 1457/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1513/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 9247/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 11.029/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 8759/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1399/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1517/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 10.684/93 - Sr. José Severo;
 RO 1458/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1514/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 9267/93 - Dr. Hermes Tupinambá;

RO 11.017/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 R EX/RO 10.297/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 404/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1489/94 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX/RO 683/94 - Sr. José Severo;
 RO 1329/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 10.076/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1415/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1516/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 10.236/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1521/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1484/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1557/94 - Sr. José Severo;
 RO 10.881/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 1281/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1336/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 9329/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 9397/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 10.006/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1371/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AI 69/94 - Sr. José Severo;
 RO 1478/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 10.396/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 730/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1473/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 R EX/RO 10.607/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1455/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1509/94 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF 9274/93 - Sr. José Severo;
 RO 11.059/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX/RO 1290/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1577/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1353/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1503/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 703/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 10.369/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1481/94 - Sr. José Severo;
 RO 1405/94 - Sr. José Teixeira;
 R EX/RO 8813/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 9570/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 9307/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 7747/93 - Drª Lygia Oliveira;
 AP 1305/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1301/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 8894/93 - Sr. José Severo;
 AP 9275/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 1508/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1454/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 10.480/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1569/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1927/94 - Dr. Haroldo Alves;
 R EX/RO 8722/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1367/94 - Sr. José Severo;
 RO 9590/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9918/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1377/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 83/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 R EX OFF 9365/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 10.933/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 8885/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1414/94 - Sr. José Severo;
 RO 1515/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 10.304/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1492/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 516/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 9109/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 1106/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1306/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1289/94 - Sr. José Severo;
 RO 1573/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1343/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 9359/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 9883/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 AI 755/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1506/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1572/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AI 9909/93 - Sr. José Severo;
 RO 1372/94 - Sr. José Teixeira;
 AI 228/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF 10.477/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 10.955/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1491/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1567/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1288/94 - Dr. Domenico Falesi;

RO 1340/94 - Sr. José Severo;
 RO 1326/94 - Sr. José Teixeira;
 AI 1297/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 8452/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1366/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 9525/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 10.937/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 10.038/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1365/94 - Sr. José Severo;
 RO 1420/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1469/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 10.303/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 498/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1504/94 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX/RO 9206/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 10.987/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1325/94 - Sr. José Severo;
 RO 1292/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 8552/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1360/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 9516/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 10.893/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1524/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1480/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AP 491/94 - Sr. José Severo;
 RO 10.258/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 1463/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX/RO 9593/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1380/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 73/94 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1373/94 - Dr. Haroldo Alves;
 R EX OFF 10.004/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 9511/93 - Sr. José Severo;
 RO 1356/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 1580/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 AI 1291/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 10.882/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 10.120/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1391/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1416/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1468/94 - Sr. José Severo;
 RO 10.242/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 319/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1487/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1525/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 10.986/93 - Dr. Hermes Tupinambá, comp.

RO 9150/93 de 27.04/94.

R EX OFF 9243/93 - Dr. Domenico Falesi, comp.
 RO 450/94 de 20.04.94.

(G.Reg.3147)

PROCESSO TRT Nº RO 4.641/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-
 ICOMI
 Adv.: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de
 Souza e Outros

RECORRIDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARVALHO
 Adv.: Dr. Antonio Fernando da Silva e
 Silva

DE S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1994.

ITAIR SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5.696/93

RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de OliveiraRECORRIDO: CAETANO DA SILVA NEVES
Adv.: Dra. Paula F. Mattos e Outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A recorrente questiona a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica dos anos 87/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente do
impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5844/93

RECORRENTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Adv.: Dr. José Acreano BrasilRECORRIDO: FERNANDO ANTONIO LIMA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor, que teriam violado o direito adquirido dos trabalhadores. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários, é de ser admitida a revista por divergência, não sendo necessário apreciar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 29 de Abril de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 3904/93

RECORRENTE: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Ar-
ruda e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTA-
DOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Dr. Valter Silva Santos

DESPACHO

A revista de fls. 236/241 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, incluindo fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Pretende questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega que as diferenças dos Planos Bresser e Verão já foram quitadas através de acordos coletivos de trabalho e, no mérito, aduz divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 240, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista

ta no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais argumentos recursais.

Intimar.

Belém, 4 de maio de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente do
impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4743/93

RECORRENTE: FRANCISCO SANTOS FONSECA
Adv.: Dra. Vilma A. de S. ChavagliaRECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA
MUNICIPAL
Adv.: Dr. Hildener H. de Aguiar Franco

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, subscrito por advogada com poderes nos autos, tendo sido o recorrente isentado do pagamento das custas processuais.

II - Pretende o recorrente, através da revista, ver reformada a decisão que, declarando nulo o contrato de trabalho, julgou improcedente a reclamação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Acosta aos autos, a fls. 56/62, aresto deste mesmo Regional sustentando tese no sentido de que "A contratação irregular não pode isentar de ônus aquele que praticou o ato e, muito menos, valer-se dele, para eximir-se de obrigações", com o que ficou demonstrada a configuração da divergência jurisprudencial ensejadora da revista.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 29 de abril de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2260/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro e
outrosRECORRIDOS: ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA e
OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procurador reconhecido nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

A fundação reclamada apela de revista contra o v. Acórdão nº 1408/94 - 1ª T que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, apontando violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - A natureza interpretativa da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, o C. TST, através do Enunciado 315, unificou o entendimento em relação ao IPC de março/90 no mesmo sentido da pretensão recursal.

III - Pelo exposto, dou seguimento a revista no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 28 de abril de 1994.ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3136/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva PinheiroRECORRIDOS: ELOINA MARIA GOMES DOS SANTOS e
OUTROS
Adv.: Dr. Ronaldo Barata

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, subscrito por advogado com habilitação, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT e com amparo nas disposições do DL 779/69.

II - Através da revista, a fundação questiona a decisão da 1ª T. que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade passiva ad causam, autori-

zou a liberação dos depósitos da conta vinculada do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, a transcrição de fls. 109/110 consente demonstrar o conflito capaz de viabilizar o recurso pela alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 599/93

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Dr. Antônio Germano Bastos do
Nascimento e OutrosRECORRIDO: EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA e
OUTROS
Adv.: Dr. Francisco Hosanan de Oli-
veira e Outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87/90.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pela recorrente. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg. 2956)

PROCESSO TRT Nº RO 6572/93

RECORRENTE: JAMIR DE SOUZA LIMA
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos SantosRECORRIDA: Pousada Ele & Ela Ltda.
Adv.: Dr. Raimundo Costa

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos gerais e tem por fundamento as alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O reclamante manifesta, através da revista, o seu inconformismo com a decisão que, acolhendo a sentença de primeiro grau, julgou improcedente a reclamação por entender prescrito o seu direito de ação. Alega violação aos artigos 487 e 489 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

III - É que não foi computado o prazo do aviso prévio indenizado para efeito de prescrição. Entendeu a Turma que a contagem do prazo do aviso prévio indenizado constitui uma ficção legal "feita com a intenção de proteger o trabalhador contra retiradas de direitos pecuniários relativos ao respectivo lapso de tempo, não para contagem de direitos como o presente - direito de ação - que não se relaciona com direito material, sim, processual". Como se vê, trata-se de interpretação de lei, sem que o recorrente tenha conseguido demonstrar satisfatoriamente o conflito jurisprudencial capaz de ensejar a revista. É que os arestos colacionados não abordam este aspecto, atraindo a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intime-se.

Belém, 6 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg. 2956)

PROCESSO TRT RO 4857/93

RECORRENTE: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A
Adv.: Dr. José Ronaldo VieiraRECORRIDOS: REINALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA e OU-
TROS
Adv.: Dr. Antonio Fernandes da S. e Silva

DESPACHO

A revista de fls. 67/71 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constan-

TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

do dos autos os comprovantes do pagamento das custas e do depósito recursal.

Procede questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 71, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais fundamentos recursais.

Intimar.

Belém, 6 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.2966)

PROCESSO TRT RO 3669/93

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv : Dr. Luiz Roberto C. de Souza Meira e outros

RECORRIDO : MIGUEL LIMA DA SILVA
Adv : Dr. João Pedro Maués e outro

DESPACHO

A revista de fls. 72/80 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, estando pagas as custas e efetivado integralmente o depósito recursal desde a interposição do recurso ordinário.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor e a limitação do período de apuração. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 222 do TST, a fls. 76 e 78, respectivamente, considero evidenciadas as alegadas divergências, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, observado, no mais, as disposições do Enunciado 285 daquele Colendo Tribunal.

Intimar.

Belém, 6 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.2966)

PROCESSO TRT no RO 419/93

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado: Reinaldo Maroja da Silva

RECORRIDO: ANA ALICE DA SILVA
Advogado: João José da Silva Maroja

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos anos 87/89, deferiu diferenças salariais e consectários à reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

No que diz respeito a esses planos econômicos do governo, com o advento dos Enunciados 316 e 317 da Súmula de Jurisprudência do TST, fica inviabilizado o recurso por divergência, motivo pelo qual nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.2966)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2391/93

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Adv : Dra. Dilza Ribeiro da C. de Almeida

RECORRIDOS : EVA ELAINE LOBATO GENTIL e OUTROS

Adv : Dr. Antonio E.J.de S.Coelho e outros

DESPACHO

A revista de fls. 151/156 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes do congelamento da parcela de adiantamento do PCCS. Re nova o recorrente a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Quando à violação legal, a argumentação recursal, quer quanto à preliminar, quer no mérito, não consegue demonstrá-la de forma inequívoca, ressalvada a natureza interpretativa da matéria, o que obsta a admissibilidade recursal com base em tal pressuposto.

Por outro lado, o único aresto trazido à colação para tentar evidenciar a alegada divergência não aborda a natureza salarial da parcela questionada, argumento principal do acórdão inquinado, motivo pelo qual não se ajusta como paradigma divergente para confronto, nos termos do Enunciado 23 do TST.

Não caracterizada nenhuma das hipóteses de admissibilidade recursal, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 9 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.2966)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4623/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Adv : Dra. Maria Avelina I. Hesketh

RECORRIDO : REINALDO FERREIRA NEVES

Adv : Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 54/64 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Verão e Collor. Alega a não aplicabilidade da legislação federal no âmbito dos Estados-membros, no que pertine a salários, e, no mérito, violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria transcrita pelo recorrente a fls. 63, aliada ao Enunciado 315 do TST, autorizam a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, relativamente ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário examinar os demais aspectos do apelo.

Diante do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 9 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.2966)

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 5909/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

Advogado: Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDO : SEBASTIÃO PEREIRA FONSECA

Advogada: Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos anos 89/90 deferiu diferenças salariais e consectários ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado do nº 315/TST.

Através desse enunciado, o C.TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário o exame dos outros argumentos recursais.

Pelo exposto, admito o apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 11 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.2966)

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 224/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogado: Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 181 /185 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A matéria versa sobre a inconstitucionalidade dos planos econômicos do governo nos anos 87/90. A inconformação da recorrente diz respeito somente à decretação, pelo Tribunal, da inconstitucionalidade dos planos chamados Bresser e Verão, índices inflacionários 26,06% e 26,05%.

Não lhe assiste razão. O assunto já está pacificado pelos Enunciados 316 e 317 do Colendo TST, motivo pelo qual nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.2966)

PROCESSO R EX OFF e RO 3972/93

RECORRENTE:- SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakachi de Souza

RECORRIDOS:- NELSON BARBOSA GOMES e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Cardoso

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos gerais e se fundamenta no art. 896 da CLT.

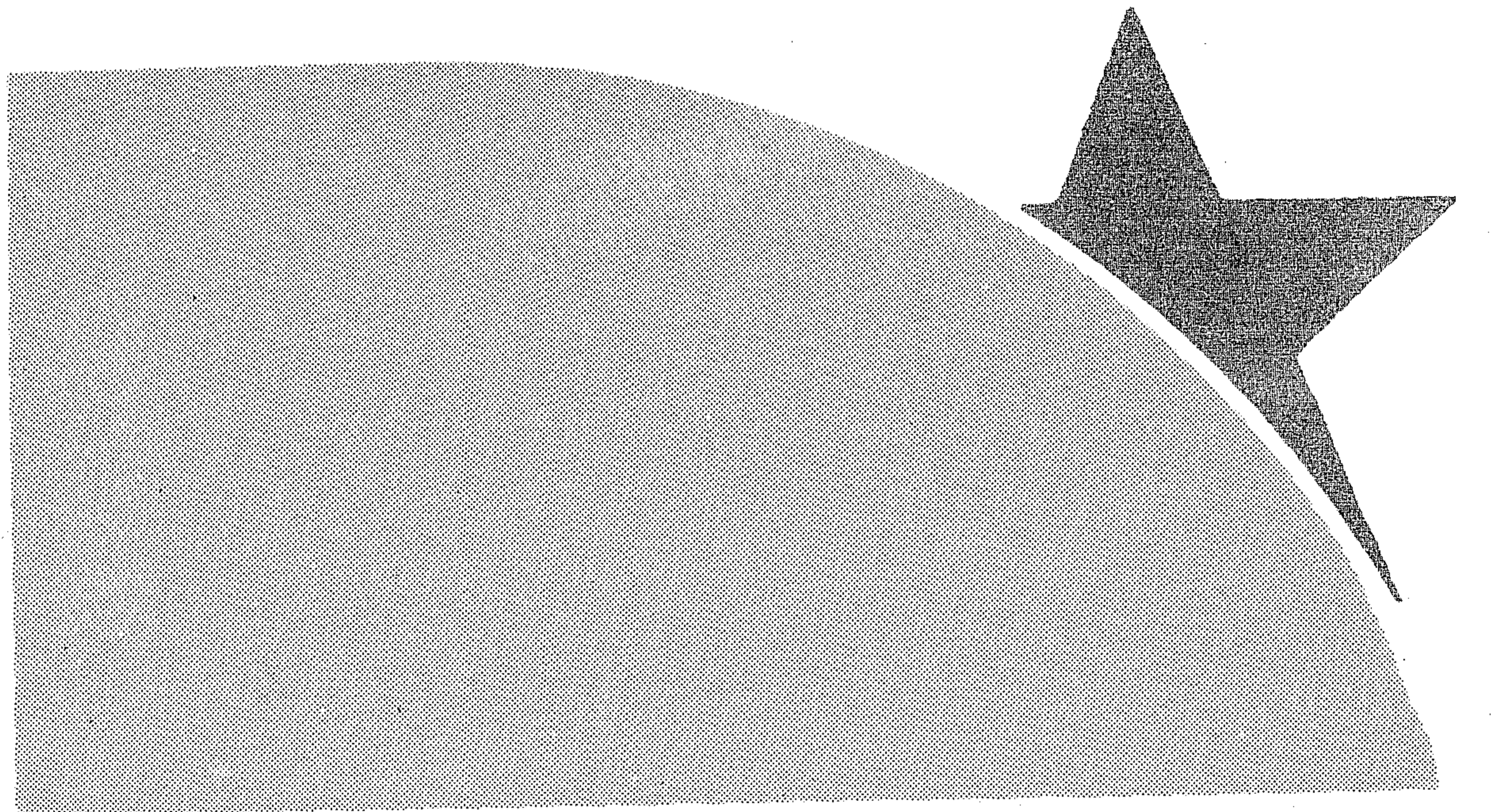
II - Insurge-se a empresa contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.2966)



PARÁ

TRABALHO PELO POVO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

ANO CII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.724

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº0504, de 03.05.94, por este Intermediário e de acordo com o Art. nº219 da Lei nº5.810 de 24.01.94, convida o servidor FRANCISCO ALMIR DE LIMA JUNIOR, Auxiliar Técnico, lotado na 1ª Região Fiscal, a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, face sua ausência por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme Art. 190, II, § 2º da Lei nº5.810/94.

Belém, 24 de maio de 1994

MARIA ELOISA MAROJA SARAFICO DE ASSIS CARVALHO
Presidente da Comissão CP94/0012898-3

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

RECONHECER

Portaria nº0541 de 18.05.94
RECONHECER ao Ajudante de Despachante Estadual, FERNANDO AM TONIO FILIZZOLA BENTES, o direito à Pensão Especial prevista no Art. 2º da citada Lei nº4.809/78 a partir de 01.02.94. CP94/0012906-8
Processo nº01041/94.

DESIGNAÇÃO

Portaria nº0544 de 19.05.94
DESIGNAR o servidor ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº5128471-029, para integrar o Grupo de Estudos Econômicos e Tributários (GET), criado pela Portaria nº1185 de 26.09.91. CP94/0012825-8

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº0545 de 19.05.94
Data da Remoção: 19.05.94
Nome do Servidor: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Matrícula: 5128471-029
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Local de Remoção: Diretoria de Fiscalização CP94/0012826-6

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº0288 de 13.05.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº240 de 27.04.94, publicada no D.O.E. nº27.712 de 06.05.94.

EXCLUIR

Portaria nº0289 de 13.05.94
EXCLUIR da Portaria nº191 de 22.04.94, publicada no D.O.E. nº27.706 de 28.04.94, o nome do servidor DANIEL JAMIO BATISTA GOMES, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº5570140-012. CP94/0012789-8

LICENÇA PREMIO

Portaria nº0279 de 11.05.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: MARIA DO CEU SANTANA DA PAIXÃO
Matrícula: 0048810-010
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 2ª Região Fiscal
Período: 01 a 30.03.94
Triênio referente: 24.03.80 a 24.03.83 CP94/0012922-0
Processo nº00937/94

Portaria nº0283 de 11.05.94
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias
Nome da Servidora: MÃDIA MARIA NEVES DE SOUZA
Matrícula: 3251993-018
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: 15ª Região Fiscal
Período: 02.02 a 02.05.94
Triênios referente: 17.06.86 a 17.06.92 CP94/0012930-0
Processo nº00331/94

Portaria nº322 de 17.05.94
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome da Servidora: SILVANA MANGANO GOUVEA ARTHUR
Matrícula: 3251616-012
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: 15ª Região Fiscal
Período: 15.05 a 13.07.94
Triênios referente: 16.06.86 a 16.06.92 CP94/0012938-6
Processo nº02435/94

Portaria nº0323 de 17.05.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: VALDELICE DO SOCORRO MONTEIRO GOMES
Matrícula: 3248941-010
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: DAIF/CIFF
Período: 01 a 30.06.94
Triênio referente: 13.08.89 a 13.08.92 CP94/0012939-4
Processo nº02559/94

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº0290 de 13.05.94
Data da Remoção: 13.05.94
Nome do Servidor: LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA
Matrícula: 0050326-010
Cargo: Motorista
Lotação: 16ª Região Fiscal
Local de Remoção: 14ª Região Fiscal CP94/0012947-5
Ofício nº038/94/GD/164RF.

Portaria nº0291 de 13.05.94
Data da Remoção: 13.05.94
Nome da Servidora: IVANA DE BRITO BORDALO
Matrícula: 5049440-026
Cargo: Assistente Técnico
Lotação: DAD/Consultoria Jurídica
Local de Remoção: DEOP/Divisão de Suporte Administrativo
Memo. nº0208/94/GC CP94/0012945-7

Portaria nº0321 de 17.05.94
Data da Remoção: 17.05.94
Nome da Servidora: MARIA JOSÉ MAIA RODRIGUES
Matrícula: 0048844-018
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 11ª Região Fiscal
Local de Remoção: 1ª Região Fiscal CP94/0012954-8
Ofício nº45/94-DIASP

Portaria nº0325 de 17.05.94
Data da Remoção: 17.05.94
Nome da Servidora: ANA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES
Matrícula: 3247031-010
Cargo: assistente Técnico
Lotação: DEF/Coordenadoria Financeira
Local de Remoção: DAD CP94/0012955-6
Memo. nº60/94-COFI

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº0275 de 11.05.94
Nome do Servidor: EVERALDO DE SOUZA OTONI
Matrícula: 0045470-012
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 8ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de abril/94.
Processo nº02540/94 CP94/0012963-7

Portaria nº0292 de 13.05.94
Nome da Servidora: MARIA DE NAZARE MARQUES NUNES
Matrícula: 3249034-010
Cargo: Assistente Técnico
Lotação: Divisão de Prestação de Contas
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de maio/94
Processo nº02634/94 CP94/0012962-9

Portaria nº0293 de 13.05.94
Nome do Servidor: AZAMOR COSTA DA SILVA
Matrícula: 3246655-010
Cargo: Técnico
Lotação: Seção de Projeto Fronteira
Nº de dependente: 01 (uma)
Data: a partir do mês de abril/94.
Processo nº02254/94 CP94/0012965-3

Portaria nº0294 de 13.05.94
Nome do servidor: MARIVALDO PALHA PALHETA
Matrícula: 0013927-019
Cargo: Engenheiro Civil
Lotação: Seção de Projeto Fronteira
Nº de dependente: 01 (uma)
Data: a partir do mês de abril/94.
Processo nº02253/94 CP94/0012964-5

Portaria nº0295 de 13.05.94
Nome da Servidora: ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA
Matrícula: 3245799-015
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial
Nº de dependente: 01 (uma)
Data: a partir do mês de abril/94
Processo nº02205/94 CP94/0012956-4

Portaria nº0296 de 13.05.94
Nome do Servidor: ANTONIO QUEIROZ DE MACEDO
Matrícula: 0049131-016
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 12ª RF.
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de abril/94
Processo nº02438/94 CP94/0012948-3

Portaria nº0297 de 13.05.94
Nome do Servidor: ANTONINO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Matrícula: 0000159-011
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: 44RF.
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de abril/94
Memo. nº026/94-SRAG-44RF. CP94/0012940-8

Portaria nº0298 de 13.05.94
Nome do Servidor: JOÃO BATISTA PORTUGAL PANTOJA
Matrícula: 5596190-019
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Diretoria de Fiscalização
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de abril/94
Processo nº02532/94 CP94/0012932-7

Portaria nº0299 de 13.05.94
Nome do Servidor: ELCIR ANTONIO GODINHO DE SOUZA
Matrícula: 0047368-018
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 2ª RF
Nº de dependentes: 02 (dois) CP94/0012924-6
Data: a partir do mês de abril/94
Processo nº02528/94.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Participamos aos senhores licitantes que o Convite nº 010/94, foi revogado de acordo com a Lei nº8.666 de 21.06.93 em seu artigo nº49. CP94/0012916-5

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 15ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com o presente Edital de Notificação, fica a empresa ANTONIO CARVALHO, Inscrição Estadual nº15.080.393-1, ou seu representante legal, nos termos do Art. 351, item V do Decreto Estadual nº1.703 de 20.07.81, notificada a recolher o Crédito Tributário de CR\$811.330,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E TRINTA CRUZEIROS REAIS), aos Cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias ou em igual prazo a apresentar defesa escrita, sob pena de Revelia e Ulterior Execução Fiscal, tendo consoante Termos do Processo Administrativo Fiscal nº4730/94, contendo o competente Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) Lavrado em data de 11.04.94, pelo Fiscal de tributos Estaduais (FTE) JOSE REALE.

LUIS GUILHERME DE JESUS MAIA TOSTES
Delegado Regional CP94/0012908-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com o presente Edital de Notificação, fica a empresa PONTUAL - COMERCIO E INDUSTRIA PONTUAL LTDA. Inscrição Estadual nº15.165.757-2, ou o seu representante legal, nos termos do Art. 351, item V do Decreto Estadual nº1.703 de 20.07.81, notificada a recolher o Crédito Tributário de CR\$690.012,48 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL E DOZE CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), aos Cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias ou em igual prazo a apresentar defesa escrita, sob pena de revelia e ulterior Execução Fiscal, tendo consoante Termos do Processo Administrativo Fiscal nº450/93, contendo o competente Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) Lavrado em data de 23.11.93, pelo Fiscal de Tributos Estaduais (FTE) JOAO JEREMIAS CHENE.

LUIS GUILHERME DE JESUS MAIA TOSTES
Delegado Regional CP94/0012900-9

(Fat. nº 10.026464, Reg. nº 10.026464, Dia: 24/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 16 DE 19 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
DESIGNAR AS SERVIDORAS, IOLENE DE AZEVEDO BARROS, ADVOGADA, MATRÍCULA Nº 1555380/11, DARKLE MENICI AIRES NAHMIA, PSICÓLOGA, MATRÍCULA Nº 0119628/15 E INGRID NATAL ROCHA BRITO, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0086584/12 PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEMO Nº 534/90.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19 DE MAIO DE 1994.

JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0012892-4

(Fat. nº 10.026463, Reg. nº 10.026463, Dia: 24/05/94)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTTERPA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO É A INSERÇÃO PELA CONTRATADA, EM UM DOS QUINTOS DE SEUS 12.000 BILHETES SEMANAIS, DE PUBLICIDADE DA CONTRATANTE, NA FORMA DITADA PELA MESMA, CUJO MODELO FICA A ESTE APÊNDICE COMO SUA PARTE INTEGRANTE, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

DO PRAZO: O PRAZO DESTES TERMO ADITIVO É DE 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO EM 14/05/94 E TÉRMINO EM 13/05/95, PODENDO O MESMO SER RENOVADO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.

DOS PREÇOS: A SESPA PAGARÁ A LOTTERPA, O VALOR INICIAL DE 219,33 URV's, TENDO COMO BASE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434 DE 27/02/94, PUBLICADA NO DIÁRIO

RIO OFICIAL DA UNIÃO EM 28/02/94, NOS SEUS ARTIGOS 7º, 10º E 15º NO PARÁGRAFO 2º.

BELEM (Pa), 14 DE MAIO DE 1994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

LUIZ DA CRUZ LOUREIRO DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA LOTERPA

(Fat. nº 10.026462, Reg. nº 10.026462, Dia: 24/05/94)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 247/02.03.94 - DETERMINAR Licença Especial a servidora Amina Claudio Monteiro...
Port. 248/03.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JUIZ LUIZ GARCIA SAPUCAIA...
Port. 240/01.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ OS MARINO MENDES DA ROCHA...
Port. 239/03.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLOTILDE DO ROSÁRIO SANT'ANA...
Port. 250/03.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDUARDO PEREIRA NUNES...
Port. 249/03.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARTINHO CORREA DE OLIVEIRA...
Port. 251/03.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCILENA SOUTO RODRIGUES...
Port. 255/04.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA...
Port. 267/09.03.94 - DETERMINAR Licença Especial a servidora RUTH LEILA RODRIGUES DOS REIS...
Port. 278/15.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CARLOS AUGUSTO ZEFERINO BATISTA...
Port. 270/10.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELLEN NERY CHAVES...
Port. 265/09.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora LAUDIMAR MENDES...
Port. 263/09.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDINEI DO SOCORRO MAUES ABREU...
Port. 266/09.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DA SILVA...
Port. 274/11.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA...
Port. 324/07.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LUIZ OTÁVIO CADELMA BARBOSA...
Port. 325/07.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora JANDIRA SILVA COSTA...
Port. 346/07.04.94 - DETERMINAR Licença Especial a servidora ELZA MARIA FERREIRA OLIVEIRA...
Port. 360/11.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS...
Port. 200/24.02.94 - DETERMINAR Licença Especial a servidora EDNA MARIA RIBEIRO...
Port. 313/31.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA...
Port. 311/30.03.94 - DETERMINAR Licença Especial a servidora ANA AUREA DIAS DA SILVA...
Port. 310/30.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ADAMILTON NONATO MACIEL CORREA...

Port. 312/31.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MAX NAZA RENO BARRA FEIO...
Port. 234/01.03.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora REGINA ANGELA LOPES RODRIGUES...
Port. 235/01.03.94 - DETERMINAR Licença Especial ao servidor RAI MUNDO NONATO PINTO DE ARAUJO...

Port. 367/15.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES...
Port. 348/08.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA GRAÇA CASTRO CHAVES...
Port. 358/11.04.94 - DETERMINAR Licença Especial a servidora JOANA MOREIRA DA SILVA...

Port. 357/08.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANUNIO COSTA CORDOVIL FILHO...
Port. 322/07.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora AIDA MATOS GAIÁ...
Port. 319/05.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ROSÂNGELA DO SOCORRO SALES MONTEIRO...

Port. 329/07.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ LOBATO PESSOA...
Port. 333/07.04.94 - DETERMINAR Licença Especial a servidora LEUCIA DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA...
Port. 330/07.04.94 - DETERMINAR Licença Especial ao servidor LUIZ CARLOS SILVA CLOS...

Port. 321/07.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora SUELY MARIA DE MIRANDA ARAUJO SOARES...
Port. 327/07.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA...
Port. 328/07.04.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA...

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22.04.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da DDV

PORTARIA 496/20.05.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.94,

RESOLVE: Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Maio/94.

- ANA MARIA NASCIMENTO LOPES 05%
ALICE WANZELER MORAES 30%
ANTÔNIO BARBOSA PINHEIRO 20%
AGOSTINHO ARAUJO DE SALES 35%
ARTUR DA SILVA VITAL 45%
ANA MARIA CAVALCANTE NAIFF 35%
ALVARO FERRAZ LOBO 15%
ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS 15%
ANGELA MARIA PESSOA DA OLIVEIRA 15%
ANTÔNIO NONATO DA CRUZ PINTO 20%
ALFREDO NUNES DA CUNHA 30%
ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA 20%
ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE 20%
ALLETE DOS SANTOS SOUZA 20%
ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA 30%
AURELIANO MARTINS TAVARES FILHO 20%
ANGELA MARIA PINHEIRO BRITO 15%
ANNETH DA SILVA MATOS 05%
BENEICILDA MARIA ALVES SANCHES 30%
BENEDITO NEVES ALVES 30%
CLAUDETE AMARAL DA SILVA 20%
CARLOS ALBERTO CECIM ABRAÃO 50%
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES 30%
CARLOS ALBERTO DA TRINDADE ALEIXO 20%
CLODOALDO DE SOUZA RAIOL 15%
CREUZA MESQUITA DE JESUS 15%
CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL 15%
CLAUDEMICE DE SOUSA SANTOS 15%
CARMEN LUCIA DE SOUZA RODRIGUES 35%
CLARICE MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA 05%
CREUSA ALMEIDA DOS SANTOS 20%
CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SANTOS 30%
CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA 10%
DEUZARINA MONTEIRO DA SILVA 45%
EDILA MARIA OLIVEIRA FONTES 15%
ELZA SILVA DO NASCIMENTO 30%
EDILBERTO DOS SANTOS SILVA 35%
ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA 30%
EDIVALDO LINDOLFO DA CUNHA PAIVA 30%

- ELZIRA EDINA BRIGIDO SERIQUE 35%
EDITH CRISTINA SANTOS FERREIRA 15%
ELZA ALVES VERISSIMO 10%
ELRIKE LEDO DE BARROS 30%
EURICO DA SILVEIRA NETO 15%
EMANUEL JORGE LABAREDA AMARO 10%
ESTELINO MARÇAL GUIMARÃES 20%
ELIENAI MENDES DE LIMA 15%
FRAUZE DA ROCHA SALIM 35%
FRANCISCO JOSE DE SAMPAIO 45%
FATIMA DO CARMO BOUÇÃO VIANA 25%
FRANCISCA GUIMARÃES PINTO 20%
GEORGINA DA SILVA AZEVEDO 30%
HILDA MOTA DE SOUZA 45%
HERALDINO FABIANO DO NASCIMENTO ARAUJO 15%
HOMERO MORAES CAXIAS 15%
IZAMIR CARNEVALI DE ARAUJO 45%
IVANILDO JULIANO RIBEIRO DA SILVA 35%
IRENITA RODRIGUES GOMES 35%
INES DA CRUZ BARATA 30%
INES BARBOSA FERREIRA 30%
IACI PROENÇA PALMEIRA 20%
TRACY SOUSA 20%
JOSE MARIA DE SOUZA REIS 55%
JOÃO CARLOS BARBOSA DE MELLO 15%
JOSE GUILHERME VIANA DIAS 15%
JOSE CARLOS CUNHA DA SILVA 20%
JOSE OSMARINO MENDES DA ROCHA 20%
JOSE NUNES DE ALMEIDA 15%
JUPIER BAHIA MAIA 20%
JOSE MORAES DA SILVA 20%
JAIME LUZ RODRIGUES 35%
JOANA GUEDES DA ROCHA 20%
JOÃO CARLOS GONÇALVES SILVA 20%
JOÃO PESSOA DE MENEZES 30%
JOVELINA CARDOSO CORREA 30%
JOSELITA FRANCO MAIA 10%
LAUDELINO NETO TRINDADE DA SILVA 45%
LEONOR DE ASSUNÇÃO DE MELO CASTELO 45%
LINDOMAR DA SILVA COSTA 20%
LUIZ PLÍNIO DE OLIVEIRA BRASIL 35%
LUIZA CASTRO DE OLIVEIRA 20%
LUCILEIA DOS SANTOS COIMBRA 35%
LUZIA RIBAMAR AMORIM DE SOUZA 35%
LIBANIA DOS SANTOS CABRAL 35%
LUCIA MARIA DE ARAUJO SOUZA 20%
LEIDE AUGUSTO DA SILVA 20%
LUCILEIA FAVACHO MONTEIRO 15%
MERIAN BENOLIEL GOMES 25%
MANOEL DAS GRAÇAS COSTA 40%
MARIA EMILIA CORREA DA SILVA 20%
MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE FEITOSA 35%
MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA 20%
MARIA GRACILIA GONÇALVES FERREIRA 20%
MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DA COSTA 35%
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE 35%
MARIA DA GUIA DE SOUZA 30%
MARIA LUCIMAR DE BARROS 20%
MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM 25%
MARIA DE FATIMA TRINDADE DOS SANTOS 40%
MARIA TEREZA ARAUJO CORREA 30%
MARIA DA GRAÇA HENRIQUES MARTINS 30%
MARIA DE FATIMA FERNANDES MATOS 20%
MARIA SANTANA DA SILVA PINTO 30%
MARINALDO MENDONÇA FAVACHO 30%
MIRIAN SILVA ALMEIDA 20%
MARIA DO CARMO AZEVEDO MARINHO 25%
MARIA DA CONSOLAÇÃO VIEIRA OLIVEIRA 20%
MARINALVA DA SILVA BARROSO 30%
MARIA CELIS DE ARAUJO CARMO 30%
MARIA TEREZA GODOY DA SILVA 55%
MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE E SILVA 20%
MARIA CELESTE PINHEIRO RAIOL 10%
MARIA GERCINA CASTRO DO ROSARIO 30%
MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO NAHMIA 30%
MARIA HILMA LEITÃO COELHO 20%
MANOEL OLIVEIRA FRAZÃO 50%
MARTA MARIA PIRES DE FREITAS 15%
MARIA IZABEL DE ARAUJO NASCIMENTO 15%
MARIA NATIVIDADE SOUSA CASTRO 15%
MANOEL MARIA GUIMARÃES AZEVEDO 20%
MARIA GEORGINA DE MOURA RABELO 20%
MARIA RAIMUNDA PEREIRA 20%
MARIA FELICIDADE DE SOUZA NEGRÃO 20%
MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO 15%
NILTON DOS SANTOS BASTOS 40%
NILCE CARVALHO MOREIRA 55%
NELSON TENORIO DE FARIAS 20%
NELSON PIMENTEL DE LIMA 20%
NELSILIO CORREA DE JESUS 15%
NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO 10%
NILVIA DAS GRAÇAS DA SILVA 10%
ORLANDO TAVARES DE OLIVEIRA 35%
OSVALDO VICENTE CASTRO DOS SANTOS 15%
ODETE VIEIRA DE AMORIM 35%
PEDRO PAULO DA SILVA PANTOJA 15%
RAIMUNDO NONATO SILVA DA CRUZ 10%
RAIMUNDA DEUZINDA SILVA DIAS 50%
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA 20%
RAIMUNDO RUBENS CONCEIÇÃO 25%
RAIMUNDO GONÇALVES LOBO 15%
RAIMUNDO ALDO MARTINS TAVARES 20%
RAUL JOSE MARQUES DE NAZARETH 15%
RENNE DOS PRAZERES MAIA 40%
RAIMUNDA MARTINS BANDEIRA 20%
RAIMUNDO NONATO PINHEIRO PEREIRA 20%
RAIMUNDO DIAS QUEIROZ 20%
ROSILDA SILVA DE LIMA 15%
ROMÃO MESQUITA DA SILVA 15%
RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA 20%
RAIMUNDO NONATO JACQUES 30%
ROSA DO CARMO MENDES DE SOUZA 30%
RAIMUNDA DE OLIVEIRA ALVES 30%
RAIMUNDO NONATO PONTES BASTOS 40%
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOUZA 35%
SUELY NAZARE MOKARZEL DE OLIVEIRA LINHARES 40%
SELMA REGINA MORAES LISBOA 15%
SUELY MARIA MARTINS CLEMENTE 15%
SELMA PAES DE FREITAS 15%
SAMUEL FERREIRA MATOS 15%
SUZETE ALVES VALADÃO 20%
SILVIA MARA OLIVEIRA DE JESUS 20%
SILVESTRE COSTA LIMA 30%
TELMA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA 15%
TEREZINHA DE JESUS COSENZA 30%
TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES 30%
TANIA SILVA DOS SANTOS 05%

TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

VERA LUCIA DA SILVA BARROS	15%
VALDOMIRO LOPES MACHADO	20%
WALNIRA LAMELA ABUD	15%
WALBERTO CARVALHO DE MIRANDA	15%
ZULEIDE BATISTA BORGES	35%

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Maio de 1994.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0012893-5
PORTARIA 491/23.05.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas
atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.
04.91,

R E S O L V E:

Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relaciona-
dos referente ao mês de JUNHO/94, ex 94.

NIVEL CENTRAL

0128350-027	ARISTOLEA DA SILVA LIMA	
0085006-014	ARTHUR DA SILVA VITAL	
0085286-016	ALCINDO ALVES CALDAS	
5281695-011	ARNALDO DO SOCORRO DA SILVA REGO	
5445671-010	AITA LABORET MONTEIRO BARROS	
5445680-019	ALUIZIO CRUZ SODRE	
5274575-013	ANDRE LUIS DOS SANTOS BATA	
0086525-011	ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA	
5155061-036	ANGELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	
5230365-013	BETANIA AZEVEDO DOS SANTOS	
0082414-014	BENEDITO SANTOS LOBO	
0083356-013	BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA	
5050669-028	CARLOS ALBERTO RAUDA PIMENTEL	
5409241-012	CANDIDA ROBERTA COUVO VILANOVA	
5428076-010	CARLOS MAURICIO DAS NEVES PINTO	
5136008-010	CHESTER DARLAN DE SOUZA SOARES	
5077036-015	DULCELINA PEREIRA ALMEIDA	
5096243-013	DALILA RIBEIRO DOS ANJOS	
0099376-017	DIMARILDES DIAS FERREIRA	
5281512-013	DARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE	
5428106-010	DRUZILLA MARIA LUSTOSA DA SILVA	
5321948-014	EDILENE VASCONCELOS COSTA	
0084395-016	ELIANA DE OLIVEIRA REIS	
6060951-020	ELIZA DIAS DA PAIXÃO	
0084549-014	EDIVALDO AIRES	
0124265-018	EDILVA NAZARE ALVES ALMEIDA	
5303826-013	ESMERALDA NATALINA FERREIRA DO NASCIMENTO	
5256240-013	EDILSON CESAR DA SILVA	
0082503-016	ELIMAR MENDONÇA ALVES	
0723738-012	EDIMAR CARVALHO ABADÉ	
5428084-011	FAUSTINO CESAR CORREA VIEIRA	
0086177-016	FLARNANDO EDSON DA SILVA	
5464242-019	FRANCISCO EDSON CAMARA CORREA	
5445965-019	FABIO FRANK SILVA SIQUEIRA	
5444730-018	FRANCISCO XAVIER VASCONCELOS FERNANDES	
5444705-015	FERNANDO PAES DE SOUZA	
0123021-018	FRANCISCO RUY SILVA MATOS	
0122726-018	GUSTAVO APOUNSO BOUÇÃO VIANA	
0723568-010	GAUDENCIA BARROS AIRES	
5169216-017	GILSON CORREA CABRAL	
0723428-010	HUMBERTO DA SILVA LUCAS	
5464552-011	HILDEBRANDO PINTO DOS SANTOS GUSMÃO	
5150523-013	IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA	
5445442-017	IONETE MOREIRA RODRIGUES	
0240001-025	IVALDIR CLAUDIO SANTOS CARDOSO	
0123196-014	ISAIAS LIMA GUIMARÃES	
0084743-011	JOÃO FERNANDO FERREIRA NASCIMENTO	
0122890-014	JOSUE ALMEIDA DE SOUZA	
5335701-019	JOSE ELIAS VASCONCELOS RIBEIRO	
5425379-014	JOSILEIA SANTOS MONATO	
0122394-024	LAURIMAR PANTOJA AYRES	
5290821-018	LUIZ CARLOS DE SOUZA	
5160405-013	LEILA MARIA SILVA DOS SANTOS	
5462800-012	LEIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS	
0086363-011	LUIZ PLINIO DE OLIVEIRA BRASIL	
5153085-012	LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE FILHO	
0089397-013	LIDIUINA DE JESUS TRINDADE LOBO	
0077780-015	LAURO FONSECA BOUTOSA	
5220475-011	LUIZ CARLOS CORDOVIL DA SILVA	
5266530-017	LILIAN ELOUISE MARQUES DE LIMA	
0081353-012	MARIA LUCIA DUTRA	
0103284-011	MARIA HELENA DE LIMA RATTIS	
0103500-018	MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO AIRES	
0723240-021	MAX NAZARENO BARRA FEIO	
5465435-010	MARCELO BRAGA MADEIRA	
5482631-015	MARIA LUCIA SILVA RABELO	
5256011-010	MARIA DE NAZARE DAMASCENO REBELO	
5445280-017	MARIA JOSE NAVGANTENES RODRIGUES	
5230748-014	MAURO NOGUEIRA DO ROSARIO	
5446686-017	MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	
5323177-011	MARIA ESTER CRUZ SOUZA	
5048770-027	MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FREITAS	
5342317-017	MARA NATIVIDADE POMBO	
5113768-023	MARIA ALICE MARTINS DE SOUZA	
0122505-017	MARIA AUGUSTA REIS RABELO	
5096367-029	NIUZA DA CONCEIÇÃO LIMA	06.06.94 a 05.07.94
0086991-019	NILCE CUNHA NUNES	
0081043-010	NILCE DE CARVALHO MOREIRA	
5152836-017	PATRICIA LIMA FERREIRA	
5274397-010	PAULO SERGIO BRITO RAMOS	
0722294-010	ROBERTO APOUNSO CALVÃO DOS SANTOS	
0086282-011	RUI GUILHERME RIBEIRO BARROS	
0057525-023	ROSELENE MARIA SODRE DO AMARAL	
5445990-011	ROSANGELA FRADE BARRA	
0545562-017	REGINA COELHO DE CARVALHO ALVES	
5095026-017	ROBERTO APOUNSO NERY DA CONCEIÇÃO	
0077704-013	RAIMUNDO PAULINO SANTANA	
5088070-015	REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA	
0085065-015	SULAMITA SIQUEIRA MOTA	
5462916-018	SANDRA CILENE FREITAS RIBEIRO PIRES	
5325099-012	SILVIA SIMONE MARQUES PORTILHO	
5445558-012	SIGLIA MARGARIDA COSTA DA SILVA CRUZ	
5466504-013	TEREZINHA DE JESUS SILVA DE MIRANDA	
5231540-010	TANIA MARIANE MARRETIROS BENONE	15.06.94 a 15.07.94
5146518-017	TELMIA LUCIA MATIAS DE ARAUJO	
5274648-011	VINGREN DE FARIAS FERREIRA	

0085138-013	VALDIR DOS SANTOS BRAGA
0103268-018	VILMAR PAZ DE SENA
0086215-019	WALDIR BARROS TRINDADE
0723479-019	WALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
0723592-016	WILSON PEREIRA DE AZEVEDO
0015504-011	WELINGTON DE MORAES SILVA
0085820-017	WALTER FERREIRA DE CASTRO
5146496-018	ZILDA MARIA RODRIGUES FERNANDES

EXERCICIO/92

5161371-018 JOSE NILO CABRAL MALA

EXERCICIO/93

5307325-017	JUSCELINO JOSE DA SILVA
0085014-016	MARTA IZABEL MELO LOPES DA SILVA
0093556-018	BERTINO GAMA DE MIRANDA

1º CRS

0722014-018	ANDREILINA CEZARINA DE ARAUJO MARTINS	
5416965-012	ANA PATRICIA DUARTE DA SILVA	
5322421-018	ANTÔNIO FELIPE DE OLIVEIRA	
0724599-011	ARLINDO MONTEIRO BRITO	
0106895-011	ALCIRA CAMPOS DE ATAÍDE	
0087858-013	ARMINA CLAUDIO MONTEIRO	
5161479-020	ANA CRISTINA MOURA DOS REIS	
2059169-011	ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS	
0114596-017	ANTÔNIO COSTA CORDOVIL FILHO	
5488290-011	ALLYSON PAULINELLI DE MOURA RABELO	
5295181-010	ALCIONE MONTEIRO CARDOSO	
5294908-010	ALDENOR GOMES DE PAULA	
0104574-016	ALEXANDRE NOGUEIRA MAGALHÃES	
5142156-018	ANA LUCIA CRESCENTE DIAS	
0101788-019	ANTÔNIO PESSOA DOS SANTOS	
5154626-019	ANA LIDIA CARDOSO COES	
0726303-019	ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS	
0079154-011	ANTÔNIO LADISLAU BENTES MONTEIRO NETO	
5303818-011	ANA MARIA CAMPOS	
5425344-019	ADLAY MARCIO DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES	
0092118-010	ADMILSON MEDEIROS DE SOUZA	
5219973-011	ANTÔNIO FREITAS MARTINS	
5154030-019	ADERBAL RIBEIRO FREITAS	
5099510-012	ALVARO RAIMUNDO RODRIGUES CORREA	
3201120-028	ANA COELI MORAIS PINTO	
5082390-017	ANA DO SOCORRO FERNANDES PIRES	
5154383-019	ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA	
0726648-017	ANTÔNIO CARLOS MATTA DA SILVEIRA	
0114812-013	ANTÔNIA MARIA DO CARMO MELO BRAGA	
0103721-019	ANTÔNIO FERNANDO AMORIM CALANDRINI DE AZEVEDO	
0088951-012	ARLETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BENTO	
5176263-017	ARÃO ALVES	
5273447-019	ALCILENA JANE BARBOSA FIGUEIREDO	
0103713-017	ANTENOR DE SOUZA LEAL	
5176760-012	ANA HELENA DA SILVA	
0726656-019	ANTÔNIO CARLOS CAMPOS DA SILVA	
0729531-018	ANA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS 15.06. a 15.07.94	
0099759-018	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA 15.06. a 15.07.94	
0087610-019	ARMANDO MELO PEREIRA	
0077208-015	BENEDITA DIAS DA SILVA	
5139600-018	BENEDITA AMARAL CAMPOS	
0089117-011	BENEDITO DE ASSIS FERNANDES	
0100064-014	BERNARDINO REIS LISBOA	
0094722-015	CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS	
5234808-012	CELIA NAZARE PIMENTA GONÇALVES	
5466237-018	CLAUDIO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS	
0098370-019	CLAUDIO DA SILVA MONTEIRO	
0721026-014	CONCEIÇÃO SARATY GEMAQUE	
5181704-014	CLEIA PINHEIRO FERREIRA	
2016370-023	CELEN MIRTES ALVES MENDES	
5163595-010	CAZEMIRO SOARES DE ALMEIDA	
0102806-013	CLEA DO SOCORRO NOBRE CALANDRINE DE AZEVEDO	
0089044-013	CLAUDOMIRO AMARAL DA SILVA	
5180643-012	CLOVIS ROSA COELHO	
5265525-012	CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES	
0089605-018	CARMEM CARDOSO MAGALHÃES	
5150280-013	CELIA DE SOUZA PINHEIRO	
5304938-014	CICERO FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA	
5156882-018	CLAUDIA REGINA DA ROCHA TAVARES	
5181534-012	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	
5262313-017	CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS PINHEIRO	
5445329-010	CLAUDIO WILSON CORREA MENDES	
0115428-016	CESARINA PEREIRA DA SILVA	
0114685-019	CARLOS FERNANDES DE CASTRO	
5342163-019	CLARICE MOURA DOS SANTOS	
0075701-012	CIDALVA NAZARENO CASTELO BRANCO	
0082473-015	CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SANTOS	
5466474-012	DILCELA SIQUEIRA SANTOS	
5428190-014	DOLORES SILVA DA SILVA	
0077399-015	DOMINGAS RIBEIRO DIAS	
0103802-019	DEUZANILZA CHAVES DE FREITAS	
5446325-015	DELICIO CORDEIRO DA CRUZ	
0083127-010	DEUZANIRA MONTEIRO SANTA BRIGIDA	
0120111-013	DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA	
0118680-010	DUCEVALDA CARVALHO GONÇALVES	
5220610-018	DIRCE HELENA NEVES PEREIRA	
5416167-013	DEUZINHA ASSUNÇÃO TRINDADE SILVA	
0094382-011	DELZUITA TEIXEIRA PAIVA	
5180724-012	DIANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	
0106178-012	DILMA SALGADO DA COSTA	
5267412-018	DILZA MARIA ALVES FLEKA	
0103128-017	EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	
0063940-019	EMEDINA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	
0727342-011	ESMERALDA MALA FERREIRA	
0087866-015	EDINEIA MORAES VANSILER	
0723126-019	EDNA MARIA DA SILVA LINS	
5262453-018	EDILSON FERNANDES DE LEÃO	
0087831-010	ELIAS LISBOA BAHIA	
0081280-014	EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA	
0725846-019	EDIVALDO MOREIRA CARNEIRO	
0163449-023	EDUARDO CELMIREZ DA SILVA NEGRÃO	
5443962-018	EDSON RAIMUNDO DA CUNHA CHAGAS	
0726508-016	EDINAMAR MARQUES DA LUZ	
5156254-010	EDUARDO PASTANA DE CARVALHO	
5301904-012	ELIZETE BRITO DA SILVA	
0114294-016	ELPIDIO DA ASSUNÇÃO ALVES DE SOUZA	
0729027-018	ELZA MARIA NASCIMENTO DE LIMA	
0721948-010	ESTER ALVES PEREIRA	
5099650-013	EDUARDO DA ROCHA NOGUEIRA	
0076538-016	ELAYNE CAVALCANTE NORATO	
6085148-021	ELIVETE RODRIGUES MOREIRA	
5417473-011	ELIZIA ANTÔNIO PINHEIRO	
0097250-016	ELIETE SENA DOS SANTOS	
0726664-010	EDMUNDO DE OLIVEIRA NAZARENO	
0123145-015	EUZEBIO DO CARMO FAVACHO	
5302501-013	ELISABETH FIGUEIREDO	
0114430-010	ELIZABETH DO VALE LISBOA	03.06.94 a 02.07.94
5428009-017	FRANCISCO PEDROZA GOMES	

5157889-013	FRANCISCO FERREIRA BARBOSA	
0076953-014	FRANCISCO JOSE DE SAMPAIO	
0114405-017	FRANCISCO DE ASSIS COSTA MORAT	
5350891-016	FRANCISCA LOURDES DA SILVA	
5321840-010	FRANCISCO RONALDO FERREIRA TAVARES	
0100048-010	FRANCELINA DE FATIMA DE AZEVEDO CORREA	
5166942-038	FRANCISCO DE SOUZA MAUES	
5213908-016	GRACA MARIA FORTUNA DA SILVA	
5392594-015	GILVANDRO DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR	
0092355-015	GERSON RAMOS TRINDADE	
0102105-018	GLAIS VIEIRA ARAUJO	
5445035-010	GENOVANES DOS SANTOS SIMÃO	
3189295-021	GUTEMBERG ATAÍDE SOBRINHO	
0088102-014	GERALDA DANIEL DE LIMA	
0729590-019	GERSONINA VEIGA BARRADAS	
0101141-010	GEORGETE PENEDO SALHEB	
0722189-014	HILMA SOLANGE LOPES DE SOUZA	
0083747-016	HELICIO CARDOSO SALLES	
5415748-016	HASSAN TAJEDDINI	
5372615-010	HELIO GARCIA PINTO	
0100102-017	HELENA LUCIA NOGUEIRA	
5213940-013	HAROLDO DOS PRAZERES E SOUZA	
0720879-017	HAROLDO RIBEIRO CORREA	
0088471-018	HILARINA BATISTA DA SILVA REGO	
5304180-014	HILDA MARIA BENTES TAVARES	
0729515-014	HELIO DOS SANTOS PEREIRA	15.06.94 a 15.07.94
0105490-019	HERALDINO FABIANO DO NASCIMENTO ARAUJO	15.06.94 a 15.07.94

0724203-014	INES UCHOA LIMA
5233879-010	IRACI SILVA DA CRUZ
5267099-018	IRACI DE NAZARE SOARES PINTO
5424810-013	ILEDA DO SOCORRO CHADA BARBOSA
5175968-017	IRACY DE MORAES PRESTES
5136873-011	IVANA TELMA ALVES E ALVES
5118603-018	IVETE ARAUJO BORGES
5305780-011	IVAN LOPES DE OLIVEIRA
5141907-012	IRENE MOREIRA BRANDÃO
0105775-019	ISAIAS VALDEZ DANIEL
0121444-015	IVONETE SILVA DE LIMA
0100919-018	IZDA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA
5444543-015	JULIA GEMAQUE BARBOSA
5424925-011	JUVENAL VIEIRA PEREIRA
5462851-011	JANE DO SOCORRO MONTEIRO FERNANDES
5219833-010	JORGE LUIZ FERNANDES GALENDE
5273463-012	JACIRA DA SILVA NASCIMENTO
0109584-015	JOSE DA SILVA FELIZARDO
5150469-017	JOSELITA FRANCO MAIA
5416906-011	JOAQUIM PRESTES DOS SANTOS
0085561-013	JOANA MARIA SOUSA DE SOUZA
5302480-011	JORGE ANTÔNIO ARAUJO NASCIMENTO
5302471-012	JONAS HENRIQUE DE MORAES GOMES
5267404-016	JOÃO SANTOS DA SILVA
0729230-014	JANETTE NASCIMENTO CAMPOS
5416310-011	JOEL DA SILVA ROSARIO
5307171-019	JAIR SANTOS COSTA
5302633-012	JOSE JORGE DOS SANTOS SOUZA
5187770-017	JOSE MARIO DE JESUS NUNES
5205794-027	JOÃO FARIAS DA TRINDADE
0115410-011	JOSE IZUILO FERREIRA GOMES
0088749-013	JOSEFA NEIDE DE BRITO MOTA
0088439-010	JAIR RODRIGUES FIGUEIREDO
0726540-013	JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
0075884-010	JANUARIO MATIAS DE SOUSA
0101117-014	JOSÉNALDO MENDES DE SOUZA
0095524-013	JURUBITAN APOUNSO BRITO
5220483-013	JAIRES DA SILVA BRAGA
0115835-012	LUCIDALVA FERREIRA GONÇALVES
5444454-013	LUCIO MAURO DOS ANJOS SILVA
5274141-013	LIGIA GREGO CARIM
5153441-010	LUCIA CARLA DE VASCONCELOS MENDONÇA
5149916-018	LOURIVAL LUIZ BARRA CORDEIRO
0076872-014	LUCIA EMILIA SOUZA DE FREITAS
5392748-013	LUCIDALVA DE NAZARE OLIVEIRA
0079766-015	LIDIUINA MENDES DE MORAES
0115916-012	LUCY ALVES CORREA
5219795-018	LAURENA DE SOUZA MONTEIRO
5304806-015	LUIZA DO SOCORRO NUNES DA SILVA
0101460-011	LEA RIBEIRO DE DEUS
5077818-010	LEA SERIO LARocca
5350867-010	LÉO FERREIRA DE MEDEIROS
0729914-019	LUCINETE DA SILVA TEIXEIRA
0115541-013	LUCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA
5181240-013	LIGIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
5148251-014	LUIZA MARQUES DA SILVA
5118352-016	LAURA LUCIA MELO DE SOUZA
5342350-011	LEIDEMAR RODRIGUES PACHECO
0077402-012	LUCILIA BRITO LOPES
5146976-012	LYDIA MARIA MESQUITA FEIO TENORIO
0095206-019	LAURA LUCIA REIS MORAES
5095239-0	

- 0101605-010 MARIA DO SOCORRO GOMES DOS REIS
- 0115991-017 MARIZETE SALDANHA LIMA
- 0089389-011 MARTINHA ANTÔNIA RAPOSO SILVA
- 0114324-017 MESSIAS DE LIMA DO ROSARIO
- 0093416-017 MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO LEÃO
- 5424470-010 MARIA RUTE DE SOUZA COSTA
- 0103080-011 MARIA DE FATIMA DA SILVA AMARAL
- 5416124-016 MARIA DE FATIMA SALES TEIXEIRA
- 0098957-028 MARIA IVANY ALVES OLIVEIRA
- 0102890-017 MARIA RAIMUNDA DE SOUSA PINHEIRO
- 0095184-010 MARIA MADALENA DOS SANTOS
- 5322430-017 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 5273200-011 MARIA LUCIA ANDRADE DA SILVA
- 5155037-014 MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA
- 5077486-019 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
- 5360960-019 MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FREITAS
- 5155487-018 MARIA DE FATIMA SOUZA FONTE
- 0089834-010 MARIA ERCI PASTANA DA SILVA
- 0101303-010 MARIA DE NAZARE PANTOJA DA SILVA
- 0101591-013 MARIA DE NAZARE COSTA PEREIRA
- 0087670-017 MARIA DE NAZARE GONÇALVES BARROSO
- 5156904-017 MARIA DO SOCORRO LINS MARTINS
- 5077214-019 MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA
- 5144965-010 MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA SANTOS
- 5325749-019 MANOEL ROSAS MACIEL
- 5139791-018 MARCILEIA FERREIRA FARIAS NORONHA
- 5077699-018 MILTON FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR
- 5181062-010 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PANTOJA
- 5099595-010 MARIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA
- 5148375-011 MARIA GORETTI BRASIL DA SILVA
- 5445647-014 MARIA DE FATIMA CABRAL MARQUES
- 5302056-014 MARILENO ALCANTARA PEREIRA
- 5105277-012 MARIA CELINA ALMEIDA DURANS
- 0098396-015 MARIA GRAZIELA COMARU GOUVEIA
- 0114804-011 MARIA LUCIA PIRES SALDANHA
- 0115096-014 MARIA DE JESUS FERREIRA
- 0100170-017 MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA
- 0398900-020 MARIA HELENA DA SILVA MELO
- 5146640-013 MARIA DO CARMO DE LIMA BITENCOURT
- 5153514-018 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
- 0115320-012 MARIA DELMA REGO DA SILVA
- 0088595-015 MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS
- 0096873-019 MARYALVA RIBEIRO FERREIRA
- 0120642-017 MARIA DE LOURDES FERREIRA ARAUJO
- 0096385-012 MARIA PETRONILA DO NASCIMENTO SOUZA
- 0100502-016 MARIA ONEIDE CABRAL DE FREITAS
- 5150256-018 MARIA DE FATIMA CARDOSO FERREIRA
- 5139821-019 MARUCIA SANTOS FERREIRA
- 5214068-010 MARIA LUCIA PAVACHO CEZAR
- 0102709-010 MARIA DE BELEM DA CRUZ MOURA
- 5076951-016 MARIZETE SILVA CORDEIRO 15.06.94 a 15.07.94
- 5347629-017 MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE AVIZ
- 0100501-011 MARIA EMILIA SOUZA DA PAIXÃO
- 0100714-010 MARIA DE NAZARE ROCHA SOUZA
- 5188067-018 MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE
- 0726583-010 MARILEIA GOUVEIA LEAL
- 5155606-010 MERIAM DA CONCEIÇÃO LAMEIRA LIMA
- 0095370-015 MARIA DO SOCORRO DO AMARAL TEIXEIRA
- 5373263-010 MARIA TEREZA DE CARVALHO DIAS
- 5144744-019 MARCELO PRESENTINO SILVEIRA
- 0097926-019 MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA
- 5445655-016 MAGILA SOUZA PAVACHO
- 5175917-018 MAIDE LIMA PIRES
- 0089826-019 NAZIRA GOMES SANTANA
- 5177952-016 OZIMO BALBI NORONHA
- 5219760-012 OLCEMAR RIBEIRO CRISPINO
- 5445302-016 ODINEIA REBOUÇAS MATOS
- 5342945-014 OLIMPIA NAZARE NASCIMENTO DE ARAUJO
- 5210059-029 OSWALDO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
- 6085164-033 ODALEIA HELY DE ASSUNÇÃO NEGREIRO.
- 5166403-016 OLINDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
- 0089796-018 ONILDA MARIA DA SILVA BARBOSA
- 5325080-010 PEDRO PAULO SILVA DA COSTA
- 5161142-015 PEDRO DOS SANTOS RAMOS
- 5424941-015 PATRICIA MARUM BENOLIEL GOMES
- 5220688-010 PEDRO PAULO LIMA PAES
- 5423937-018 PEDRO DE SOUZA PACHECO
- 5443521-014 PEDRIHA MARIA DE FREITAS PANTOJA
- 5416183-017 PATRICIA ROSEMARY NOGUEIRA DA SILVA
- 5335795-015 PATRICIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NOGUEIRA
- 5445396-012 ROSENY DE OLIVEIRA GUEDES DA SILVA
- 5446899-016 RUI GUILHERME DE LEÃO MENDES
- 5170532-028 RITA DE CÁSSIA DAMASCENO FERREIRA
- 0121738-014 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
- 5146780-014 ROSANE LIMA COELHO DE OLIVEIRA
- 0116084-018 RAIMUNDO MELO GUIMARÃES CARDOSO
- 5446791-012 RUY ANTÔNIO MACEDO HENRI
- 0083992-012 RAIMUNDO ALMEIDA NASCIMENTO BATISTA
- 5150400-013 RUBENS DA SILVA GARCIA
- 0122092-015 REGINALDO MENEZES DE FREITAS
- 5443490-015 REGINALDO LIMA REIMÃO
- 5094062-019 RAIMUNDA BENEDITA DA COSTA PINHEIRO
- 0099392-010 ROSIRAN MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
- 5464366-016 REGINA BATISTA BARBOSA
- 5416140-010 RAIMUNDO NIVALDO DOS SANTOS FARIAS
- 5416361-010 ROSEANE DE ARAUJO SANTOS
- 0096075-010 ROSA PEREIRA DE LIMA
- 0102903-017 RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS
- 5155800-018 RAIMUNDA CARLOTA FERREIRA
- 0729868-014 RAIMUNDO DAS MERCES
- 0101842-015 ROSA DOS SANTOS FERREIRA
- 5076889-018 ROSA DILMA DE AQUINO
- 0089575-017 ROSA MARIA VASCONCELOS E SILVA
- 5350859-019 ROSELI PINHEIRO TRINDADE
- 0115037-013 RUBENS ALVES VIEIRA
- 5146950-016 RUI PALHETA RODRIGUES
- 5147085-017 RUIZILDE DAS NEVES LEAL
- 3214117-020 ROSEANE DO SOCORRO LOPES FURTADO
- 0729264-012 RUTH HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
- 5088810-010 ROSANGELA MARIA FERREIRA DE SOUZA
- 0075825-010 ROSILDA BERTES DA SILVA
- 5143446-012 RONALDO DE JESUS SOUSA
- 5053870-023 RAIMUNDA NERES DE ALMEIDA CAMPOS
- 0722138-015 ROSENEIRE DE SOUZA NUNES
- 0727547-019 ROSENILDO CASTRO DE JESUS
- 5445248-010 SUELY DE NAZARE BARROS DO NASCIMENTO
- 0191426-039 SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA
- 5417457-018 SERGIO ROBERTO DOS SANTOS PASCOAL
- 5231418-013 SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY
- 0722251-012 SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY
- 0081930-010 SEBASTIÃO VIANA DO NASCIMENTO
- 0100153-016 SUZETE FERREIRA FARIAS
- 5445400-017 SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA
- 5323789-015 SANDRA SUELI DA COSTA SOARES
- 6063250-029 SEBASTIÃO FIGUEIREDO PERNA
- 5416035-014 SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA

- 5350964-014 SIDNEY DA SILVA SANTOS
- 0102679-019 SILVIA LOBO CHAGAS MARCELINO
- 0722146-017 SANDRA MARIA PINHEIRO SANTOS
- 5136075-012 SILVANETE BARBOSA DA SILVA
- 5464153-017 TELMA MARIA DE LIMA E SILVA
- 0093157-013 TEREZINHA DA SILVA NEVES
- 5342309-015 TONYA PENHA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA
- 0077356-026 TEREZINHA DE JESUS ROCHA DE ALMEIDA
- 0726885-011 TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PINTO
- 5428173-013 VALCIRENE ADRIANA DE JESUS NASCIMENTO
- 5069513-021 VALERIA MARIA DIAS LACERDA DE ARAUJO
- 0062120-034 VALNILDE DIAS MARTINS
- 5118069-017 VERA CRISTINA DA ROCHA FREITAS
- 0119733-010 VANEIDE DA CONCEIÇÃO DOS REIS MATOS
- 5150582-014 VERA ALICE NOGUEIRA DA SILVA
- 5465800-016 VANUSA HELENA HEIRELES BRAGA
- 0722790-018 WALDENIZE NAZARE POTTER DE CARVALHO BEZERRA
- 5228956-010 WELLINGTON RAMON CHAGAS DA SILVA
- 5150167-016 WALMIRIA MARIA SOUZA CUNHA
- 5416019-010 WALMIR LIMA FRANCO
- 0124486-019 WILLIAN EMANUEL SARMENTO FERREIRA
- 5425492-011 WANDERLAN AUGUSTO BRANDÃO QUARESMA
- 5484740-019 WILLYANSON DE JESUS DA CRUZ MACEDO
- 0084131-018 WILLIAMINE DE JESUS BARBOSA MACEDO
- 0088129-018 WALNEIDE DA COSTA SOUZA
- 5230535-015 ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA
- 0088960-011 ZILDA FERREIRA CHAVES
- 5160839-013 ZENILDA MANEIDE DE OLIVEIRA
- 5143420-016 ZELINDA MARIA AMARAL MANEIDE

EXERCÍCIO/93:

- 0086444-011 ETEVALDO LIMA MONTEIRO
- 5182859-012 HEITOR SANTOS BORDALLO
- 0324264-025 MARIA DO SOCORRO BARROSO JERONIMO
- 5180864-013 NORMA SUELY DE CARVALHO PONSECA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 23 de Maio de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0012931-9

(Fat. nº 10.026456, Reg. nº 10.026456, Dia: 24/05/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- RESOLUÇÃO Nº 007/94-CTA/HDL, de 20.05.94
- DESIGNAR para responder pela CHEFIA DE ENFERMAGEM nos Ser- viços abaixo relacionados, atribuindo FG.2 aos servidores abaixo relacionados.

NOME	SERVIÇO
- MARIA ROSÂNGELA WANDERLEY RONDON.	NEUROLOGIA
- WALDOMIRA COSTA SCERNI.	PEDIATRIA
- SANDRA MARIA SILVA SANTOS.	BERGÁRIO PATOLÓGICO
- DURVALINA TRINDADE M. DOS SANTOS.	CLÍNICA MÉDICA
- MARIA DO CÉU RODRIGUES ASTOS.	OBSTETRÍCIA
- ELIZABETH DO SOCORRO PANTOJA PEREIRA.	C.T.C.V., CIRURGIA REPARADORA, OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA.
- MARIA DOLORES SILVA NOVAES.	CIRURGIA GERAL
- EDINEIA MARIA BORGES MAIA	TRAUMATOLOGIA
- MARIA DE BELEM RAMOS SOZINHO.	U.T.I.-NEONATAL
- REGINA CÉLIA ARAÚJO DA SILVA.	UROLOGIA
- ANA LÍDIA BARBOSA DE SOUZA.	TRIAGEM E AMBULATÓRIO CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO
- MARY TOKUHASHI OTA.	

Belém, 20 de maio de 1994.

MÁRIO DE NAZAREM CHAVES FÁSCIO.
Presidente do Conselho Técnico-HDL

CP94/0012874-6

(Fat. nº 10.026459, Reg. nº 10.026459, Dia: 24/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 134/94
FIRMA: LÓGICA SISTEMAS ITEM: 01, 02, 03 e 04.
PRESIDENTE: ARMANDO LUIZ SOARES MOURA
Belém, 23 de maio de 1994 CP94/0012788-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 135/94
FIRMA: LÓGICA SISTEMA ITEM: 02 e 03.
FIRMA: M. R. INFORMÁTICA ITEM: 01
PRESIDENTE: ARMANDO LUIZ SOARES MOURA
Belém, 23 de maio de 1994. CP94/0012804-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 136/94
FIRMA: LÓGICA SISTEMA ITEM: 01 e 03
FIRMA: SYSDATA SISTEMA ITEM: 02
PRESIDENTE: ARMANDO LUIZ SOARES MOURA
Belém, 23 de maio de 1994.
CP94/0012796-0

(Fat. nº 10.026458, Reg. nº 10.026458, Dia: 24/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DISPENSA DE SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 049/94 DATA: 20.05.94
NOME: EMELEOCÍCPIO BOTEELHO DE ANDRADE
MATRICULA: 2056453-022
CARGO: DIRECTOR GERAL
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, SIMBOLO FG-3
PERÍODO: A PARTIR DE 20.05.94 CP94/0012881-9

PORTARIA Nº 050/94 DATA: 20.05.94
NOME: AIDA DE OLIVEIRA MIRANDA
MATRICULA: 001185-010
CARGO: DATILÓGRAFO
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTA LEGAL E/OU EVENTUAL DA SECRETÁRIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, SIMBOLO FG-4
PERÍODO: A PARTIR DE 13.04.94 CP94/0012889-4

PORTARIA Nº 051/94 DATA: 20.05.94
NOME: JOÃO CARLOS MORAES GONÇALVES
MATRICULA: 5009154-012
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DA SECRETÁRIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, SIMBOLO FG-3
PERÍODO: A PARTIR DE 13.04.94 CP94/0012897-5

PORTARIA Nº 052/94 DATA: 20.05.94
NOME: JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK
MATRICULA: 0011215-010
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO, CÓDIGO GEP-DAS-011.4
PERÍODO: A PARTIR DE 13.04.94 CP94/0012905-0

PORTARIA Nº 053/94 DATA: 20.05.94
NOME: ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS
MATRICULA: 0013706-018
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS, CÓDIGO GEP-DAS-011.3
PERÍODO: A PARTIR DE 13.04.94 CP94/0012913-0

PORTARIA DE DISPENSA DE SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 054/94 DATA: 20.05.94
NOME: ADEMAR MONTEIRO
MATRICULA: 0014257-014
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO ANIMAL, CÓDIGO GEP-DAS-011.3
PERÍODO: A PARTIR DE 13.04.94 CP94/0012921-1

PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA
PORTARIA Nº 055/94 DATA: 20.05.94
NOME: MANOEL ROZENDO DA SILVA FILHO
CARGO: AGENTE DE REPARTA
MATRICULA: 0019887-019
MOTIVO: TRANSFERIR A PEDIDO DO 1º NÚCLEO REGIONAL/CASTANHAL-TERRA ALTA CURUÇÁ, PARA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SEDE, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO DAS
PERÍODO: A PARTIR DE 25.04. CP94/0012929-7

(Fat. nº 10.026451, Reg. nº 10.026451, Dia: 24/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/94

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e o Centro Comunitário Santa Odília
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo retificar a CLÁUSULA QUINTA do convênio original, alterando o valor convencionado, que passa a ser equivalente a 170,00 (Cento e Setenta Unidades Reais de Valores), por mês, e excluir o PARÁGRAFO ÚNICO da referida cláusula.
DATA DA ASSINATURA: 16.05.94 CP94/0012937-8

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/94

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e o Centro Comunitário Santa Luzia.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo retificar a CLÁUSULA QUINTA do convênio original, alterando o valor convencionado, que passa a ser o equivalente a 170,00 (Cento e Setenta Unidades Reais de Valor), por mês, e excluir o PARÁGRAFO ÚNICO da referida cláusula.
DATA DA ASSINATURA: 16.05.94 CP94/0012945-9

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/94
PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e o Centro Comunitário Boa Esperança
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo retificar a CLÁUSULA QUINTA do convênio original, alterando o valor conveniado, que passa a ser o equivalente a 170,00 (Cento e Setenta Unidades Reais de Valor), por mes, e excluir o PARÁGRAFO ÚNICO da referida clausula

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
OBJETO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MEDALHARIA: TOMADA DE PREÇO Nº 18/94
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VÍZIA P/SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
ABERTURA: 07/06/94
LOCAL: CENTRO DE ESTUDOS
HORA: 08:00 HORAS
O EDITAL SERÁ ENTREGUE À RUA OLIVEIRA BRUNO Nº 395, NA COORDENADRIA DE SU
PRIMEIRO DE 22 À 6ª FEIRA DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS.
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO CP94/0012876-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 89/94
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito, de que no dia 31.05.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgou o processo nº 92/50350-4, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DE ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN 493/90, assinado em 26.07.90.
Belém, 16 de maio de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
(G. Rez. 3144)
CP94/0012858-4

ERRATA
Portaria nº 239/94-SETEPS
Onde se lê: Maria de Nazaré dos Santos Machado - Assistente Social, até 02.05.94
Lê-se: Maria de Nazaré dos Santos Machado - Assistente Social, até 02.05.95
CP94/0012961-0

(Fat. nº 10.026449, Reg. nº 10.026449, Dia: 24/05/94)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ EDITAL
De conformidade com o disposto no art.58, da lei 4.215/63, faço público que requerem inscrição no Quadro de Advogados desta Seccional os Bachareis: EVANDRO FARIAS LOPES, GILBERTO CARLOS COSTA SENA, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BRAHUNA, LUCIENE CRISTINA LIMA DA SILVA, PAULETTE INEZIA RODRIGUES MAUES, TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA. Os Estagiários: CRISTINA SARMENTO CUNHA, MARCELINO AUGUSTO DA SILVA GOMES, MÔNICA SELENE FREITAS GONÇALVES, NELSON LUIZ FARACON. Secretária da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ. a) JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA-1º SECRETÁRIO, em 23 de maio de 1994.
(Fat. nº 10.026455, Reg. nº 10.026455, Dia: 24/05/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/93
EMENTA : Termo Aditivo ao contrato, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO : Alteração da Cláusula Quarta, item "a" ao contrato nº 002/93 e Cláusula Primeira ao 2º Termo Aditivo.
VIGÊNCIA : 21 de maio de 1994 à 09 de março de 1995.
DOTAÇÃO : Verba de Recursos do Estado:
Atividade: 12101.02.04.014.2.019
Funcionamento do Ministério Público
Elemento de despesa: 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.
Belém, 20 de maio de 1994.

Portaria nº 170/94-SETEPS, de 14.03.94
Nome do Servidor: Maurício Costa Toledo
Matrícula: 3222934-010
Cargo: Psicólogo
Local da Cessão do servidor: Universidade Federal do Pará - UFFPA
Data da Cessão: a partir de 01.01.94
Ônus: SETEPS
CP94/0012882-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 87/94
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. SÉRGIO CABECA BRAZ, Diretor, de que no dia 31.05.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgou o processo nº 91/54193-8, referente a Tomada de Contas instaurada na ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, em face do Convênio ITESP/PA s/nº e seu 1º Termo Aditivo, assinados em 16.09.90 e 26.12.90 respectivamente.
Belém, 16 de maio de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP94/0012857-6

Portaria nº 177/94-SETEPS, de 16.03.94
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: Raimundo Nonato Ferreira Alves
Matrícula: 3210693-012
Cargo: Agente Administrativo
Período: 11.04.94 a 10.05.94 e 01.09.94 a 30.09.94
Triênio referente: 02.01.85 a 02.01.88
CP94/0012890-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 88/94
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. IUDIRAJARA IMPRIBISA SALGADO, Ex-Presidente, de que no dia 31.05.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgou o processo nº 92/50373-8, referente a Tomada de Contas instaurada no CLUBE DO REMÍ, face do Convênio SEPLAN 499/90, assinado em 21.08.90.
Belém, 16 de maio de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP94/0012859-2

Belém, 20 de maio de 1994.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
CONTRATADA CP94/0012784-7

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LICITAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 029/94. A Secretaria de Estado de Ciência, e Meio Ambiente SETAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.752 de 26 de agosto de 1993, fundamentada no que dispõe o Decreto nº 99.274 de 05 de junho de 1990, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, considerando a lei 5.199 de 10 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.948 de 09 de setembro de 1965, expede a presente Licitação de Operação a: EMPRESA: SANTA - SANTIARÉM REFRIGERANTES S/A, C/C/C/CPF 05.005.324/0001-89 ENDEREÇO: RODO. SANTIARÉM - CUIABÁ, RM 04, CIDADE: SANTIARÉM - PARÁ, registrada na SETAM através do processo nº 0200112 a operar sua indústria /mes, observadas as exigências do ofício de referência nº0085-2/94-CAB/SECTAM. Esta L.O. é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura desta, observando as condições deste documento. Belém, 30 de abril de 1994. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP94/0012828-2

(Fat. nº 10.026457, Reg. nº 10.026457, Dia: 24/05/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 000517 DE 19.05.94
NOME DO SERVIDOR: CLAUDIO DE BARROS DAES
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 041.19.663.004-Regulamentação Fundiária do Estado
3.1.1.2.0-00-MATERIAL DE CONSUMO-C-350.000,00
3.1.1.3.1-00-REM. SERV. PESSOAIS-C-400.000,00
3.1.1.3.2-00-OUTROS SERVIDORES-C-350.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 60 (sessenta) DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO.
DATA DA CONCESSÃO: 19.05.94
FRANZOSO NILSON VIELASO - Presidente
CP94/0012860-6

(Fat. nº 10.026453, Reg. nº 10.026453, Dia: 24/05/94)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CCG: 04.834.305/0001-50
PORTARIA: 048/94-D.R.H., de 20.05.94.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARIA BRAGA DE ARAÚJO CARVALHO, MATRÍCULA: 2013924-011
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: SETOR, 2-188GB8-DX2
PORTARIA COM Nº E DATA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: PORTARIA Nº 108/92-DRH, 29.10.92
CP94/0012827-4
PORTARIA: Nº 049/94-D.R.H., de 20.05.94.
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO BRAGA DE ARAÚJO CARVALHO, MATRÍCULA: 2012401-010
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: SETOR, 2-188GB8-DX2
PORTARIA COM Nº E DATA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Nº 115/91-DRH, de 11.03.91.
CP94/0012779-0
PORTARIA: Nº 050/94-D.R.H., de 20.05.94.
NOME DO SERVIDOR: EDSON RAIMUNDO DE A. BARBOSA, MATRÍCULA: 2013690-010
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: SETOR, 2-188GB8-DX2
PERÍODO: A PARTIR DE 20.05.94.
CP94/0012869-0
PORTARIA: Nº 052/94
NOME DO SERVIDOR: SÉLIA AVELINO LEAL, MATRÍCULA: 2014530-011
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NÍVEL DA F.G.: SETOR, 2-188GB8-DX2
PERÍODO: A PARTIR DE 20.05.94.
Belém-PA, 23 de maio de 1994.
MAURO CÉSAR KLAUFAU BONHA
Presidente
CP94/0012877-0

(Fat. nº 10.026452, Reg. nº 10.026452, Dia: 24/05/94)

Table with columns: CLASSE, CARGO/FUNÇÃO, QTD, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES, TOTAL. Includes sub-totals for Registrados and Serventuários.

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	OTIM	SALÁRIOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
AUX. SERVIÇO MÉDICO I	1	344.244,91	240.971,42	585.216,33	
AUX. SERVIÇOS GERAIS III	3	933.786,29	1.041.882,50	1.974.788,79	
AUX. SERVIÇOS GERAIS II	13	3.636.147,27	1.761.771,54	5.397.918,81	
ASSIS. SERV. JUDICIÁRIO II	8	2.767.357,28	2.483.783,82	5.251.869,38	
ASSIS. SERV. ADMINISTRATIVO II	9	3.168.040,80	3.531.693,44	6.699.734,22	
AUX. SERV. JUDICIÁRIO II	9	2.666.633,67	1.752.701,36	4.419.335,03	
AUX. SERV. JUDICIÁRIO I	31	9.429.532,64	3.069.778,88	14.499.311,52	
AUX. SERV. ADMINISTRATIVO II	6	1.777.755,78	2.096.657,55	3.874.413,33	
AUX. SERV. ADMINISTRATIVO I	22	6.034.642,41	1.378.259,11	7.412.901,52	
AUX. SERV. OPERACIONAIS II	0	2.039.129,95	979.372,67	3.018.502,62	
AUX. SERV. OPERACIONAIS I	22	4.255.321,01	1.078.457,57	5.333.778,58	
* Total de Efetivos	1.382	486.389.522,15	378.828.016,92	865.417.539,07	
EVENTUAL					
SERVIC. EVENTUAL	42	15.967.335,99	2.621.797,61	18.589.133,60	
SERVIC. PRESTADO	64	21.385.337,58	7.185.965,27	28.571.302,85	
* Total de Eventual	106	37.352.673,57	9.807.762,88	47.160.436,45	
COMISSIONADOS					
DIR. SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	524.989,81	1.695.893,63	2.220.883,44	
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	1	882.289,95	641.831,24	1.524.121,19	
ASS. CH DA ASS. ORGANIZ.	1	882.517,95	785.119,97	1.667.637,92	
ASS. CH DA ASS. PLAN. PROG.	1	882.517,95	853.582,95	1.736.100,90	
DIR. DEPTO DE INFORMÁTICA	1	882.517,95	785.014,26	1.667.532,21	
ASSESSOR ORGANIZACIONAL	1	882.289,95	641.831,24	1.524.121,19	
ASSESSOR DE IMPRENSA	1	882.289,95	641.831,24	1.524.121,19	
ASSESSOR PLANEJ. E PROGRAM.	1	882.289,95	641.831,24	1.524.121,19	
COORD. ESC. SUP. DE MAGISTR.	1	882.518,95	786.914,44	1.669.433,39	
ASSESSOR DA CORREGEDORIA	1	882.289,95	786.243,26	1.668.533,21	
ASSESSOR DE CAMARA	16	10.862.974,71	9.211.681,19	19.274.655,90	
ASSESSOR DE JUÍZ	23	7.873.874,57	6.859.195,16	14.744.069,73	
ASS. JURIDICO CORREGEDORIA	1	471.210,91	1.242.391,59	1.713.602,50	
ASS. DIRETO PRESIDENCIA	1	882.289,95	641.831,24	1.524.121,19	
ASSESSOR DE CAMARA	8	6.418.312,40	5.712.298,90	12.130.611,30	
CH DIV SUP. ATIV. ADM.	4	2.289.563,44	1.859.476,87	4.149.040,31	
CH DIV APOIO USUARIO	1	538.148,86	448.112,68	986.261,54	
* Total de Comissionados	64	36.465.897,98	34.858.598,58	71.324.496,56	
* Total Geral	-) 1.745	655.201.928,84	761.986.745,35	1.417.188.079,39	
MAGISTRADOS					
DESEMBARGADOR(A)	12	6.631.459,32	36.869.694,11	43.501.153,43	
JUIZ DE 20. ENTRANCIA	8	4.197.918,18	14.686.527,63	18.884.445,81	
JUIZ DE 10. ENTRANCIA	6	2.884.546,39	9.381.269,22	12.265.815,61	
JUIZ DE 10. ENTRANCIA	1	473.063,30	1.539.532,23	2.012.595,53	
PRETOR DA CAPITAL	3	1.359.339,48	6.335.688,26	7.695.027,74	
PRETOR INTERIOR VITALICIO	4	1.680.452,64	9.228.312,58	11.908.765,22	
PRETOR DO INTERIOR	6	2.565.644,84	8.535.928,79	11.101.573,63	
* Total de Magistrados	40	19.986.154,65	85.639.268,34	105.545.422,99	
SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	524.989,81	1.695.893,63	2.220.883,44	
TECNICO ESPECIAL II	1	882.289,95	1.748.998,12	2.631.288,07	
TECNICO JUDICIARIO II	2	1.694.578,18	2.567.324,96	4.261.903,14	
ESCRIVAO DA SECR. DO T.J.E.	1	511.377,11	1.786.137,94	2.297.515,05	
ESCRIVAO REPART. CRIMINAL	1	535.342,60	1.512.877,58	2.048.220,18	
ESCRIVAO DA ASSIST. JUDIC.	3	1.334.131,93	2.792.118,97	4.126.250,90	
ESCRIVAO CIVEL CART. OFIC.	1	511.377,11	266.886,26	778.263,37	
ESCRIVAO DO CIVEL	21	2.283.339,36	11.691.233,26	13.974.572,62	
ESCRIVANTE JURAMENTADO	2	221.378,46	168.247,61	389.626,07	
OF. REG. CIVIL SECRETARIA	1	383.659,51	629.281,57	1.012.941,08	
OF. JUSTICA DO CIVEL	8	3.869.276,88	6.268.995,24	10.138.272,12	
OF. JUSTICA DO CRIME	3	1.158.978,53	1.887.694,71	3.046.673,24	
OF. JUSTICA DO INTERIOR	31	11.323.426,38	17.348.243,84	28.671.670,22	
PARTIDOR	1	118.689,23	55.344,61	174.033,84	
CONTADOR DO JUÍZ	1	118.689,23	49.819,15	168.508,38	
OF. REGISTRO DE CASAMENTO	6	629.346,81	483.623,51	1.112.970,32	
DEPOSITARIO PUBLICO	2	1.518.687,81	1.573.322,21	3.092.010,02	
AVALIADOR JUDICIAL	4	442.756,92	531.887,51	974.644,43	
TABELIAO	10	1.899.512,68	2.868.774,75	4.768.287,43	
DISTRIBUIDOR	1	118.689,23	66.413,53	175.102,76	
OF. REG. CIVIL NASC. OBITOS	3	294.117,81	388.264,59	682.382,40	
AUX. JUDICIARIO III	10	5.012.926,94	6.714.725,32	11.727.652,26	
AUX. JUDICIARIO II	1	484.139,21	242.483,52	726.622,73	
TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	2	898.518,49	739.425,68	1.637.944,17	
ATENDEENTE JUDICIARIO II	6	1.994.925,34	781.345,81	2.776.271,15	
AUX. ADMINISTRATIVO III	1	454.716,45	534.291,82	989.008,27	
AUX. SERVIÇO MÉDICO I	1	359.188,93	215.588,55	574.777,48	
* Total de Efetivos	125	37.881.179,25	68.361.344,49	106.242.523,74	
* Total Geral	-) 1.65	57.787.333,98	154.000.612,83	211.787.946,73	

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	OTIM	SALÁRIOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
Magistrados	DESEMBARGADOR(A)	21	18.919.649,49	86.545.735,66	105.465.385,15
	JUIZ DE 20. ENTRANCIA	51	43.658.148,26	143.699.189,24	187.357.337,50
	JUIZ DE 10. ENTRANCIA	31	25.265.877,42	86.583.218,83	111.849.096,25
	JUIZ DE 10. ENTRANCIA	49	37.849.411,53	138.588.569,23	176.437.980,76
	JUIZ SUBSTITUTO	10	7.338.285,88	32.275.567,77	39.613.853,65
	PRETOR DA CAPITAL	7	5.136.744,86	16.593.388,78	21.730.133,64
	PRETOR INTERIOR VITALICIO	1	733.828,58	2.378.484,18	3.112.312,76
	PRETOR DO INTERIOR	23	16.833.812,21	57.888.658,28	74.722.470,49
* Total de Magistrados	193	154.867.669,35	566.544.714,75	721.412.384,18	
Funcionários e Serventuários	CH COORD. SES. VIGILANCIA	1	588.558,64	448.448,51	1.036.997,15
	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	882.289,95	2.383.637,12	3.265.927,07
	SUB-SECRETARIO TRIBUNAL	2	1.626.185,64	3.797.488,77	5.423.674,41
	TECNICO ESPECIAL II	16	28.927.483,84	28.574.913,48	57.502.397,32
	TECNICO ESPECIAL I	1	915.746,12	1.762.811,26	2.678.557,38
	TEC. ASS. ADMINISTRATIVO	27	28.741.733,45	33.688.913,69	62.430.647,14
	MEDICO	6	6.172.151,28	5.279.276,34	11.451.427,62
	ODONTOLOGO	2	1.831.492,24	3.587.387,61	5.418.879,85
	TECNICO JUDICIARIO II	40	52.318.787,68	71.925.168,61	124.243.956,29
	TECNICO ASS. JUDICIARIO	22	17.488.584,55	24.886.374,95	42.374.959,50
	ESCRIVAO DA SECR. DO T.J.E.	1	833.693,89	1.567.344,51	2.401.038,40
	ESCRIVAO REPART. CRIMINAL	13	10.838.829,57	14.491.884,94	25.330.714,51
	ESCRIVAO DA ASSIST. JUDIC.	2	1.667.387,78	2.234.297,62	3.901.685,40

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

QUADRO	CARGOS	QT. FÍSICO	VENC/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS					
EFETIVOS E COMISSIONADOS					
MAGISTRADOS					
	JUIZ-AUDITOR TITULAR	01	524.989,81	2.650.886,36	3.175.876,17
	JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO	01	498.740,31	1.927.584,54	2.426.324,85

ESCRIVAO CIVEL CART. OFIC	19	15.848.183,91	8.136.852,29	23.985.036,20
ESCRIVAO DO CIVEL	45	18.572.344,68	6.216.447,63	24.788.792,31
ESCRIVANTE JURAMENTADO	4	721.828,56	458.357,85	1.180.186,41
ESCRIVANTE ASSIST. JUDIC.	37	19.872.138,28	24.551.628,58	44.423.766,86
ESCRIVANTE CARTORIO OFIC	14	7.519.184,48	692.639,13	8.211.823,61
OF. JUSTICA CORREGEDORIA	2	1.258.947,52	1.244.692,76	2.503.640,28
OF. JUSTICA DO CIVEL	1	625.473,76	716.167,44	1.341.641,20
OF. JUSTICA DO CRIME	98	56.292.638,48	52.596.169,14	108.888.807,62
OF. JUSTICA DO INTERIOR	68	42.532.215,68	38.781.291,78	81.313.507,46
PARTIDOR	174	168.892.434,24	96.959.728,26	265.852.162,50
CONTADOR DO JUÍZ	2	368.913,28	72.182,65	441.095,93
OF. REGISTRO DE CASAMENTO	3	541.369,92	189.479,46	730.849,38
DEPOSITARIO PUBLICO	1	188.456,64	189.273,98	377.730,62
AVALIADOR JUDICIAL	1	188.456,64	99.251,15	287.707,79
DISTRIBUIDOR	6	1.082.739,84	279.787,77	1.362.527,61
AUX. JUDICIARIO III	7	1.263.196,48	739.872,19	2.003.068,67
AUX. JUDICIARIO II	3	2.131.461,24	4.965.725,04	7.097.186,28
AUX. JUDICIARIO I	78	46.953.538,66	21.722.568,46	68.676.107,12
AUXILIAR JUDICIARIO	137	74.587.163,72	29.016.347,19	103.603.510,91
TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	18	4.572.668,84	776.679,79	5.349.348,63
TAQUIGRAFO JUDICIARIO II	3	1.946.843,68	2.666.885,67	4.613.729,35
RG SEGURANCA MOTORISTA	6	3.488.282,60	1.324.188,10	4.812.470,70
RG SEGURANCA JUDICIARIO	18	8.887.727,85	11.868.812,88	20.756.540,73
ATENDEENTE JUDICIARIO II	122	54.767.515,55	8.488.537,12	63.256.052,67
ATENDEENTE JUDICIARIO I	2	1.668.638,68	636.823,16	2.305.461,84
TEC. CONTABILIDADE	159	71.346.836,81	8.883.642,13	80.230.478,94
GNARNA JUDICIARIO	47	19.356.716,45	14.068.178,83	33.424.895,28
TEC. CONTABILIDADE	2	1.361.888,10	2.378.492,33	3.740.380,43
AUX. ADMINISTRATIVO II	21	13.076.994,00	18.827.618,91	31.904.612,91
AUX. ADMINISTRATIVO I	40	21.636.198,54	16.728.963,78	38.365.162,32
AUX. SERVIÇO MÉDICO I	1	561.216,33	392.652,82	953.869,15
AUX. SERVIÇOS GERAIS III	3	1.522.289,12	1.468.931,77	2.991.220,89
AUX. SERVIÇOS GERAIS II	13	5.931.198,38	3.858.089,38	9.789.287,76
ASSIS. SERV. JUDICIARIO II	8	4.511.578,38	3.795.977,84	8.307.556,22
ASSIS. SERV. ADMINISTRATIVO II	9	5.857.691,47	6.876.859,44	12.734.550,91
AUX. SERV. JUDICIARIO II	9	1.347.347,94	3.796.786,18	5.144.134,12
AUX. SERV. JUDICIARIO I	31	15.373.278,84	7.654.652,84	23.027.931,68
AUX. SERV. ADMINISTRATIVO II	6	2.898.231,96	3.418.165,75	6.316.397,71
AUX. SERV. ADMINISTRATIVO I				

Tempo de duração: Indeterminado. Administração e Representação: Presidente ou Representante Legal. Órgãos Sociais: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Prazo de mandato: Um (01) ano. Reforma do Estatuto: Será realizado por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Responsabilidade: os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação. Dissolução: A Associação só será dissolvida por decisão de 2/3 dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa fim, porém, os bens remanescentes após quitados os débitos, serão destinados a outra Associação congênere que tenha personalidade jurídica que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.
Ruroópolis-PA., 09 de abril de 1994
GASPAR CORDEIRO SANTANA
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECOLOGIA - 2ª REGIÃO**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO 1994/1996
DIA 01.12.93**

ZENEIDE DE SOUZA PANTOJA - PRESIDENTE
MARIA CELINA MACIEL NEVES - VICE-PRESIDENTE
MARIA CÉLIA SANTANA DA SILVA - 1ª SECRETÁRIA
SÍLVIA MOTA SALES - 2ª SECRETÁRIA
WALQUÍRIA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE - TESOUREIRA
Belém, 03 de dezembro de 1993.
A) DIRETORIA

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 90 dias)

DE : **NORMÉLIO DACIER LOBATO**, desquitado, agricultor.

FINALIDADE : Intimação de sentença condenatória de 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão em regime semi-aberto e à multa de Cr\$ 5,25 (cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) com atualização monetária, proferida na Ação Penal nº 00.260-46-0, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Tel. 222-0055, ramal 33, Belém/PA

Belém, PA, 17 de maio de 1994

Dr. Edison Mesquita de Almeida

Juiz Federal Substituto

- 1ª Vara -

(G.Reg. 3132)

JUIZO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : **COMPESCA - COMERCIO E IND. DE PESCADOS DO PARÁ LTDA, CMC/MF** nº 15.203.609/0001-92.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), padrão monetário da época, em valores de 11.05.88, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 00.34880-5, de Execução Fiscal movido pela SUNAB contra (o) supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 20 de maio de 1994.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

(G.Reg. 3131)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

CITANDO:

RONALDO SÉRGIO LAURINDO, brasileiro, solteiro, filho de Altino Laurindo e Nancy de Farias Laurindo, nascido em Mirassol D'Oeste-MT, aos 20

de setembro de 1971, portador de Carteira de Identidade nº 664.839-SSP/MT, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 93.562-6, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 70 da Lei nº 4.117/62, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 29 de junho vindouro, às 17 horas.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 12 de maio de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

CITANDO:

MILTON EVANGELISTA DIAS, brasileiro, solteiro, rádio-técnico, filho de Armino Evangelista Dias e Isabela M. Tereza de Jesus, nascido em Mucurici-ES, aos 11 de março de 1958, portador de Carteira de Identidade nº 69.155-SSP/PA, outrora residente à Trav. João Batista, 240, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins-PA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 91.99-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 70 da Lei nº 4.117/62, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 6 de julho vindouro, às 15 horas.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 12 de maio de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

CITANDO:

OTTHON BENEVAL PEREIRA XAVIER, brasileiro, casado, comerciante, filho de Manoel Francisco Xavier e Etelvina Pereira Xavier, nascido em Belém-PA, aos 21 de abril de 1948, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 93.1393-9, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 342, § 1º, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 5 de julho vindouro, às 15 horas.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 12 de maio de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

CITANDOS:

HUBNER RODRIGUES MENDES CARNEIRO e MARIA DE FÁTIMA SOARES VARELA BARCA, ambos brasileiros, casados, empresários, residentes à Rua Leote do Rego, 189 / 1º / 14, 4440, Vila Nova de Gaia, Portugal.

FINALIDADE:

Citação para defenderem-se da Ação Criminal nº 93.4301-3, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 1º, II e III, da Lei nº 8.137/81, bem como comparecerem a este Juízo para serem interrogados, no dia 7 de julho vindouro, às 15 horas.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 16 de maio de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg. 3133)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivamira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 02/05/94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PETIÇÕES:

Protocolo nº 009226, de 02/05/94
Ref.: Proc. nº 93.247-3 (Consignatória)
Reqte.: Dr. José Maria Castro Castilho
DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº: 009163, de 29/05/94.
Ref.: Proc. nº 93.127-2 (Consignatória)
Reqte.: Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 92.3119-6
Reqte.: JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Lopes
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima Gobitsch
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, acolho a preliminar levantada e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a favor da Requerida fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor depositado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09004

Proc. nº: 94.1691-3
Reqte.: GERVÁSIO PROTÁSIO ALVES DOS SANTOS
Dr. Franklin Rabelo da Silva (advogado)
Reqdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade pela superveniência da prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO: **EXPEDIENTE DO DIA 29/04/94**

SENTENÇAS PROFERIDAS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 91.2589-5
Autor: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉM
Adv.: Dr. Carlos Alberto de Sá Moraes
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco E. Lopes Figueira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para com demar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento das diferenças relacionadas ao salário-família devidas aos associados do SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉM/PA, enumerados na lista de fls. 11/12 dos autos, a partir de julho de 1989, devidamente atualizadas, bem como com a incidência de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão... Condeno ainda o Requerido à re petição do valor adiantado a título de custas iniciais, devidamente atualizado... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 00.13966-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exodo.: NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A e outros
Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, em virtude da superveniência da prescrição quanto à exigibilidade das custas processuais, nos termos do art. 269, item IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.19661-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: TELMO FRANCISCO SCHAEGLER
Adv.: Dr. Cláudio Ferreira da Silva

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade pela superveniência da prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal... Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PETIÇÕES:

Protocolo nº 008955, de 28/04/94.
Ref.: Proc. nº 93.2966-5 (Ação Cautelar)
Repte.: Dr. Jorge Saul Junior
DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº 008894, de 28/04/94.

Ref.: Proc. nº 90.1956-2 (Consignatória)
Repte.: Dr. Ruy Villar Sampaio
DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

EXPEDIENTE DO DIA 03/05/94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PETIÇÕES:

Protocolo nº 009284, de 02/05/94.
Ref.: Proc. nº 91.1897-0 (Ordinária)
Repte.: Dr. Otávio Fonseca
DESPACHO: Apresente o autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº 00.9346, de 03/05/94.
Ref.: Proc. nº 92.1097-0 (Consignatória)
Repte.: Dr. Sylvio Vianna
DESPACHO: Apresente o autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº 009262, de 02/05/94.
Ref.: Proc. nº 92.3185-4 (Consignatória)
Repte.: Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Apresente o autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

EXPEDIENTE DO DIA 06/05/94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PETIÇÕES:

Protocolo nº 009716, de 06/05/94.
Ref.: Proc. nº 92.3530-2 (Consignatória)
Repte.: Dr. Jorge Saul Junior
DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº 009715, de 06/05/94.
Ref.: Proc. nº 93.4262-9 (Ação Cautelar)
Repte.: Dr. Jorge Saul Junior
DESPACHO: Apresente o autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº 009663, de 05/05/94.
Ref.: Proc. nº 93.1681-4 (Consignatória)
Repte.: Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Apresente o autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

EXPEDIENTE DO DIA 09/05/94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

Proc. nº: 94.62-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: DIRIGENTES DA EMPRESA PARAGOMINAS A-GROPECUÁRIA LTDA (responsabilização penal)
DESPACHO: Ante o exposto, acolho a d. posição

ministerial e determino o arquivamento dos presentes autos com as peças que o instruem, preclusas as vias impugnatórias. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Intime-se.

INQUÉRITO - CLASSE 09008

Proc. nº: 92.3475-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Inddo.: Inq. Pol. nº 212/92-SR/DFP/PA
DESPACHO: Vistos etc... Diante do pedido formulado pelo Representante do Ministério Público Federal, às fls., defiro o pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 212/92-SR/DFP/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I.

Proc. nº: 93.1647-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Inddo.: OSVALDO DA SILVA LEANDRO
DESPACHO: Vistos etc... Diante do pedido formulado pelo Representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 100-93-SR/DFP/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I.

Proc. nº: 94.2352-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Moacir Moraes Filho
Inddo.: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR GEORGES ALBERTO SILVA PINHEIRO CONTRA EDUARDO D'AVILA DUFRAT
SENTENÇA: Vistos etc... Diante do pedido formulado pelo Representante do Ministério Público Federal, às fls. 1/7, defiro o pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 94.2352-9, sem prejuízo

do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 10/05/94

DESPACHO PROFERIDO EM PETIÇÃO:

Protocolo nº 009764, de 09/05/94.
Ref.: Proc. nº 93.041-1 (Ação Penal)
Repte.: Dr. Sérgio de Lima Nobre (em causa própria)

DESPACHO: R. H. Juatê-se. Indefiro de plano, por se tratar de delito que desafia a propositura de ação penal pública incondicionada. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.24031-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: CELEDÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Def.: Dr. Gilmar Kuha

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal para condenar CELEDÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA às penas do art. 171, caput, do Código Penal... Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.26047-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ELIEEL WALTER ARAÚJO DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Lígia Paula C. de Oliveira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a acusação formulada contra ELIEEL WALTER ARAÚJO DO NASCIMENTO, para condemná-lo às penas do art. 304 c/c 69, caput, do Código Penal... Sem honorários advocatícios, ressalvada a remuneração da Defensora Dativa, a ser fixada no tempo devido. Custas processuais pelo Condenado... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.30874-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA FREITAS
Def.: Dra. Hilda Regina M. Medeiros
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, condenando ANTONIO CARLOS FERREIRA FREITAS às penas do art. 171, § 2º, item VI, do Código Penal... Sem honorários advocatícios, ressalvada a remuneração do Defensor Dativo. Custas pelo Condenado... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 03/05/94DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.4222-6
Autor: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antonio Cândido M. de Britto
Réu: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Adv.: Dr. Waldemar P. Vianna
DESPACHO: Intime-se a Autora, SUDAM, para, no prazo legal, cumprir o despacho de fls. 16.

Proc. nº: 00.10924-0
Autor: CAUBY SANTOS TAVARES e outros
Adv.: Dr. Iramar Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Ao contador do Juízo, para atualização dos cálculos de fls. 301, segundo o atual padrão monetário nacional. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos de atualização, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. nº: 00.15141-6
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
Réu: DEOCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: Comprove o Autor a publicação do Edital a que se refere em sua peça de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº: 00.23070-7
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Réu: LAURA VELOSO DA COSTA
Adv.: Dr. José dos Santos Paes
DESPACHO: Promova o Autor, no prazo legal, os atos que lhe competir, com vistas ao prosseguimento do feito.

Proc. nº: 00.23100-2
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria Santana Ferreira
Réu: HAROLDO MARANHÃO
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Na atual fase do processo, a citação do devedor é para fins previstos no art. 652 do CPC, sendo, assim, de nenhuma eficácia o mandado citatório de fls. 52. Isto posto, determino que se removam as diligências, citando-se por carta precatória o devedor, nos termos do art. 658 do CPC, instruindo-se o mandado e-

xecutivo com os elementos necessários à efetivação do ato.

Proc. nº: 00.23222-0
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria Santana Ferreira
Réu: EDVAN CAPUCHO COUZEIRO
Adv.: Dr. Clairson Dias de Figueiredo
DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe compete com vista ao prosseguimento do feito.

Proc. nº: 00.28214-6
Autor: MARIA HELENA DA SILVA CUNHA
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 00.29313-0
Autor: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guará
Réu: UNIÃO FEDERAL e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Adv.: Drs. Carlos de Senna Mendes e Renato Mindello, respectivamente
DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 00.29362-8
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
Réu: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA

Adv.: Dr. Fernando Alves Soares
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 179, em virtude dos argumentos ali contidos não se relacionar em nada com os honorários solicitados pela Sra. Perita. Fixo os honorários da Sra. Perita em 800 UFIR's, a serem pagas no final, posto que determinada de ofício da produção de provas (fl. 152). Intime-se.

Proc. nº: 00.30191-4
Autor: ECONTEC S/A ECONOMISTAS AUDITORES
Adv.: Dra. Ma. de Nazaré da C. Rendeiro
Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação o interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 00.32189-3
Autor: CIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE

Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guará
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Encaminhem-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 00.32630-5
Autor: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Adv.: Dr. José Torquato Araujo de Alendar
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Encaminhem-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 00.32702-6
Autor: FERRAGENS FONSECA LTDA
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução da sentença liquidada.

Proc. nº: 00.33288-7
Autor: LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA e outros
Adv.: Dr. Eduardo Meira
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
Lit. Pas.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÍAS
Adv.: Dr. João Ribeiro Lima
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 00.33426-0
Autor: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e outros
Adv.: Dr. Cesar Arlei Paludo
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Encaminhem-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 89.620-7
Autor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 89.840-4
Autor: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Shubert de Farias Machado
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 90.0004-1
Autor: JOSÉ RACHID SOLLE
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado às fls. 85, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

Proc. nº: 90.207-9
Autor: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.

Proc. nº: 90.277-0
Autor: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e outros
Adv.: Dr. Cesar Arlei Paludo
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Intimadas as partes do retorno dos autos, Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 90.2078-6
Autor: PEDRO NICOLAU GONÇALVES SANTOS ROSA-DO
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dr. Carlos Henrique Ribeiro
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 90.2430-7
Autor: LAURO SILVEIRA NANTES
Adv.: Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução o julgado.

Proc. nº: 90.2439-0
Autor: LAURINDO MARQUES DE DEUS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 67 quanto à elaboração de novos cálculos pelo Contador do Juízo posto que se trata de matéria preclusa (certidão de fls. 63-v). Homologo por sentença os cálculos de fls. 65 para que produzam os seus legais efeitos, devendo os mesmos serem atualizados e convertidos em UNV na data de sua elaboração pelo Sr. Contador. Intime-se.

Proc. nº: 91.0003-5
Autor: WILSON FRANÇA DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Vistos etc. Nos termos do art. 794, I, do CPC, declaro por sentença extinta a presente execução. Requeiram as partes o que lhes competir nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. nº: 91.376-0
Autor: ELOI GONÇALVES PINHEIRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 55, quanto à elaboração de novos cálculos pelo Contador do Juízo, posto que se trata de matéria preclusa (certidão de fls. 51). Homologo por sentença os cálculos de fls. 53 para que produzam seus legais efeitos, devendo os mesmos serem atualizados e convertidos em UNV na data de sua elaboração pelo Sr. Contador.

Proc. nº: 91.415-4
Autor: MARIA DA GLÓRIA LINHARES VAZ
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Sobre as planilhas apresentadas pelo interessado, manifeste-se a Autora no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº: 91.642-4
Autor: JOSÉ EDUARDO MONTEIRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Em vista do conteúdo no documento de fls. 52, declaro suspenso o processo, desde o evento do óbito do Autor. Aguarde-se habilitação nos autos dos sucessores interessados no prosseguimento da execução.

Proc. nº: 91.973-3
Autor: DOMINGOS SANTANA SANTIAGO e outros
Adv.: Dr. Reinaldo Boulhosa Ramos da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Vistos etc. Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 102, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

Proc. nº: 91.1085-5
Autor: JÚLIO VICENTE DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Reinaldo Boulhosa Ramos da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Vistos etc. Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 146, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

Proc. nº: 91.1521-0
Autor: EURICO VALE DA CUNHA e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo, facultando, assim, a execução provisória do julgado (art. 520, III, do CPC, combinado com o art. 130 da Lei 8.213/91).

Proc. nº: 91.1955-0
Autor: JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Atualizem-se os valores de fl. 50, segundo o atual padrão monetário nacional. Após, vistas às partes para se manifestar sobre os cálculos de atualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro o Autor.

Proc. nº: 91.2244-6
Autor: RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Vistos etc. Nos termos do art. 794, I, do CPC, declaro por sentença extinta a presente execução. Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. nº: 92.461-0
Autor: GERALDO MARCELA NOVAIS
Adv.: Dr. Arthur de Vasconcelos Carepa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.568-3
Autor: EDGARD OLYNTHO CONTEINE e outros
Adv.: Dr. José Olyntho Contente Filho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Aguarde-se.

Proc. nº: 92.1140-3
Autor: JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO
Adv.: Dra. Marly Passarelli
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.1560-3
Autor: DINAHYR BENTES FORTUNATO e outro
Adv.: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Encaminhem-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 92.1703-7
Autor: MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Autor sobre os documentos de fls. 88/120.

Proc. nº: 92.2073-9
Autor: JAILSON RAMOS CORREIA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Farias Carneiro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes de Souza
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado. Ao Contador do Juízo para cálculo das custas, se houver, a serem recolhidas, intimando-se, a seguir, a parte sucumbente para pagamento.

Proc. nº: 92.2873-0
Autor: IZABEL DA SILVA LUCCAS e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.3300-8
Autor: ELIZABETH TADEU MONTEIRO e outros
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada Albuquerque Jr.
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.3473-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Djalma D. dos Santos
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 223/230 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 92.3517-5
Autor: ADHEMAR DA FAIXÃO E SILVA e outros
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dra. Ma. Deusa Andrade da Silva
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 93.130-2
Autor: JANDINA BENTES DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada Albuquerque Jr.
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 42/45 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.222-8
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Albaniza Campos A. Pereira
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 417/424 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.237-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Albaniza Campos A. Pereira
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 71/78 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.354-2
Autor: MARCO GIANNACCINI
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriani de Mello
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Fernanda R. M. Santo Andrade
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.

Proc. nº: 93.904-4
Autor: GERCINA DALVA PÉ PEREIRA e outros
Adv.: Dr. Ivan Purtado
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada Albuquerque Jr.
DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. nº: 93.926-5
Autor: DÉBORA PORTO DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 38/41 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.1087-5
Autor: RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO
Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre as planilhas de cálculos apresentadas pelo Instituto-Réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº: 93.1295-9
Autor: MARIA SANTANA DA LUZ FERREIRA e outros
Adv.: Dr. Luiz Roberto de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada Albuquerque Jr.
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 68/71 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.1669-5
Autor: COPAL COMPENSADOS PARAENSIS LTDA
Adv.: Dr. Antonio Glênio de Albuquerque
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vistos etc. Diante da anuência tácita da Ré, União Federal, homologo por sentença a desistência apresentada pelo Autor às fls. 36/37, com fundamento no art. 267, VIII, do C. P. C. P. R. I.

Proc. nº: 93.1682-2
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Deusa A. da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 51/59 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Proc. nº: 93.1683-0
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Meire Araujo Costa
 Réu: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA (UNIÃO FEDERAL)
 Adv.: Dra. Maria Deusa A. da Silva
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 63/70 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.1689-0
 Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Adv.: Dr. Alin Sílvio A. Garcia
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
 DESPACHO: Intime-se o Autor-Apelante para o pagamento das custas do recurso.

Proc. nº: 93.1760-8
 Autor: RUBEM LOPES COSTA SILVA
 Adv.: Dr. Cosme Souza Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 44/56 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.2241-5
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Geraldo Brás de Oliveira
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 56/63 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.2817-0
 Autor: ELICESAR VALADARES REBELO e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls., digam os autores, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3642-4
 Autor: MARGARET FÁTIMA DO NASCIMENTO e outros
 Adv.: Dr. Luiz Roberto de Melo
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Ma. Losada Albuquerque Jr.
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 64/67 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.4119-3
 Autor: SINTSEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Cleide Helena Fernandes
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. nº: 93.4127-4
 Autor: R.F.MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dra. Albertina Campos Angelim
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls., diga o autor no prazo legal.

Proc. nº: 93.4216-5
 Autor: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO e outros
 Adv.: Dr. Luiz Roberto de Melo
 Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Adv.: Dra. Iraci de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 83/86 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.4998-4
 Autor: FERNANDO SÁVIO BENTES LOPES e outro
 Adv.: Dra. Célia Regina do Vale Haber
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.

Proc. nº: 94.0058-8
 Autor: MARA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Michel Dib Tachy
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls., diga o autor no prazo legal.

Proc. nº: 94.0099-5
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
 Adv.: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito
 Réu: MARIA AURENIR DE LIMA
 Def.: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 58/59 no que concerne à gratuidade judiciária. Aguarde-se a contestação da Ré.

Proc. nº: 94.132-0
 Autor: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dra. Fátima Gobitsch e Geraldo Braz de Oliveira, respectivamente
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. diga o autor no prazo legal.

Proc. nº: 94.524-5
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPRE VS
 Adv.: Dr. Waldir Moura Brelaz
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre a peça de fls. 28/29, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº: 94.941-0
 Autor: A. MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
 Adv.: Dr. Hygino Sebastião Amajás
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Ma. Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls., diga a autora no prazo legal.

Proc. nº: 00.6879-9
 Autor: CIA. DE GÁS DO PARÁ e outro
 Adv.: Dr. Mauri Paciola
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 00.36274-3
 Impete.: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Eduardo Grandi
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM e GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PARÁ
 DESPACHO: Inacolho por intempestiva a apelação de fls. 119/124, do primeiro impetrado. Intime-se o segundo impetrado, CEF, para o preparo do recurso no prazo legal.

Proc. nº: 89.481-6
 Impete.: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Adv.: Dra. Margarida Ma. R. F. Carvalho
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
 DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Proceda-se à conversão dos depósitos efetuados em renda da União. Requeiram as partes o que lhes compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº: 90.1281-3
 Impete.: SORTIL COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 Impdo.: DELEGADO REGIONAL DA SUNAB EM BELÉM
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 91.1507-5
 Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
 DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes compete nos presentes autos, no prazo de trinta dias. Após, arquivem-se.

Proc. nº: 91.1976-3
 Impete.: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
 Adv.: Dra. Hortência Maria E. F. Custódio
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.3190-0
 Impete.: MANOEL RIBEIRO PIRANHA
 Adv.: Dr. Amárido Guerra
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Remetam-se cópias do relatório, voto e acórdão à autoridade impetrada. Após, aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 93.1643-1
 Impete.: ANTONIO DOS SANTOS MAIA
 Adv.: Dr. Manoel Pereira Nascimento
 Impdo.: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UNESPA)
 DESPACHO: Em vista do contido na certidão retro, declaro deserto a apelação interposta pelo impetrado. Desentranhem-se as peças de fls. 45/60. Após remetem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 93.3572-0
 Impete.: COMERCIAL SIBONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Adv.: Dr. Walmick Melo
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM (PA)
 DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

Proc. nº: 94.0006-5
 Impete.: COMERCIAL SIBONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Adv.: Dr. Walmick Melo
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM (PA)
 DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

Proc. nº: 94.0016-2
 Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
 DESPACHO: Intime-se o Apelante-Impetrado para preparo do recurso, no prazo legal.

Proc. nº: 94.600-4
 Impete.: BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA
 Adv.: Dr. Bilgo Possidônio de Lacerda
 Impdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

Proc. nº: 94.1810-0
 Impete.: ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA
 Adv.: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
 Impdo.: GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Indefiro a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos para sua concessão. Independente de novo despacho, proceda-se: I - Notificação da autoridade impetrada para informar no decurso legal. II - Com ou sem informações, a abertura de vista ao Ministério Público Federal para se manifestar. III - Conclusão para sentença.

Proc. nº: 94.2360-0
 Impete.: MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
 Adv.: Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja
 Impdo.: REITOR DA UNAMA - UNIVERSIDADE DE AMAZÔNIA
 DESPACHO: Em sede de mandado de segurança a peça é pré-constituída. Comprove a autora, documentalmente, a verificação do ato hostilizado, em 10 (dez) dias.

Proc. nº: 93.4990-9
 Impete.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 117/122 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3876-1
 Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
 DESPACHO: Em vista do contido na certidão de fls. 75-V, declaro deserto a apelação interposta pelo impetrado e determino o desentranhamento das peças de fls. 59/66. Após, remetem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. nº: 94.1764-2
 Impete.: JOJO ALVES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
 Impdo.: DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DIBAP
 DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, julgo-me incompetente para apreciar o presente feito, determinando sua remessa, via Corregedoria de Justiça, a uma das varas federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, preclusas as vias impugnatórias, dando-se baixa nos registros respectivos. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.2382-0
 Impete.: BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
 Adv.: Dr. Eduardo C. Pinto Klautau
 Impdo.: INSPEÇÃO DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE BELÉM
 DESPACHO: 1. Indefiro a liminar pleiteada por não vislumbrar os pressupostos que autorizam sua concessão, facultando ao Requerente a renovação do pedido, desde que presentes tais requisitos. 2. Independente de novo despacho, proceda-se: a) Notificação da autoridade impetrada para informar no decurso legal. b) Com ou sem informações, a abertura de vista ao Ministério Público Federal para se manifestar. c) Conclusão para sentença.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 00.18520-5
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Réu: JOSÉ MARIA GONÇALVES
 Adv.: Dr. José Carlos D. Castro
 DESPACHO: O pedido da autora quanto à admissão da CEF no processo, como litisconsorte ativo, já foi apreciado e deferido, conforme despacho em fl. 72. A intervenção, porém, em quaisquer de suas modalidades, é mera faculdade, sendo de todo impossível obrigar terceiro a assumir posição no feito. Ressalve-se, contudo, a sujeição daquele aos efeitos decorrentes da sentença. Isto posto, determine-se o prosseguimento do feito entre as partes originárias.

rias, ficando desde já designado o dia 12.12.1994, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento do presente feito.

Proc. nº: 00.24608-5
Autor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Ma. Adelaide Dias B. da Costa
Réu: MARIA DOS ANJOS SILVA DE BRITO
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe compete com vista ao prosseguimento do feito.

Proc. nº: 00.28843-8
Autor: CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
Adv.: Dr. José Guilherme da Silva Bastos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Raimundo Nonato Soares Holanda e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Sobre a contestação de fls., diga o autor, no prazo legal.

Proc. nº: 00.32553-8
Autor: CIA. DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - UDI
Adv.: Dra. Margarida Ma. F. de Carvalho
Réu: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Adv.: Dr. José Acreano Brasil
Litis.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dra. Ma. Deusa Andrade da Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 198. Intime-se.

Proc. nº: 00.36232-8
Autor: ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS CORRÊA DE MIRANDA e outro

Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu: CIA. DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM e outros
Adv.: Dr. Antonio Fernando Chaves Noqueira
DESPACHO: Manifesta-se o Autor sobre a primeira certidão de fls. 87, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº: 89.1667-9
Autor: ASPIT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO

Adv.: Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Adv.: Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo
DESPACHO: Colha-se a manifestação das partes, no prazo legal, acerca do pedido de intervenção como assistente da parte autora, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA. Indefiro o pedido de intervenção litisconsorcial de fls. 333/339, em vista de, como bem salientou o órgão do MPF (fls. 427), o peticionário é membro associado da entidade postulante como autora. Desentramem-se e proceda-se à entrega ao requerente, da peça mencionada e mais documentos que a acompanham.

Proc. nº: 90.367-9
Autor: ANTONIO VIEIRA SOARES NETO
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO e outros

Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Hamilton R. Gualberto
DESPACHO: Depreende-se que, por ser mais completo, o nome correto do réu intimado é o constante do instrumento por ele assinado (fls. 42), devendo-se fazer as devidas retificações na distribuição e registro. Prossiga-se em feito, abrindo-se prazo para a réplica do autor. Intime-se.

Proc. nº: 91.448-0
Autor: DÉLCIO DA SILVA FARIAS e outro
Adv.: Dr. Ademar Kato
Réu: CIA. DOGAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dra. Helena Pingarilho
Litis.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Admito o ingresso da União no feito, como litisconsorte, ao lado da Ré. Considero prejudicada a oposição oferecida pela Ré interveniente, conforme item 8 da petição de fls. 90/95, por evidente falta de opostos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades.

Proc. nº: 91.1753-1
Autor: CARLOS GUIMARÃES FERREIRA e outros
Adv.: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Não tendo o subscritor da peça de fls. 67 habilitação legal, faltando-lhe, portanto, capacidade para postular em Juízo, intime-se o referido para constituir novo mandatário com poderes para desistir. Intime-se a União para, na condição de denunciante, precisar o endereço do denunciado (fls. 54/60), a fim de possibilitar a citação do mesmo.

Proc. nº: 92.535-7
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Jr.
Réu: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS
Adv.: Dra. Ma. das Graças Ribeiro Sampaio
DESPACHO: Colha-se a manifestação das partes sobre a proposta de honorários, após, atualizados

estes, convertam-se em YRV. Intime-se pessoalmente a autora sobre o despacho de fls. 74.

Proc. nº: 92.904-2
Autor: OCA MINERAÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Ariel Fróes de Couto
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Marizilda dos Santos Arruda
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.

Proc. nº: 92.3199-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: ABLANOR NÓBREGA
Adv.: Dr. Ademar Kato
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para retificar o primeiro item do despacho de fls. 59, nestes termos: "Abra-se vista ao réu para se manifestar sobre documentos apresentados com a réplica, no prazo legal".

Proc. nº: 94.0096-0
Autor: AGRO-PECUÁRIA VALE DOS ARRAIS S/A
Adv.: Dr. Alberto Maranhão Lima
Réu: DONATO DIAS DA SILVA e outros
DESPACHO: Intime-se o Autor para pagamento das custas iniciais, no prazo legal.

ACÃO DE DEPÓSITO - CLASSE 05002

Proc. nº: 00.6930-2
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Réu: ABDIEL DOS REIS JÚNIOR
DESPACHO: Abra-se vista à autora, CEF, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº: 00.9563-0
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Réu: MANOEL ASSUNÇÃO LEMOS
DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 00.34695-0
Agtvte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos
Agtvdo.: CIA. AMAZÔNICA DE PESCA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Considerando a natureza jurídica do órgão agravante, beneficiário de isenção legal, torno sem efeito o despacho de fls. 104. Mantenho a decisão agravada pelos mesmos fundamentos já expostos quando da concessão da liminar. Remeta-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 92.3314-8
Agtvte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Agtvdo.: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
DESPACHO: Juntam-se cópias do relatório, voto e acórdão aos autos do processo nº 91.3175-5. Requeram as partes o que lhes competir nos presentes autos no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

Proc. nº: 92.3496-9
Agtvte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Agtvdo.: ANTONIO ROBERTO DA CRUZ
Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal
DESPACHO: Encaminhem-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 93.1959-7
Autor: CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO e outro
Adv.: Dr. Aluizio Gouveia
Agtvdo.: INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM MONTE DOURADO
DESPACHO: Intime-se o Impetrante-Agravante para preparo do recurso, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3947-4
Agtvte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
Agtvdo.: RENILDE DE CARVALHO DOS SANTOS e outros

Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Vistos etc. Acolho a desistência formulada pela Agravante em sua peça de fls. 136, com fundamento nos arts. 501 e 502 do CPC. Intime-se a Agravante para efetuar o preparo do recurso. Após, archive-se.

Proc. nº: 94.476-1
Agtvte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Claudine Rodrigues
Agtvdo.: REGINA COELI OLIVEIRA DE MESQUITA
Adv.: Dr. Jorge Saul Junior
DESPACHO: Na forma do art. 526, manifeste-se o Agravante, no prazo legal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº: 89.1676-8
Impgto.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
Impgdo.: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDCU e

outros
Adv.: Dr. Ruy Villar de Lima Sampaio
DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 00.5021-7
Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
Expdo.: JACÓ FERREIRA DALMÁCIO (espólio)
Curador: Dr. Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
DESPACHO: Sobre a contestação de fls., diga o autor, no prazo legal.

Proc. nº: 00.17767-9
Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
Expdo.: JONATAS MORAES DA CRUZ
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 110. Despacho de fls. 110: "I - Defiro o pedido de fls. 97. II - Atualize-se o cálculo de fls. 95. Em seguida, intime-se o Expropriante para apresentar em Juízo a correspondente importância, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº: 00.18411-0
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Expdo.: ESPÓLIO DE ANTONIO ALEXANDRE AUAD e outros

Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 109. Expeça-se carta de adjudicação em favor da Expropriante. Cumpra-se a decisão de fls. 69, item I, final, para tanto expedindo-se o competente alvará de levantamento pelo espólio de Antônio Alexandre Auad.

Proc. nº: 00.19574-0
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Expdo.: MANOEL JOAQUIM SOEIRO
Curador: Dr. Washington L. Rodrigues
DESPACHO: Visto que ainda perdura o desacordo quanto ao valor indenizatório, haja vista a impugnação do expropriado à reavaliação efetuada pelo expropriante, chamo o processo à ordem e determino a intimação pessoal do perito do juízo para, independentemente de assinatura de termo de compromisso, desincumbir-se do mister para o qual foi nomeado (fls. 37-V).

Proc. nº: 00.19586-3
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Expdo.: VANILSON KESKIT
Adv.: Dr. João Baptista Figueira Marques
DESPACHO: Cumpra-se o disposto na decisão retro (fls. 54/58), dando-se ciência às partes.

Proc. nº: 00.19603-7
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Expdo.: VANILSON KESKIT
Adv.: Dr. João Batista Figueira Marques
DESPACHO: Intime-se o Expropriado para receber o competente Alvará de Levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº: 00.22024-8
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Expdo.: LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO e outros
Adv.: Dr. Aldebaro C. de Macedo Klautau
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 180.

Proc. nº: 91.1743-4
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
Expdo.: ERMILIA ADAMANTE KERBER e outro
Adv.: Dra. Sônia Maria Kerber Almeida
DESPACHO: Designo o dia 15/08/94, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 00.18803-4
Repte.: ORLANDO MARTINS FONSECA
Adv.: Dr. Orlando Martins Fonseca
Reqdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araujo
DESPACHO: Intime-se o Exequente, DNER, para manifestar seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº: 00.30700-9
Repte.: IEPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA

Adv.: Dr. Rosomiro Arraes
Reqdo.: DIA. DAS DOGAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. A ação desenvolveu-se através de procedimento específico, mediante o qual a decisão judicial se limita a reconhecer ou não eficácia libeatória ao depósito efetuado. Faltando o depósito, como se verifica no

presente processo, não há sobre o que decidir. Por outro lado, não se pode "in casu", imputar ao requerente tal falta, posto que sequer lhe foi dada oportunidade para oferecer em Juízo o valor devido. Isto posto, torna sem efeito os atos processuais desde a propositura e determino a citação da Ré para, no dia 10/08/94, às 13:00 horas, na sede deste Juízo, receber a importância oferecida na inicial, devidamente atualizada, sob pena de ser a mesma consignada. Intime-se.

Proc. nº: 92.1285-0
Reqte.: CARMEN LÚCIA ALVES FERRAZ e outro
Adv.: Dr. Sylvio A. Vianna
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima Gobitech
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários da perita, no prazo legal.

Proc. nº: 92.2587-0
Reqte.: MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Adv.: Dr. Ary Jansen Branco
Reqdo.: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Adão Paes da Silva, respectivamente.
DESPACHO: Processo em ordem. A matéria é essencialmente de direito, podendo ser coadjuvada pela produção de prova pericial, pelo que defiro, nomeando a Dr. GEORGE SANTIAGO como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado à ..., e indefiro a produção de prova testemunhal, ficando às partes a produção, a qualquer tempo, antes do encerramento da instrução, a juntada de documentos novos. Intime-se.

Proc. nº: 92.3524-8
Reqte.: VICTOR JOSÉ RESSE DE GOUVEA FILHO e outro
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 81, providenciando-se. Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando de pronto suas finalidades legais.

Proc. nº: 92.3529-9
Reqte.: BERNADETE NASCIMENTO DE MIRANDA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
DESPACHO: Intime-se o Requerente para receber Alvará de Levantamento do valor depositado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº: 92.3531-0
Reqte.: HAMILTON LOPES DE MIRANDA JUNIOR
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento em favor do Requerente, bem como em favor da representante da requerida. Após, intem-se as partes para recebimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº: 93.1662-8
Reqte.: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.: Dra. Dilma Batista dos Santos
Reqdo.: NORMA GARAYEB SANTOS e outro
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
DESPACHO: Intime-se o Autor para pagamento das custas iniciais, no prazo legal.

Proc. nº: 93.1768-3
Reqte.: JOSÉ JORDECI MACHADO DOS ANJOS DOS SANTOS e outro
Adv.: Dr. Silvio Vianna
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.

Proc. nº: 93.4140-1
Reqte.: ALBERTO CAMPOS RIBEIRO
Adv.: Dr. João Batista Figueira Marques
Reqdo.: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Adão Paes da Silva, respectivamente.
DESPACHO: Sobre a contestação de fls., diga o autor no prazo legal.

Proc. nº: 93.4387-0
Reqte.: BALMIRO SENÇÃO DE AZEVEDO
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.

Proc. nº: 94.101-0
Reqte.: ERIVAN ANTONIO ROLA LIMA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Designo o dia 29.07.1994, às 13:00 horas, para que a Ré se faça representar neste Juízo para receber as importâncias oferecidas na inicial, sob pena de serem as mesmas consignadas. Cite-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.1847-9
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliena Ponceca

Reqdo.: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
DESPACHO: Preliminarmente, promova a Requerente o depósito do valor oferecido na inicial. Após, cite-se os requeridos relacionados a fls. 05 da inicial, para comparecer à audiência do dia 16/09/1994, às 16:30 horas, a fim de provarem seu direito ao crédito.

Proc. nº: 94.1923-8
Reqte.: ANTONIO FERNANDO CHAVES ROQUEIRA e outros

Adv.: Dr. Manoel do Nascimento Freitas
Reqdo.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA
DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 30.06.94, às 13:00 horas, para que a Ré, OAB, compareça a este Juízo a fim de receber, querendo, a importância oferecida na inicial, sob pena de depósito.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 00.16871-8
Reqte.: PEDRO GONÇALVES DE LIMA
Adv.: Dr. João Ribeiro Lima
Lits. Atv.: MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA
Adv.: Dr. Roberto Queiroz de Leão
Lits. Asst.: TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Reqdo.:
Adv.: Dra. Ana Maria Cavalcante Simão
Lits. Pas.: ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Marília Serra Carneiro
DESPACHO: Encaminhem-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 00.25628-5
Reqte.: JOÃO BOSCO DE ARAUJO PINTO e outro
Adv.: Dr. Adilson G. Verçosa
Reqdo.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e B. N. H.
Adv.: Drs. Leônidas de Carvalho Verdelho e Emmanuel Simões Rodrigues Filho

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.

Proc. nº: 90.1742-4
Reqte.: FLORAMA - FLORAMÉLIA PERFUMES DO NORTE LTDA

Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 91.2421-0
Reqte.: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.408-3
Reqte.: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.1481-0
Reqte.: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA

Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.1998-6
Reqte.: FÁBRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA

Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guanã
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Drs. Antonio José de Mattos Neto e Joaquim Moreira da Rocha, respectivamente.

DESPACHO: Intime-se o Requerente para pagamento das custas de sucumbência, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc. nº: 92.2561-7
Reqte.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA

Adv.: Dr. Aldebaro C. de Macedo Klautau Ff
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.2703-2
Reqte.: JOSÉ MARIA DE CARVALHO FILHO e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Lopes
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 61/65 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 92.2881-0
Reqte.: IMOBILIÁRIA DELTA S/A
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 93.473-5
Reqte.: JACIREMA PINHEIRO OBALHE DA SILVA e outros

Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
DESPACHO: Juntem-se cópias da petição inicial do processo nº 92.127-2 e o primeiro despacho. Oficie-se à 4ª Vara Federal pedindo peças similares do processo nº 93.188-4. Após, digam os requerentes sobre as petições dos Requeridos e peças no - vas, no prazo legal.

Proc. nº: 94.516-4
Reqte.: REGINA COELI OLIVEIRA MESQUITA

Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls., diga a autora, no prazo legal.

FEITO NÃO CONTENCIOSO - CLASSE 06000

Proc. nº: 93.2820-0
Reqte.: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL e outros

Adv.: Dr. Rogério Lobato
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima Gobitech
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3780-3
Reqte.: JOSÉ MARINHO GEMAQUE
Adv.: Dr. José Edinelson dos Santos Figueira

Reqdo.: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº: 00.18256-7
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
Réu: OTON CARVALHO JORGE
DESPACHO: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do processo. Vista ao exequente.

Proc. nº: 00.34123-1
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EECT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: ENEL - ENGENHARIA S/A
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 60, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

Proc. nº: 92.1982-0
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EECT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: FICOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO: Ao Contador do Juízo para atualização do débito reconhecido em sentença. Após, cite-se o devedor, para os fins do art. 652 do CPC.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. nº: 00.2751-0
Reqte.: HAMILTON GOMES MARINHO
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Atualizem-se os cálculos de fls. 123, após, digam as partes sobre os cálculos no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro o requerente.

Proc. nº: 00.16081-4
Reqte.: MÁRCIA BUZZI
Adv.: Dra. Sônia Maria Kerber Almeida
Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Margarida Maria R. F. de Carvalho

DESPACHO: Atualizem-se os valores de fls. 178, segundo o atual padrão monetário nacional. Após, vista às partes para se manifestar sobre os cálculos de atualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro o Autor.

Proc. nº: 00.20799-3
Reqte.: CLÁUDIO PERES VANETA
Adv.: Dra. Adiene Martins C. Brabo

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Designo o dia 13.12.94, às 14 horas, para prosseguimento da audiência. Intem-se as testemunhas arroladas na inicial e na contestação pelo reclamante e pela reclamada, respectivamente. Quanto às arroladas pela reclamada, intime-se esta para, em tempo hábil, fornecer endereços onde as mesmas devam ser intimadas.

Proc. nº: 00.28028-3
Reqte.: GIL GUILHERME FRANÇA CASTRO
Adv.: Dr. Milton Braga de Oliveira

Recdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Atualizem-se os valores de fl. 50, segundo o atual padrão monetário nacional. Após, vista às partes para se manifestar sobre os cálculos de atualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro o Autor.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 32449-3
 Repte.: AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
 Adv.: Dr. Adalberto Maroja Neto
 Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Irsef Ivam A. A. A. Souza
 DESPACHO: Certifique a secretaria o que constar nos autos principais, processo nº 00.32638-0.

Proc. nº: 89.1384-0
 Repte.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DESPACHO: Indefiro a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos necessários para sua concessão. Injete-se o Requerido para apresentar contestação, no prazo legal.

Proc. nº: 91.922-9
 Repte.: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 91.974-1
 Repte.: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
 Adv.: Dr. Luis Otávio Lobo P. Rodrigues
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 79/82 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 91.2292-6
 Repte.: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.296-0
 Repte.: ESTACON ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.1029-6
 Repte.: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.1146-2
 Repte.: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 92.1526-3
 Repte.: HÉLIO SEGISMUNDO OLIVEIRA REIS e outros
 Adv.: Dra. Carla Nazaré da Gama J. Melém
 Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 222/234 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 92.1527-1
 Repte.: JAMILA JOSÉ SAAB BOLSOB e outros
 Adv.: Dra. Carla Nazaré da G. Jorge Melém
 Reqdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dra. Regina Regis Cunha
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 292/304 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 92.3116-1
 Repte.: JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv.: Dras. Graciane da Mota Costa e Helena Rocha Lobato, respectivamente
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls., digam os autores o prazo legal.

Proc. nº: 92.3180-3
 Repte.: JANDIERA BENTES DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. Roberto Melo
 Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 56/62 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.0013-6
 Repte.: ZELIA AMADOR DE DEUS e outros
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dra. Ma. Adelaide Dias B. da Costa
 DESPACHO: Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento, processo nº 93.1340-8.

Proc. nº: 93.0030-6
 Repte.: MARCO GIANNACCINI
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 DESPACHO: Aguarde-se.

Proc. nº: 92.1527-1
 Repte.: JAMILA JOSÉ SAAB BOLSOB e outros
 Adv.: Dra. Carla Nazaré da G. Jorge Melém
 Reqdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dra. Regina Regis Cunha
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 292/304 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.1651-2
 Repte.: RITA MAGALHÃES COSTA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Claudine Rodrigues, respectivamente.
 DESPACHO: Sobre a contestação dos réus, diga o Autor, no prazo legal.

Proc. nº: 93.1700-4
 Repte.: JULIETA MARIA CHAGAS DE GRIJP e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Intimem-se os autores para autenticar os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº: 93.1902-3
 Repte.: LILIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Francisco Caetano Miléo
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 81/86 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.2858-8
 Repte.: IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA
 Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 61/65 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3867-2
 Repte.: BETA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
 Reqdo.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. nº: 93.4791-4
 Repte.: ORLANDINA MARQUES FERREIRA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Indefiro a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos necessários para sua concessão. Cite-se.

Proc. nº: 94.604-7
 Repte.: SÔNIA ELISIA RODRIGUES PENHA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21.

Proc. nº: 94.2260-3
 Repte.: NEWTON PEREIRA DO NASCIMENTO e outro
 Adv.: Dr. José Barbosa Filho
 Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 DESPACHO: Vistos etc... Assim, indefiro a liminar pleiteada, podendo os Requerentes renová-la a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos para sua concessão. Cite-se. Intime-se.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

Proc. nº: 93.4279-3
 Jfte.: CELINA BARROS BAPTISTA DA CUNHA
 Adv.: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista
 Jfdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

Proc. nº: 93.4491-5
 Jfte.: FRANCISCA NEVES RABELO
 Adv.: Dra. Telma Sueli Leão Rodrigues
 Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
 DESPACHO: Procedo o alegado pelo INSS em sua petição de fls. 12, ficando o mesmo desde já intimado da audiência para oitiva das testemunhas arroladas na inicial, a ser realizada no dia 26.08.94, às 16:30 horas. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 92.3386-5
 Autor: ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS e outra
 Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Ma. Losada Albuquerque Jr.
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o Requerido a pagar às Requerentes os valores correspondentes a correção monetária do adiantamento pecuniário referente aos meses de novembro de 1988 a julho de 1989, a que fazem jus, com a incidência de juros legais a partir da data da citação inicial no presente feito... Gozando de isenção legal, condono o Requerido ao ressarcimento às Requerentes das custas iniciais adiantadas, devidamente corrigidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.3512-4
 Autor: GEORGETTE BENTES DE SOUZA e outros
 Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Ma. Losada Albuquerque Jr.
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar as inconstitucionalidades ali apontadas... Custas pelos Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 00.1854-0
 Autor: VALDEMAR HANNEMANN e outros
 Adv.: Dr. João Afonso Borges
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 Adv.: Dr. Carlos Maury da Mota Azevedo
 Lit. Pas.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 483, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se a manifestação do interessado na execução da sentença liquidada. P. R. I.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 93.1034-4
 Repte.: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANPARÁ - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item V, segunda figura, do Código de Processo Civil... Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.1035-2
 Repte.: CARMEN SILVIA MACHADO GOMES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SOCILAR S/A
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item V, segunda figura, do Código de Processo Civil... Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**** (G.Reg. 3128)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25.04.94

CLASSE : I
AÇÃO ORDINÁRIA :
 Processo nº 93.0003879-6
 Autor : GIRLENO CARDOSO DE ANDRADE E OUTROS
 Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo e outro
 Réu : 19ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF
 Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 93.0004069-3
 Autor : JOÃO MARIA BELO BEDRAN
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 93.0004191-6
 Autor : ANTÔNIO MENDONÇA PIMENTEL
 Advogado: Meire Araújo Costa e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 93.0004195-9
Autor : TEOBALDO AILTON MACEDO SARMENTO
Advogado: Paula Frassinetti Mattos e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e UNLÃO FEDERAL
Proc. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e Maria Deusa Andrade da Silva
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0000539-3
Autor : MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N S S
DESPACHO: Sobre a informação de fls. 26, diga o advogado dos autores no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.0001272-1
Autor : OSCARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Rui Guilherme de Almeida Amorás
Réu : I N S S
DESPACHO: Emende a autora a petição inicial, adaptando-a ao rito apropriado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo nº 91.0001467-2 - **SENTENÇA**
Autor : CATE ENGENHARIA LTDA
Advogado: Fernando Corrêa de Guaná

Réu : UNLÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Reembolso de custas pela re. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Processo nº 91.0001488-5 - **SENTENÇA**
Autor : MARA LÚCIA CERQUEIRA DA SILVA
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Fátima Nazaré Pereira Gobitsch
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Declaratória, proposta por MARA LÚCIA CERQUEIRA DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para o efeito de declarar a validade e eficácia das Clausulas 15ª e 16ª do Contrato de Mútuo "sub iudice" firmado entre as partes no teor de sua primitiva redação, mediante a manutenção do equilíbrio da equação financeira do contrato pela aplicação do Plano de Equivalência Salarial, ajustado na avença. Condeno ainda a ré nas custas e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I.

CLASSE : II**MANDADO DE SEGURANÇA :**

Processo nº 91.0001653-5
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos e outros
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Cumpra-se o v. acordão.

Processo nº 92.0000277-3
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos e outros
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Cumpra-se o v. acordão.

Processo nº 92.0001102-0 - **SENTENÇA**
Impte : COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA E OUTRO
Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, concedo a segurança impetrada por COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA e COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA, reconhecendo líquido e certo o direito a deduzirem desde logo, sem postergação para exercícios futuros a diferença do IPC apurada em confronto com o BINF, relativamente a correção monetária do balanço do ano de 1990, apropriando a respectiva diferença, para os efeitos de determinação de base de cálculo de todos os tributos incidentes sobre o lucro ou renda (IR, CS, ILL), através das respectivas exclusões na declaração de IRPJ (aprovado pela IN nº 40, de 26.03.92 - DOU de 30.06.92) e inclusive para considerar também dedutível a parcela dos encargos de depreciação, exaustão, ou do custo do bem baixado a qualquer título, que corresponder a diferença de correção monetária pelo IPC. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional.

Processo nº 92.0001207-8 - **SENTENÇA**
Impte : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado: Antônio Carlos Pereira Neto e outro

Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, concedo a segurança impetrada por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, para reconhecer o direito da Impetrante de proceder o cálculo do lucro da exploração incluindo o saldo credor da correção monetária resultante da diferença entre o BINF e o IPC em 1990 e também o cálculo do lucro real, sem a observância do art. 39 do Decreto n. 332/91, ou seja, com a dedução total e imediata da parcela relativa a depreciação decorrente da correção monetária adicional do IPC em 1990 nas contas do ativo imobilizado. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional.

CLASSE : III**EXECUÇÃO FISCAL :**

Processo nº 93.0004782-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excdo : ENACO EDIVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO COM. LTDA
DESPACHO: SUSPENDA-SE o curso da Execução, na forma requerida na Petição de fls. 06, da Exeqüente, que ora defiro.

Processo nº 93.0002179-6 - **SENTENÇA**
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- CRECI
Advogado: Ronaldo Koury Maues
Excdo : CARLOS GETÚLIO GAMA
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls. 08. P. R. I.

CLASSE : IV**EXECUÇÃO DIVERSA :**

Processo nº 91.0002333-7
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo : MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Desocupação e encaminhe-se à Comarca de Castanhal/PA, para cumprimento.

Processo nº 93.0002095-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Rosilene Silva de Souza e outros
Excdo : LUIZ SERGIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Desocupação, como requerido.

Processo nº 93.0003323-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Rosilene Silva de Souza e outros
Excdo : MARIA DE LOURDES MOUTA PINHEIRO
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Desocupação, como requerido.

Processo nº 93.0004955-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : VALQUIRIS SILVA DE CASTRO
DESPACHO: Reitere-se Ofício, como requerido.

CLASSE : V**CONSIGNATÓRIA :**

Processo nº 92.0003477-2

Reqte : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS
Advogado: Ruth Helena Pimenta da Costa e outros
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e BANPARÁ
Advogado: Graciane da Mota Costa e Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresentada pelo pte filio do Juízo as fls. 179, digam as partes no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA

Processo nº 94.0001932-7
Embte : D. H. CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto
Embdo : FATEJO NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, com suporte no art. 739, I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 26.04.94**CLASSE : I****AÇÃO ORDINÁRIA :**

Processo nº 93.0001771-3
Autor : RAYMUNDO CORRÊA FERREIRA
Advogado: Rui Guilherme de Almeida Amorás
Réu : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Conprove o Réu ter cumprido o disposto no art. 3º, "caput" da Portaria nº 4.424 de 8.03.89, do Ministério da Previdência e Assistência Social. Intime-se.

CLASSE : II**MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA**

Processo nº 93.0004058-8
Impte : NORSERVEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Georgete Abdou Yasbek
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Nessa ordem de considerações, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada por NORSERVEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para apurar o ato administrativo homologatório relativo à adjudicação dos serviços objeto da licitação em causa, a fim de declará-la vencedora, pela licitude e certeza do direito subjetivo alegado na impetração. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

(G.Reg. 3064)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EM TEMPO :**CLASSE : V****AÇÃO DIVERSA :**

Processo nº 92.0001237-0
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO
Advogado: Jairo Resende
Réu : LIMA MENDES LTDA
Advogado: Amauri Paciola de Souza
DESPACHO: O Réu, à vista do que se tem documentado nos autos, não pode, licitamente, alegar desconhecimento do cumprimento do Mandado liminar de reintegração de posse expedido por este Juízo, porque, a uma, foi regularmente citado para a Audiência de Justificação, conforme manda o parágrafo único do art. 928 do CPC (fls. 49 verso) e a duas, porque foi pessoalmente intimado e ainda pela resenha judiciária (fls. 63-v e 62-v, respectivamente) da concessão da medida liminar reintegratória, em 29 de outubro de 1993, mesma data em que foi cumprido o mandado. Então, é impróprio afirmar que foi surpreendido com o ato processual. Também não tem cabida a Autora alegar que não foi reintegrada em flagrante contradição com o declarado no respectivo auto as fls. 65. A Oficial de Justiça cumpriu regularmente o dever de seu cargo, fazendo constar de sua certidão as fls. 64-v o rol dos objetos encontrados no imóvel que, sem embargo, ficaram assim sob a custódia da Autora. Cabe-lhe, na forma da lei, prover a sua entrega ao seu proprietário. Prossiga-se, defiro a prova requerida pelo Autor as fls. 78, desde que tenha sido observado o prazo legal, o que deve ser certificado pela Secretaria e em caso positivo, designe o Diretor de Secretaria dia e hora para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se. Belém, 26 de abril de 1994.

CLASSE : II**MANDADO DE SEGURANÇA :**

Processo nº 94.0002292-1
Impte : CARLOS ALBERTO AMORIM
Advogado: Ronald Valentim Gomes Sampaio e outro
Impdo : CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

DESPACHO: CARLOS ALBERTO AMORIM CALDAS, devidamente identificado na petição inicial impetra MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Sr. LUIZ OSCAR PINTO DE SOUZA, Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 10ª Região, objetivando remover o estorvo que lhe está sendo imposto, de forma ilegal e abusiva, com a vedação de sua inscrição na Entidade Profissional, sob pretexto de sua inscrição irregular em concurso público para o Magisterio perante a UFPA, para o cargo de Psicólogo e no qual o Impetrante logrou aprovação em primeiro lugar. Requer medida liminar para assegurar sua habilitação à investidura no cargo mediante suspensão provisória do ato inquinado, face à ocorrência do "periculum in mora". A impetração vem solidamente instruída com os documentos hábeis a demonstrar ampla dos fatos com que o Impetrante emoldura a relação fático-jurídica subjacente ao direito subjetivo nela sustentado. Para a concessão da medida liminar indispensável se faz que estejam presentes os requisitos legais da relevância jurídica, traduzida no "fumus boni juris" e "periculum in mora", ou seja, o risco do dano processual pela demora no julgamento do pedido contido na ação mandamental tornando ineficaz a segurança acaso venha a ser concedida. O Impetrante satisfaz ao exigido no Edital vinculativo do concurso e além disso saiu-se exitoso, com a honraria de classificação em primeiro lugar. E além disso, como comprova o portador de Diploma Profissional e sua pretensão à inscrição na entidade profissional, de acordo com as normas legais e regulamentares tem o amparo da Ordem Jurídica. Se, de um lado, o Conselho Regional da entidade se investe da prerrogativa de examinar se o pretendente à inscrição reúne condições satisfativas para obtê-la, de outro resulta meridianamente claro que não se trata de um ato discricionário, mas vinculado, cujos pressupostos fáticos vêm modelados e balizados pela Lei. Se o Conselho veta a inscrição do requerente deve dizer o motivo legal impositivo; ao teor da exposição feita pelo Impetrante, nesta fase preambular, "initio litis", é perfeitamente visível o "fumus boni juris", porque como disse, a tutela jurisdicional preventiva é dirigida no rumo da satisfação de um direito subjetivo contemplado pela Ordem Jurídica. Os documentos acostados a exordial indicam que o Impetrante é diplomado em Psicologia, do que decorrem direitos impostergáveis. Por ora, face, sobretudo, ao "periculum in mora", e mais, que a medida liminar não tem caráter de irreversibilidade no caso, hei por bem concedê-la, na forma estrita do pedido sob exame. Oficie-se. Notifique-se a indigitada autoridade coatora para prestar informações no decurso.

Processo nº 94.0002329-4 - DECISÃO

Impte : NELSON DA SILVA
Advogado: Raimundo Maurício Pinto
Impdo : COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA MARINHA
DECISÃO: Atento a que o foro competente para apreciação e julgamento do Mandado de Segurança é o do domicílio da auto-julgamento do Mandado de Segurança e o do domicílio da autoridade impetrada e, a par disso, entendendo alguns julgados emanados de Tribunais Regionais Federais, que a sentença prolatada por juiz que não esteja investido de competência territorial, padece de nulidade, fica transparente que não se aplica aos Mandados de Segurança, em todo seu rigor técnico-jurídico, o princípio da incompetência relativa, que prorroga a competência jurisdicional de juiz sem competência territorial. A autoridade ora impetrada é domiciliada no Estado do Rio de Janeiro e, pois, sob jurisdição dos órgãos judiciais da Seção Judiciária daquele Estado da Federação, juiz natural para conhecer e julgar a presente ação. Por outro ângulo de natureza pragmática, percorrer-se todo o caminho sígnico, demorado para aguardar o pronunciamento da autoridade impetrada, para só então declarar-se este Juízo incompetente é ao meu ver sobrepor a norma formal ao direito substancial, em detrimento de princípios informativos de não menos preeminência, como da economia e celeridade processual e, sobretudo, do princípio da instrumentalidade das formas dos atos processuais, que visa, acima de tudo, atingir a finalidade do ato. Por assim entender, declaro-me incompetente para conhecer do presente processo, determinando sua remessa ao Juízo competente. P. I.

Processo nº 93.0004592-0 - SENTENÇA

Impte : ORLANDO ALVES LAVOR
Advogado: Joaquim Donato Lopes e outros
Impdo : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE MANAUS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada por ORLANDO ALVES LAVOR, para assegurar-lhe o direito de ser inscrito no Registro de Despachante Adjuvante como Ajudante de Despachante. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional.

CLASSE : V**AÇÃO DE DESPEJO :**

Processo nº 91.0000782-0
Autor : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEBAR
Advogado: Maria Bethânia Monteiro Malato e outro
Réu : ALCIDES ALUPYR CORDEIRO DE CASTRO
Advogado: Rosaura Cristina de Souza Amorás
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

CLASSE : XII**AÇÃO CAUTELAR :**

Processo nº 93.0005008-7
Reqte : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
Advogado: Regina Marcia Raíol Lima e outro
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

(G.Reg. 3063)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28.04.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 91.0002968-8
 Autor : REGINA CÉLIA PINHEIRO DA CRUZ
 Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto e outros
 Reu : UNLÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão.

Processo nº 91.0001624-1 - SENTENÇA

Autor : JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
 Reu : I N S S
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por JOÃO DE OLIVEIRA, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, MANOEL ALVES DE ASSUNÇÃO, RAIMUNDO SANTOS CARVALHO e NICANOR SENA DOS SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu ao pagamento das diferenças de 13º salário do período de 1988 a 1990, com todos os seus consectários legais de juros e correção monetária, além de verba honorária que fixo em 10% sobre o montante do débito, a serem apurados em liquidação de sentença. P. R. I.

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 90.0001776-9
 Impete : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL
 Advogado: José Francisco Machado de Oliveira e outros
 Impdo : I N S S
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE : III

EXECUÇÃO FISCAL :

Processo nº 93.0002422-1
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA E OUTROS
 DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o parcelamento requerido, via administrativa, pela Executada, objeto da petição de fls. 17.

Processo nº 93.0002914-2

Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA E OUTROS
 DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o parcelamento requerido, via administrativa, pela Executada, objeto da Petição de fls. 13.

Processo nº 93.0004897-0

Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes
 Excdo : GERALDO F. CAVALCANTE
 DESPACHO: Sobre o certificado às fls. 05-v, manifeste-se a Exeqüente, no prazo legal.

Processo nº 93.0004906-2

Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes
 Excdo : GERALDO F. CAVALCANTE
 DESPACHO: Sobre o Certificado às fls. 05-v, manifeste-se a Exeqüente, no prazo legal.

CLASSE : IV

EXECUÇÃO DIVERSA :

Processo nº 93.0004974-7
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
 Excdo : MARCELO ROGER ARRAYS DE ALMEIDA
 DESPACHO: Solicitem-se informações sobre as diligências requeridas as fls. 24.

EXPEDIENTE DO DIA 2. 04.94

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA : SENTENÇAS

Processo nº 92.0001820-3
 Impete : INDÚSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA
 Advogado: Wilmar Eppinger e outros
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, concedo a segurança impetrada por INDÚSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA, reconhecendo líquido e certo o direito a deduzir desde logo, sem postergação para exercícios futuros a diferença do IPC apurada em confronto com o BTNF, relativamente a correção monetária do balanço do ano de 1990, apropriando a respectiva diferença, para os efeitos de determinação de base de cálculo de todos os tributos incidentes sobre o lucro ou renda (IR, CS, ILL), através das respectivas exclusões na declaração de IRPJ e inclusive para considerar também dedutível a parcela dos encargos de depreciação, exaustão, ou do custo do bem baixado a qualquer título, que corresponder à diferença de correção monetária pelo IPC. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional.

Processo nº 92.0002956-6
 Impete : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogado: Sandim Soares Castelliano de Lucena
 Impdo : DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada por COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, para reconhecer o direito da Impetrante de proceder o cálculo da Contribuição Social incidente sobre o lucro, desde logo, incluindo o saldo credor da correção monetária resultante da diferença entre o BTNF e o IPC em 1990 e também o cálculo do lucro real, sem a observância do art. 39 do Decreto nº 332/91, ou seja, com a dedução total e imediata da parcela relativa à depreciação decorrente da correção monetária adicional do IPC em 1990 nas contas do ativo imobilizado. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional.

(G. Reg. 3062)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 28.06.94 às 14:30 hs, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 2ªJCI-1202/89 EM QUE SÃO PARTES: BENEDITO ANDRÉ DE OLIVEIRA reclamante, e KEUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA reclamado(a), constante de:

01 (um) terreno edificado em alvenaria, coletado de nº 715 na Av. Ceará, no Bairro de Canudos nesta Capital, com as seguintes dependências na parte térrea: 01 (uma) sala, uma ante sala, sala de estar, pérgola, copa-cozinha, despensa; na parte superior um quarto com suíte e banheiro, pisos em lajota no térreo e tábuas corridas no andar superior. O referido imóvel possui as seguintes dimensões: 5,96 metros de frente por 29,43 de fundos, confinando a direita com o imóvel de nº 711 e com a esquerda o número 717 e aos fundos com quem de direito.

AVALIADO EM CR\$-25.000.000,00.
 Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Em 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO lavrei o presente e eu, Magali Daibes Marques da Conceição Diretora de Secretaria subscrevi.

José Augusto Figueiredo Affonso
 Juiz Presidente da JCI-Belém

(G. REG. Nº 3004)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 28.06.94 às 14:00 hs, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 2ªJCI-1999/89 EM QUE SÃO PARTES: RAIMUNDO NAZARENO SANTOS PINHEIRO reclamante, e KEUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA reclamado(a), constante de:

01 (um) terreno edificado em alvenaria, coletado de nº 715 na Av. Ceará, no Bairro de Canudos nesta Capital, com as seguintes dependências na parte térrea: 1 (uma) sala, 1 (uma) ante sala, sala de estar, pérgola, copa-cozinha, despensa; na parte superior 1 (um) quarto com suíte e banheiro, pisos em lajota no térreo e tábuas corridas no andar superior. O referido imóvel possui as seguintes dimensões: 5,96 metros de frente por 29,43 de fundos, confinando a direita com o imóvel de nº 711 e com a esquerda o número 717 e aos fundos com quem de direito.

AVALIADO EM CR\$-25.000.000,00.
 Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Em 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO lavrei o presente e eu, Magali Daibes Marques da Conceição Diretora de Secretaria subscrevi.

José Augusto Figueiredo Affonso
 Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3005)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 29.06.94 às 13:15 hs, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 2ªJCI-782/91 EM QUE SÃO PARTES: NATANAEL FONSECA DOS SANTOS reclamante, e M. L. LOPES PIRES reclamado(a), constante de:

01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO Nº 229-9153.
 A VALIADO EM CR\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Em 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO lavrei o presente e eu, Magali Daibes Marques da Conceição Diretora de Secretaria subscrevi.

José Augusto Figueiredo Affonso
 Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3006)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 28.06.94 às 13:15 hs, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 2ªJCI-193/90 EM QUE SÃO PARTES: ANTONIO PINHEIRO ANDRADE e OUTROS reclamante, e KEUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA reclamado(a), constante de:

01 (um) terreno edificado em alvenaria, coletado de nº 715 na Av. Ceará, no Bairro de Canudos nesta Capital, com as seguintes dependências na parte térrea: 1 (uma) sala, 1 (uma) ante sala, sala de estar, pérgola, copa-cozinha, despensa; na parte superior 1 (um) quarto com suíte e banheiro, pisos em lajota no térreo e tábuas corridas no andar superior. O referido imóvel possui as seguintes dimensões: 5,96 metros de frente por 29,43 de fundos, confinando a direita com o imóvel de nº 711 e com a esquerda o número 717 e aos fundos com quem de direito.

AVALIADO EM CR\$-25.000.000,00.
 Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Em 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO lavrei o presente e eu, Magali Daibes Marques da Conceição Diretora de Secretaria subscrevi.

José Augusto Figueiredo Affonso
 Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3007)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado EMTU-EMP. METROPOLITANA DE TRANSP. URBANOS, reclamada nos autos do Proc nº 2ª JCI-66/94 em que é reclamante : MOISÉS LEON NAHMÍAS, para ciência, que deve comparecer a audiência designada para o dia 25 de maio de 1994, às 17:05 horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03. Devendo também, apresentar o Nº de Inscrição do CIC ou CGC. O não comparecimento de V. Sª, a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª, estar presente independentemente de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Solicitamos V. Sª, manter o seu endereço atualizado durante o decorrer do Processo.

E, para que chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Sede da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, cinco de maio de 1994.

Eu, (JANETE RODRIGUES, datilografei. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da 2ª JCI de Belém, subscrevi.
 MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
 Juíza do Trabalho-Substituta

(G. REG. Nº 3020)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. APOLINÁRIO BARROS BAIA, reclamado nos autos do Proc nº 2ª JCI-551/94 em que é reclamante : Algarina Ribeiro dos Santos/outras, para ciência, que deve comparecer a audiência designada para o dia 1º de junho de 1994, às 11:45 horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03. Devendo também, apresentar o Nº de Inscrição do CIC ou CGC. O não comparecimento de V. Sª, a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª, estar presente independentemente de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Solicitamos V. Sª, manter o seu endereço atualizado durante o decorrer do Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Sede da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, cinco de maio de 1994.

Eu, (JANETE RODRIGUES, datilografei. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da 2ª JCI de Belém, subscrevi.
 JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3023)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 024/94

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MMª 9ª JCI De Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada W. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, lituacorde nos autos do processo nº 9ª JCI-1628/93, entre partes: JOSÉ PACHECO CONDURU FILHO e OUTROS, reclamante e BANCO CENTRAL DO BRASIL, reclamado, para comparecer a audiência que se realizará no dia 29.06.94, às 13:00 horas na sede da NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO BELÉM, Trav. D. Pedro I, nº 750, Térreo.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e, o seu não comparecimento na presente audiência implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.
 DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, LÉA CARDOSO, lavrei o presente. E eu, JOSE CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza Presidente da MMª 9ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 2906)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao processo nº 9ª JCI-2092/93.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI De Belém.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (VINTE) de junho de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por CELSO FURTADO DE SOUZA DE OLIVEIRA contra M. P. ENGENHARIA LTDA. e que são os seguintes:

- 02 (dois) TREC TREC JAU PARA CONSTRUÇÃO, EM FERRO, SEM COR. AVALIADOS EM CR\$-70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS) CADA. TOTALIZANDO CR\$-140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

- 05 (CINCO) ASSENTOS PLÁSTICOS PARA VASO SANITÁRIO, MARCA CELITE, NA COR PÉSSGO. AVALIADO EM CR\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) CADA. TOTALIZANDO CR\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: CR\$-165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de maio de 1994. Eu ADRIANA JORGE JOÃO, datilografei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho Presidente da

MMª 9ª JCI de Belém

Biblioteca Pública "Arthur Viana" REG. 2959



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0633

CADERNO 3

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.724

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 1ª e 2ª Turma

(3032 à 3118/94)

ACORDÃO Nº 3032/94
 PROCESSO TRT R EX OFF 1952/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : IRAN GURGEL MEDEIROS
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3033/94
 PROCESSO TRT RO 2568/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JOÃO DA CRUZ E SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA - CCA
 Advogado(s) : Drª Mary Anne A. Camelier Medrado

EMENTA : O valor da multa pelo atraso no pagamento, das verbas rescisórias, está expresso em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a multa por atraso no

pagamento da rescisão em um salário do recorrente à época da rescisão contratual. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3034/94
 PROCESSO TRT RO 211/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Walcy César da Silva Ribeiro
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Coelho de Souza Meira

EMENTA : O reajustamento de ação trabalhista com idêntico objetos e causa de pedir poderá induzir à litispendência ou coisa julgada, porém, tal fato, por si só, não é suficiente para configurar o litigante de má-fé.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no art. 18 do CPC, face inexistência do litigante de má-fé, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3035/94
 PROCESSO TRT RO 6745/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO VALENTE DE ARAUJO, sucessor de AGOSTINHO ARAUJO NETO - MOTEL ITAMARATI
 Advogado(s) : Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outro
 RECORRIDO(S) : LUCÍDIO DA COSTA LUCAS
 Advogado(s) : Drª Maria de Fátima Nogueira Guimarães e outros

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, com a supressão de índices inflacionários, o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Acertada a MM. Junta, ao considerar, na decisão, a testemunha que melhor elucidou os fatos do processo, cujo depoimento foi firme e sem contradições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3036/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1966/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado(s) : Dr. Enoel Raul Esteves
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : DANIEL NUNES LOPES
 Advogado(s) : Drª Betânia Lúcia Gatto Cerqueira e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; acolhendo preliminar da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso voluntário porque firmado por profissional sem habilitação nos autos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e em parte a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificada pela Turma a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; quanto à legislação do IPC de abril/90 não foi submetida à apreciação em face da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças do IPC de abril/90 e reflexos, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3037/94
 PROCESSO TRT RO 1893/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Reginaldo Ramos dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : BEATO DA SILVA LIMA
 Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões, por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida,

excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3038/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 254/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dr. Celso Pires Castelo Branco
 RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA NASCIMENTO

EMENTA : Em face da nova regulamentação legal a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado, não há mais a necessidade de assentimento do empregador à manifestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3039/94
 PROCESSO TRT RO 1971/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SILVEIRA LUZ
 Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : No caso de dispensa, pelo empregador, de cumprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é o constante do § 6º, alínea "b", do art. 477, da CLT, como ali consignado, expressamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3040/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1621/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Advogado(s) : Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ROBERTO DA CRUZ MESQUITA E OUTRO
 Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outro

EMENTA : Provado que o salário dos servidores era pago na base de 8,5 salários mínimos, não poderia o órgão empregador fazer alterações prejudiciais, como fez, alegando impossibilidade de vinculação a salário mínimo. É que havia, aqui, direito adquirido à referida base salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3041/94
 PROCESSO TRT RO 1421/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ALBERTO RODRIGUES PACHECO
 Advogado(s) : Dr. José Euclides Aquino da Silva
 RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA : Não pode a empresa rejeitar atitudes que provoquem desordens no âmbito de trabalho, como a recusa à revista de rotina na saída, quando o trabalhador porta volumes que não tinha na entrada ao serviço, sobretudo, se tal recusa é seguida de tentativa de agressão ao encarregado da vigilância e segurança do estabelecimento empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3042/94
 PROCESSO TRT R EX OFF 4321/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 RECLAMANTE(S) : JORGE MARQUES DE LIMA
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.

É nula a contratação de servidor público na vigência da atual Constituição Federal que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto legal (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, decretar a nulidade do ato de contratação do reclamante, em consequência, julgar improcedentes

as parcelas deferidas na condenação exceto a de salário retido de 20 dias, de forma simples. Determinar o envio de peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato de contratação, para que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Custas pelo reclamante de CR\$-20,33.

ACORDÃO Nº 3043/94
 PROCESSO TRT RO 959/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : Drª Maria Bentes de Mendonça e outros
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogado(s) : Drª Ana Maria Gomes Rodrigues e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
 Advogado(s) : Drª Carla Forte Cavalcante Achi e outros

EMENTA : É competente esta Justiça do Trabalho, conforme jurisprudência já pacificada na Região, para decidir sobre complementação de aposentadoria, com base em norma constantes do estatuto da entidade de previdência privada responsável por tal parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar esta JUSTIÇA DO TRABALHO competente para decidir a questão dos autos, inexistindo, portanto, a carência de ação proclamada pela MM. Junta; em consequência, determinar a baixa dos autos ao órgão de primeiro grau de jurisdição, para que sejam decididas as demais questões colocadas pelas partes na presente ação.

ACORDÃO Nº 3044/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1487/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(s) : Drª Waldise Duarte Melo
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : LUIZ SILVA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da supressão do índice inflacionário de junho/87, feita em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser a outubro de 1989, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3045/94
PROCESSO TRT RO 1880/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S): ROSIAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(s) : Drª Emília Merentina de Souza e outra
EMENTA : Em sendo a mesma causa de pedir a cumulação de ações tem amparo no que dispõe o art. 842 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a validade da ação plúrima por identidade de matéria e, em consequência, determinar a baixa do processo à Junta de origem para que examine o mérito da reclamação.

ACORDÃO Nº 3046/94
PROCESSO TRT R EX OFF 4569/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S): JORKHAM SILVA PEREIRA - representado por sua mãe Sr.ª Maria Orá Silva Pereira
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as hipóteses previstas no texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Determinar que sejam encaminhadas peças do processo, inclusive cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para que este tome as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato de contratação, para que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante como decidido em primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3047/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1686/92
ORIGEM : JCJ DE ÔBIDOS
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S): MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÔBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão do 1º grau, proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, manter a decisão recorrida quanto ao deferimento das parcelas; todavia determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 3048/94
PROCESSO TRT RO 5621/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino V. da Silva e outros
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, relativos ao item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; a unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3049/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4496/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE BELÉM - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo L. de Lima
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MARIA CELINA DA LUZ PAIVA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público, feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providência, tendo em vista a igualdade de tratamento que se tem de observar em relação aos litigantes e para cumprimento do preceituado na parte final do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para declarar nulo o ato de contratação da reclamante, julgando, em consequência, improcedente a reclamação e determinando que se encaminhe peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, a fim de que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do mesmo artigo 37 da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 3050/94
PROCESSO TRT RO 181/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): KARLA CRISTINA FREITAS SPESSIRITS
Advogado(s) : Drª Maria do Socorro G. do Nascimento e outro
RECORRIDO(S) : SÉRGIO COUTO S/C LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Lima e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso, ante a evidência de apresentação intempestiva do mesmo à Secretaria da MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar da contramínuta, não conhecer do recurso porque intempestivo. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria Regional para a verificação dos fatos detectados nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3051/94
PROCESSO TRT RO 1713/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): RAIMUNDO NONATO FREITAS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público, feito sem a observância do disposto no inciso II do

art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providência, tendo em vista a igualdade de tratamento que se deve dispensar em relação aos litigantes e para cumprimento do preceituado na parte final do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; manter a declaração de nulidade do ato de contratação do reclamante; determinar seja feita uma correção técnica na conclusão da sentença, com o que dá-se provimento parcial ao apelo para julgar improcedentes as parcelas requeridas na reclamação, exceto a de salário retido de dez dias, com juros e correção monetária, que deve ser apurada em liquidação. Determinar sejam encaminhadas peças do presente processo; inclusive cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para que este tome as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato de contratação, para que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do mesmo artigo 37 da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 3052/94
PROCESSO TRT RO 1375/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): JACINTO JOSÉ VIEIRA NETO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

EMENTA : Profissional médico, cujo trabalho é prestado para a entidade de previdência oficial sob o regime de credenciamento, sem determinação de horário ou de local de atendimento, não reúne as condições de empregado, conforme definição da lei consolidada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3053/94
PROCESSO TRT RO 6258/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Drª Graça Reale de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DE GÓES ESPÍNDOLA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio Cardoso

EMENTA : Os bens que o agravante menciona gravados com hipoteca cédular já deveriam responder à época da instituição do gravame, por dívida da empresa executada e proprietária dos mesmos, nesta Justiça especializada, em razão de processo trabalhista. Logo, descabe a argumentação de impenhorabilidade trazida no presente

recurso, que se conhece, com base em jurisprudência pacificada desta Região, como agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente recurso como agravo de petição; determinar a retificação na capa do processo para que ali conste que o recurso é de agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3054/94
PROCESSO TRT RO 1409/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB
Advogado(s) : Dr. Germano da Silveira Ramos

EMENTA : Tendo a reclamante, mesmo após o advento do regime jurídico único no Município, sido considerada empregada celetista, tanto que nessa condição foi procedida sua despedida, é de se dar pela competência desta Justiça especializada para decidir a presente reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para o fim de dar pela competência da Justiça do Trabalho, no presente caso, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da reclamação, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 3055/94
PROCESSO TRT RO 5203/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Drª Iracy Salgado Vieira dos Santos
RECORRIDO(S): MARIA DE NAZARETH GUSMÃO FALCÃO
Advogado(s) : Drª Selma Cláudia Ripardo Pauxis e outra

EMENTA : A proibição de vinculação ao salário mínimo, decorrente de dispositivo legal e constitucional, não se dirige à fixação de salário, sim, a atos negociais e de outra espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar interposta "ex lege" a remessa obrigatória, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto-Lei 779/69; não do recurso voluntário porque intempestivo; sem divergência, negar provimento à remessa obrigatória para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Determinar que seja retificada a capa dos autos para que conste a remessa de ofício.

ACORDÃO Nº 3056/94
PROCESSO TRT 1161/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): COLÉGIO ANGLO AMERICANO DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outra
RECORRIDO(S): ANTONIO LUIS DA SILVA PASSOS
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por procurador sem instrumento de mandato judicial nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 3057/94
PROCESSO TRT AP 2494/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): ANTONIO TOMAZ DE AQUINO SILVA CALADO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S): CREUZA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo Da Cruz

EMENTA : Determina-se pequeno reparo nos cálculos feitos quanto à parcelas constantes da condenação, considerando os exatos termos da sentença exequenda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão agravada, determinar que as horas extras sejam apuradas exatamente de acordo com o determinado na decisão exequenda, tomando-se como exemplo a contagem feita na fundamentação, devendo ser reformulado o cálculo das parcelas resiliatórias e da verba de 13º salário/89 em razão das horas extras a considerar, mantendo a r. decisão agravada em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3058/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 773/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ZAMIR CEZAR DA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do Plano Bresser, cujo índice foi suprimido dos seus salários em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3059/94
PROCESSO TRT RO 1310/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): MINERAÇÃO TABOCA, SUCESSORA DE PARANAPANEMA S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh e outros
RECORRIDO(S): CÂNDIDO DA COSTA BORGES
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não se pode deferir adicional de insalubridade, quando nem mesmo é relacionada a atividade exercida pelo empregado, como insalubre, em Portaria do Ministério do Trabalho que regula a matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, indeferir a parcela de adicional de insalubridade e diferenças consectárias, com o que fica totalmente improcedente a reclamação. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 3060/94
PROCESSO TRT R EX OFF 500/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S): MARIA ELENA NUNES MENEZES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda
RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém-se sentença que apreciou com o devido cuidado todas as questões colocadas em juízo, deferindo, com irrefutável fundamentação, as parcelas a que tinha direito a reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3061/94
PROCESSO TRT RO 1332/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S): ODILIO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA : A falta de cumprimento de determinações expressas da empresa, por parte do empregado, é ato que pode ser

TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

punido com penalidade como a de suspensão, conforme ocorreu no presente processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3062/94
PROCESSO TRT RO 1355/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ (reclamada)
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

E

Advogada(s) : MAGNO SÉRGIO DE BARROS SILVA (reclamante)
 Drª Kelli Rangel Vilela e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

E

J. M. LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS (reclamada)

EMENTA : Provado nos autos que a empresa que admitiu o reclamante é prestadora de serviços, intermediando mão-de-obra fora das hipóteses das Leis 6.019/74 e 7.102/83, é de se aplicar ao caso o Enunciado de nº 256/TST, responsabilizando-se a empresa tomadora do trabalho, solidariamente, pelos direitos reconhecidos ao reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, arguida pela reclamada COSIPAR, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo desta reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação a parcela de horas "in itinere", a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção, conforme fundamentação, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3063/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 776/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RUTH FRANÇA DE PAULA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

E

Advogado(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

II - Por força do disposto no inciso III, art. 8º, da Constituição Federal, pode o sindicato da categoria profissional vir a juízo, como substituto processual, na defesa dos direitos e interesses dos integrantes da respectiva categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do apelo do sindicato reclamante; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque firmado por preposto; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso "ex officio" e dar provimento ao recurso do reclamante para incluí-lo na lide como substituto processual, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3064/94
PROCESSO TRT RO 5459/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO EVANGELISTA
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

EMENTA : IPC DE MARÇO/90.
 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, relativos ao item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3065/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1968/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : GENIVALDO RIBEIRO ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Pedro Pereira de Sousa
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O ato de constituição de sindicato, após o desatrelamento de tais entidades do Estado, em razão da autonomia que lhes foi criada pela Constituição Federal vigente, pode ser inscrito no Cart. de Títulos e Documentos e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a exemplo do que ocorreu no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, dar provimento ao do reclamante para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do empregado no lugar que ocupava no órgão reclamado, com o pagamento dos salários e demais vantagens do período de

afastamento, feitas as deduções do que foi pago na rescisão contratual que se torna nula, antes dos acréscimos de juros e correção monetária, ficando prejudicado, dado o entendimento à pretensão recursal do reclamante, o recurso "ex officio".

ACORDÃO Nº 3066/94
PROCESSO TRT RO 7501/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

Advogado(s) : RAIMUNDO CLÁUDIO SANTOS MATNI
 Drª Maria Elísa B. de Castro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação referente ao Plano Bresser, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3067/94
PROCESSO TRT RO 1743/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outro
RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : Drª Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, com a supressão dos salários de índices inflacionários apurados oficialmente, o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3068/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4823/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(s) : Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh e outra
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : RICARDO ALVES CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena e outros

EMENTA : I - A exigência de concurso público para ingresso ao serviço público era feita na Constituição Federal anterior em relação ao cargo público. A extensão de tal requisito para emprego público veio através da Carta de 88.

II - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da supressão de seus salários dos índices inflacionários da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, ratificar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a parcela de FGTS ao período posterior à promulgação da Constituição Federal e até a data da despedida, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3069/94
PROCESSO TRT RO 688/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANTANA DUARTE VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, cuja supressão foi feita em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de descontos indevidos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3070/94
PROCESSO TRT RO 4462/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outra

Advogado(s) : BANCO BRADESCO S/A
 Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

dos recursos e, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ary de Oliveira e Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; ainda sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, afastar a limitação do IPC de março/90 que incide, em consequência, também nas verbas rescisórias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3071/94
PROCESSO TRT AP 168/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado(s) : Dr. Reinaldo Luiz Agra Lopes e outros
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARQUES CALHEIROS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado proferido à luz da legislação vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3072/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5319/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado(s) : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad processum", de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3073/94
PROCESSO TRT RO 5833/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : "SU" AVES - PRODUTOS GRANJEIROS LTDA
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jaêder Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3074/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4785/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. José Ivo Casimiro e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3075/94
PROCESSO TRT RO 3828/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : EDVANDRO CABRAL LAGE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude da lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3076/94

PROCESSO TRT RO 1231/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRAZ LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Modá e outros
RECORRIDO(S) : ABRILHO VERDE - COMÉRCIO, INDÚSTRIA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Cruz e outros

EMENTA : Não comprovada, no caso, a relação de emprego que serviu de base à reclamatória, desde que nem pagamento de salário houve no período dito como de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3077/94

PROCESSO TRT RO 3875/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ORLANDO RODRIGUES MARQUES
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : Mantém-se a justa causa para a dispensa do empregado, reconhecendo-se que o empregador descumriu-se do ônus da prova neste aspecto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o adicional de assiduidade, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3078/94

PROCESSO TRT RO 1017/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA

E

EDSON RÉGO DIAS (R. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Antonio Flávio P. Américo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90.
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, unanimemente, dar-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar da condenação a compensação deferida à reclamada, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3079/94

PROCESSO TRT R EX OFF 7082/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECLAMANTE(S) : SINÉSIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : "Salvo nomeação para cargo em comissão, todo ingresso no serviço público somente será válido após aprovação em concurso público".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, declarou nulo o contrato de trabalho do reclamante,

mantendo a r. sentença apenas quanto à diferença de salário, julgando improcedentes as demais parcelas, por falta de amparo legal, outrossim, determinou a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88. Custas pelo reclamante no valor de CR\$-20,63, calculadas sobre o valor de CR\$-1.000,00. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3080/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5754/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANA MARIA LEÃO QUEIROZ MARIA E OUTROS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade do processo por vício de citação inicial e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3081/94

PROCESSO TRT RO 613/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NATANAEL MACEDO - GRUPO DE OURO
Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA LÚCIA SILVA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa

EMENTA : "Em razão de revelia e confissão imposta ao reclamado, devemos reconhecer verdadeiros os fatos narrados na inicial".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por vício de citação inicial, a falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3082/94

PROCESSO TRT RO 416/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO(S) : ALVARO BITARÃES FILHO
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na compensação os eventuais reajustes concedidos no período, a Eg. Turma negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3083/94

PROCESSO TRT RO 6896/92

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL
Advogado(s) : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, de ilegitimidade "ad causam" e de ilegitimidade "ad processum", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3084/94

PROCESSO TRT RO 23/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO(S) : MIGUEL DE SOUZA CUNHA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que realmente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3085/94

PROCESSO TRT RO 568/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Drª Maria do P. Socorro Leão Lopes
RECORRIDO(S) : FÁBIO DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de

votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3086/94

PROCESSO TRT RO 727/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3087/94

PROCESSO TRT RO 323/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gótsch e outros
RECORRIDO(S) : ANA MARIA FREITAS CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar a limitação das diferenças salariais nos seguintes termos: o Plano Bresser, deve ser calculado no período de julho/87 a agosto/88, das URPs de abril e maio/88 até o mês de agosto/88, a URP de fevereiro/89, desta data até agosto/89, e para excluir da condenação a parcela de IPC de abril/90 (44,80%); mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3088/94

PROCESSO TRT RO 966/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : AUVEPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Levindo Araújo Ferraz e outros

EMENTA : Horas extras pagas com habitualidade devem refletir sobre o repouso semanal remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. decisão recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 3089/94

PROCESSO TRT RO 508/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar do processo por cerceamento de defesa; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que a URP de fevereiro/89 seja calculada nesta data até o mês imediatamente anterior à data-base (1º de maio/89), deduzidos os percentuais concedidos no período; limitou as diferenças salariais do IPC de março/90 ao período de abril/90 a 31.07.90; mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3090/94

PROCESSO TRT RO 414/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3091/94
PROCESSO TRT RO 7177/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do resíduo inflacionário de junho/87 e do IPC de março/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3092/94
PROCESSO TRT RO 7431/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : NORTOP - TOPOGRAFIA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombro
RECORRIDO(S) : SIVAL FERREIRA DA CRUZ RAMOS
Advogado(s) : Drª Maria Briolandia Ferreira

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3093/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1574/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : EDILENA NEGRÃO CARDOSO
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

EMENTA : Havendo pedido de dispensa incabível levantamento de FGTS por Alvará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de denunciação à lide, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante de CR\$163,80 sobre o valor da alçada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3094/94
PROCESSO TRT RO 5313/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : Drª Dilma Galvão Martins
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL PAULA FRASSINETTI SOCIEDADE CIVIL
Advogado(s) : Dr. José Roberto P. Maia Bezerra

EMENTA : Confirmar-se a decisão de 1º Grau preferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3095/94
PROCESSO TRT RO 636/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DE AQUINO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : DESCONTOS SALARIAL - CHEQUE
 É do empregador e não do empregado o risco da atividade econômica. Se o operador da caixa de supermercado recebe cheque visado na recepção, não lhe cabe qualquer culpa se o cheque não possui provisão de fundos. Ao empregado cabe apenas tomar as precauções determinadas pelo empregador na ocasião do recebimento do cheque.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 3096/94
PROCESSO TRT RO 7271/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MANOEL JESUS DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Valdemar da Silva e outra
RECORRIDO(S) : DANCETERIA E LAMBATERIA CHAPÉU DE PALHA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA.
 Negada a existência da relação de emprego pelo reclamado, incumbe ao reclamante o ônus de sua prova. Declarações inseguras e contraditórias de testemunhas não devem ser levadas em consideração para comprovar a existência do vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3097/94

PROCESSO TRT RO 592/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ANTONIO LEAL DE MATOS
Advogado(s) : Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECORRIDO(S) : VALDECY DIAS AMANAJÁS
Advogado(s) : Drª Leila Sabino de Oliveira e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PEQUENO EMPREITEIRO, OPERÁRIO.

O pequeno empreiteiro, operário ou artífice, não mantém relação de emprego com o dono da obra. Pode ele, apenas, pretender perante a Justiça do Trabalho saldo de empreitada, ante o permissivo do art. 652, "a", III, da CLT. Não pode pretender relação empregatícia e outros direitos que somente são existentes no contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3098/94
PROCESSO TRT R EX OFF 7518/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : CÍCERO LOPES SILVA
Advogado(s) : Drª Edileuza Paixão Meireles e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É nula a contratação de pessoal, sem prévia aprovação em concurso, por qualquer órgão governamental, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, salvo os ocupantes de cargo em comissão e os admitidos em caráter temporário, na forma da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de abonos de agosto e dezembro/91. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3099/94
PROCESSO TRT R EX OFF 4985/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ADOLFO GEMAQUE FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : APOSENTADORIA - VERBAS DEVIDAS.
 Confirma-se a sentença que analisou cuidadosamente as parcelas pleiteadas e deferiu apenas as que eram devidas durante a vigência do contrato, tendo em vista que não houve rescisão unilateral pelo reclamado, mas extinção do contrato em razão de aposentadoria do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3100/94
PROCESSO TRT RO 3346/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SADLAC FARIAS CALDAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes
RECORRIDO(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, sucursal da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando G. da Luz

EMENTA : MARÍTIMO. O tripulante que presta serviços sob contrato a prazo determinado, sob a modalidade de "viagem redonda", reiteradamente renovado, considera-se empregado a prazo indeterminado. Ação provida, para considerar a unicidade contratual, somando-se os períodos descontínuos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso adesivo da reclamada porque deserto; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Relatora e Domenico Falesi, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de: aviso prévio, férias em dobro 88/89, férias simples 89/90, férias proporcionais (2/12) com abono de 1/3, 13º salário/88 (5/12), 13º salário/89 (integral), 13º salário/90 (9/12), diferença de FGTS com multa de 40%, multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias. Manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de CR\$2.000,63, calculadas sobre o valor de CR\$100.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3101/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2003/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANTONIO MOREIRA DOS REIS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. João Bernardino de Martins
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "O art. 14 da Lei 8036/90 e arts. 4º e 5º do Decreto 99.684/90 que regulamentou o citado diploma legal dispensam a anuência do empregador na opção retroativa do FGTS".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3102/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7247/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA CHAUS MAIA
Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; conhecer do recurso necessário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3103/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1434/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : IRANIR LOPES
Advogado(s) : Drª Edileuza Meireles
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É nula a contratação de servidor, por qualquer órgão governamental, sem realização de concurso, desde que não tenha sido admitido para ocupar cargo em comissão ou em caráter temporário, na forma da lei, após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e abono referente ao mês de agosto/91. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3104/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5405/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3105/94
PROCESSO TRT RO 1549/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência Macapá)
Advogado(s) : Dr. Gerson Schwab e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MILTON BATISTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; por falta de habilitação regular de seu suscriptor.

ACORDÃO Nº 3106/94
PROCESSO TRT RO 268/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A
Advogado(s) : Drª Sonia Maria Nascimento R. Silva
RECORRIDO(S) : ALDO LIMA VASCONCELOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Walcy Cezar Ribeiro

EMENTA : RECURSO - PODERES DO SUBSCRITOR
 Não se conhece de recurso suscrito por advogado que não possui nos autos poderes de representação judicial do reclamado, apenas tendo apresentado, como seu funcionário, carta

de representação, o que, entretanto, não sana a obrigatoriedade de apresentação do mandato judicial, para que se dê por existente a regular representação processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu suscriptor.

ACORDÃO Nº 3107/94
PROCESSO TRT RO 1074/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA AMARAL BRAGA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Ao pleito de diferença de FGTS, fundado em falta de depósito, deve ser aplicada a prescrição trintenária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões relativas ao FGTS.

ACORDÃO Nº 3108/94
PROCESSO TRT RO 7273/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

EMENTA : FRANCISCA CARLOS DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso da reclamada por irregularidade no instrumento de procuração; em conhecer do recurso dos reclamantes; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a diferença salarial e repercussões sejam calculadas a partir de 03.04.87; mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3109/94
PROCESSO TRT RO 7235/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Aurival Jorge Pardaui Silva e outros
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CARLOS NASCIMENTO DA PAZ E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87; aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril/90; mantendo a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 3110/94
PROCESSO TRT ED 2402/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE(S) : FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Drª Rosa Maria Moraes Bahia

EMENTA : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, deve o recurso ser rejeitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente de votos, conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, em face de inexistirem as dúvidas suscitadas quanto aos termos do v. Acórdão nº 1.105/94, desta E. 2ª Turma, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3111/94
PROCESSO TRT ED 2691/94
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza
EMBARGADO(S) : DÁRIO JOSÉ CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso

EMENTA : O que não foi mencionado pela parte recorrente nas razões recursais, não poderia ser considerado na decisão embargada, a qual, absolutamente, não apresentou omissões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver qualquer omissão na decisão embargada e, considerando a medida oposta meramente protelatória, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, cujo percentual deve incidir sobre valores atualizados, revertendo à parte embargada.

ACORDÃO Nº 3112/94
PROCESSO TRT ED 2693/94
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : JARI CELULOSE S/A
Advogado(s) : Drª Simone Palheta
EMBARGADO(S) : MAIKO DO SOCORRO EVAGELISTA DOS SANTOS

EMENTA : Não se conhece dos presentes embargos de declaração, porque firmados por advogada sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque firmados por advogada sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 3113/94
PROCESSO TRT ED 2694/94
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima
EMBARGADO(S) : ALBERTO SOARES CURVINA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho e outro

EMENTA : Não havendo referência a custas no V. Acórdão embargado, menciona-se aqui que estas são no valor já depositado para efeito de recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; e acolhê-los para esclarecer que a condenação, pela razões constantes acima, fica arbitrada no mesmo valor arbitrado na sentença de primeiro grau de jurisdição, sendo que as custas são aquelas já depositadas por ocasião do recurso ordinário.

ACORDÃO Nº 3114/94
PROCESSO TRT ED 2688/94
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO - DOCEGEO
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima
EMBARGADO : MARCELINO SILVA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS.
Não havendo acréscimo na condenação imposta pela MM. Junta de origem, é de se manter o valor ali arbitrado para tal, com as custas também ali calculadas, conseqüentemente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, admiti-los e acolhê-los para esclarecer que as custas ficam fixadas conforme sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3115/94
PROCESSO TRT ED 2860/94
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
EMBARGADO(S) : MANOEL TRINDADE DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Dias

EMENTA : Os presentes embargos declaratórios, apresentados pela empresa, têm caráter protelatórios, desde que nenhuma omissão existe na decisão apontada como embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver nenhuma omissão a sanar no V. Acórdão embargado e, por considerar a medida meramente protelatória, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa e a reverter em favor do embargado.

ACORDÃO Nº 3116/94
PROCESSO TRT ED 2860/94
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos
EMBARGADO(S) : DJALMA DELGADO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Santos Duarte

EMENTA : É de dar-se acolhimento em parte aos embargos de declaração opostos pela reclamada, prestando-se aqui os esclarecimentos devidos em relação ao equívoco existente no V. Acórdão embargado, dependendo-se os fundamentos pelos quais se deferiu uma das duas parcelas da reclamação, qual seja, a referente à URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, e acolhê-los em parte para, esclarecer que, por equívoco, constou na fundamentação do V. Acórdão embargado razões sobre o IPC de março/90, que não foi objeto da reclamação, constando, igualmente por equívoco, na decisão, que o Exmº Juiz Revisor limitava as diferenças desse IPC de março/90, devendo se ter por excluídos tais itens do referido acórdão, mencionado por fim que a concessão ocorreu, na realidade, em relação à URP de fevereiro/89, cujos fundamentos se colocou na fundamentação dos embargos, em substituição aos do referido IPC de março/90.

ACORDÃO Nº 3117/94
PROCESSO TRT RO 3845/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CRAI - COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Julio Gasparino Vilaça da Silva e outros
RECORRIDO(S) : BENEDITO VALENTE GONÇALVES
Advogado(s) : Drª Nubia Soraya da Silva Guedes e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando a sentença excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90; mantendo a r. sentença nos demais termos.

ACORDÃO Nº 3118/94
PROCESSO TRT RO 521/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Drª Ocilda Nunes
RECORRIDO(S) : SUZANE CRISTIANE SÁ ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho

EMENTA : EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Não há que se falar em estabilidade provisória se, na época da rescisão, a empresa não tinha conhecimento do estado gravídico da empregada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário maternidade e as decorrentes da estabilidade provisória, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

Belém, 26 de abril de 1994
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 3031)

De: Secretária da 2ª Turma

PARA: Imprensa Oficial do Estado do Pará

Pauta de Julgamento da E. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, desta semana, com início a partir das 9 horas.

DIA 27.05.94 - SEXTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 5280/93. RECORRENTES:IVALDO MONTEIRO LOBATO E OUTROS. Dr. João José Geraldo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Ivana Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

02. PROCESSO TRT RO 8177/93. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. José Américo O. da Silva. RECORRIDO: ORLANDO RODRIGUES FERREIRA. Dra. Kelli Vilela. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Marabá.

03. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7451/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

04. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7342/93. RECORRENTES/RECLAMANTES: BENEDITO RODRIGUES BARRETO E OUTROS. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT RO 9663/93. RECORRENTE: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: ANDRÉ EMANUEL DA SILVA MONTEIRO. Dr. Raimundo César Caldas. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 9560/93. RECORRENTES: SELVAPLAC - INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA. Dra. Rosângela Coelho de Souza. SONTMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVÉIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACTI E MOSQUETEIRO (Adesivo). Dra. Marv Lúcia Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 9690/93. RECORRENTE: MANOEL VAZ AMORIM MIRANDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: ALBERTO PIMENTEL CARVALHO. Dr. Leonardo S. da Paixão. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT REXOFF 6877/93. RECLAMANTE: DÁRIO GONÇALVES DO CARMO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Vivaldo Machado. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Breves.

09. PROCESSO TRT REXOFF 7274/93. RECLAMANTE: ODETE BATISTA FERREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7233/93. RECORRENTE/RECLAMADA: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Solange Sanchez. RECORRIDO/RECLAMANTE: MANOEL MOURA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Marabá.

11. PROCESSO TRT RO 9518/93. RECORRENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA. Dra. Ana Maria Cunha de Melo. RECORRIDA: TRAMONTINA BELÉM S/A. Dr. Raimundo Kutamp. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 9688/93. RECORRENTES: FELIX HERTS MARQUES. Dra. Maria José Cavalli. ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Deusdedith Basilio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 9532/93. RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA. Dra. Simone Pinhe. RECORRIDO: RENATO GOMES PEREIRA. Dr. Raimundo Lopes. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 9675/93. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Leogênio Gomes. RECORRIDO: VALDIR SOUZA LIMA. Dra. Olga da Costa. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 9588/93. RECORRENTE: BERTILLOH VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Evandro Soares. RECORRIDO: RAIMUNDO EDNILSON MEDEIROS DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Santarém.

16. PROCESSO TRT RO 7394/93. RECORRENTE: PEDRO DE SOUZA FERREIRA. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO:

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

17. PROCESSO TRT RO 10827/93. RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. DA. Debedith Brasil. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ. DA. M. Lúcia Pimentel. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 40 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juizes Geogenoa Franco Filho, José Seveho e José Teixeira.

18. PROCESSO TRT RO 24/94. RECORRENTE: JACOB DOS SANTOS DA PAIXÃO. DA. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. DA. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 70 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira.

19. PROCESSO TRT RO 5788/93. RECORRENTE: SOTEAÇO - ESTRUTURAS EM AÇO S/A. DA. Cleomenes Feres Coraça. RECORRIDO: DOMINGOS DA SILVA SANTOS. DA. Núbila Soayra Guedes. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Rides Baito. ORIGEM: 18 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juizes Vicente Fonseca e José Seveho.

20. PROCESSO TRT RO 10164/93. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. DA. Nair Lima. ANTONIO CARDOSO MENDES FILHO (Adevido). DA. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 28 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

21. PROCESSO TRT RO 10193/93. RECORRENTE: ALDENOR SILVA. DA. Raimundo Lopes. RECORRIDO: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. DA. Pedro Pinheiro Filho. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 80 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

22. PROCESSO TRT RO 10305/93. RECORRENTES: TECHNOS DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DA. Maria Rosângela Coelho de Souza. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (Adevido). DA. Maru Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 20 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

23. PROCESSO TRT RO 10362/93. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ITOARACENSE LTDA. DA. Haroldo Cabral. RECORRIDO: LUIZ GUILHERME ATAÍDE DE PINA. DA. Niltes Ribeiro. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 20 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

24. PROCESSO TRT RO 7883/93. RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. DA. Luiz Otávio Rodrigues. RECORRIDO: JOVENILDO MOTA DE OLIVEIRA. DA. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 100 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

25. PROCESSO TRT RO 8376/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. DA. Almirando Trindade. RECORRIDOS: JOSÉ MARCOS CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS. DA. João José Geraldo. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: CJJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

26. PROCESSO TRT RO 10532/93. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. DA. Rômulo Gouvea. RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE DO CARMO. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

27. PROCESSO TRT RO 10323/93. RECORRENTE: COMPANHIA CALÇADO CLARK. DA. Dinah Lidia Lodi. RECORRIDO: ROBERTO FERREIRA GOMES. DA. José de Animatéia da Rocha. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 80 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

28. PROCESSO TRT RO 10202/93. RECORRENTE: PEDRO MENESES FERREIRA. DA. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA. DA. Ediléa Valério. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 80 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

29. PROCESSO TRT RO 10188/93. RECORRENTE: ANA ALICE DOS SANTOS LIMA. DA. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA. DA. Ediléa Valério. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 80 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

30. PROCESSO TRT RO 10203/93. RECORRENTE: JOSÉ GILSON NEVES DE MENEZES. DA. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA. DA. Ediléa Valério. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 80 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

31. PROCESSO TRT RO 10447/93. RECORRENTES: LEAL SANTOS PESCADOS S/A. DA. Haroldo Santos. MANOEL DE SOUZA TRINDADE (Adevido). DA. Antônio Fernando e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

32. PROCESSO TRT RO 10145/93. RECORRENTES: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DA. Ediléa Valério. MANOEL BARBOSA DA COSTA (Adevido). DA. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 40 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

33. PROCESSO TRT RO 10169/93. RECORRENTES: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DA. Ediléa Valério. LUCILÉA BARATA LOPES (Adevido). DA. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 40 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

34. PROCESSO TRT RO 10719/93. RECORRENTE: COMPANHIA TROPICAL DE HÓTEIS. DA. Miguel Borghazan. RECORRIDO: MANOEL ROCHA MOREIRA. DA. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

35. PROCESSO TRT RO 520/94. RECORRENTES: EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. DA. Tito do Couto. RONALDO GUTEMBERG ANDRADE DE OLIVEIRA. DA. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 90 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

36. PROCESSO TRT RO 529/94. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS SILVA. DA. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ROCHEBOL SERVIÇOS GERAIS LTDA. DA. Adilson José Alves. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 10 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

37. PROCESSO TRT RO 672/94. RECORRENTE: DOMINGOS DO LIVRAMENTO BRABO. DA. Olga da Costa. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DA. Ediléa Valério. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 30 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

38. PROCESSO TRT RO 7879/93. RECORRENTES: ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO. DA. Débora Queiroz. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DA. Ruy Coutinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 10 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

39. PROCESSO TRT RO 10085/93. RECORRENTE: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. DA. José Maria Haber. RECORRIDOS: LUIZ CLÁUDIO CHAVES E OUTROS. DA. Lucas Barroso. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 90 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

40. PROCESSO TRT RO 10024/93. RECORRENTE: MARIA OLINDINA MORAES ALVES. DA. Antônio Dias. RECORRIDO: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA. DA. Nina Maria Aroub. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 40 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

41. PROCESSO TRT RO 10058/93. RECORRENTE: MIGUEL MONTEIRO BARBOSA. DA. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA. DA. Fernando Coraça de Guamá. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 10 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

42. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7849/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO. DA. Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

43. PROCESSO TRT RO 685/94. RECORRENTES: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. DA. Raimundo Costa. RAIMUNDO BRITO ALVES. DA. Roberto Abranches Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: 90 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

44. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4793/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. DA. Guahim Teodoro Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: DILIRCIRO LEOCÁDIO DA SILVA FILHO. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

45. PROCESSO TRT RO 10361/93. RECORRENTES: MANOEL MESSIAS MOREIRA VIANA. DA. Raimundo Duarte. BANCO BAHARIENSE DO BRASIL S/A. DA. Miguel Borghazan. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz José Seveho. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Geogenoa Franco Filho.

46. PROCESSO TRT RO 343/94. RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR LOPES GONÇALVES. DA. Raimundo César Caldas. COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. DA. Tito do Couto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 70 CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Geogenoa Franco Filho e José Teixeira.

47. PROCESSO TRT RO 148/94. RECORRENTES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. DA. Edinardo Maria de Souza. IVAM CANUTO DA COSTA (Adevido). DA. Antônio Fernando Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Geogenoa Franco Filho e José Teixeira.

48. PROCESSO TRT RO 10932/93. RECORRENTES: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. DA. Margareth Moutinho Lupatini. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ. DA. José Caxias Lobato. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Geogenoa Franco Filho e José Teixeira.

49. PROCESSO TRT RO 9185/93. RECORRENTE: ARNALDO ANTONIO GOMES DE SOUZA e outros. DA. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DA. Paulo Sérgio R. de Moraes. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 60 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

50. PROCESSO TRT REXOFFIRO 7649/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. DA. Paulo Roberto Freltas de Oliveira. RECORRIDO/RECLAMANTE: LUIZ HAROLDO RAPOSO MIRANDA. DA. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 20 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

51. PROCESSO TRT REXOFFIRO 9607/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-PRIMEIRO COMAR - ALTO REGIONAL. DA. Adão Paes da Silva. RECORRIDO/RECLAMANTE: ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS. DA. Monclat da Rocha Bastos. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 20 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

52. PROCESSO TRT REXOFFIRO 9869/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. DA. Guahim Teodoro Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: MARINA PIRES DA GAMA. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

53. PROCESSO TRT REXOFF 8362/93. RECLAMANTE: FLORINDA DE OLIVEIRA GARCIA. DA. Paulo Maranhão Nagahama. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL. DA. Geison Antonio Fernandes. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP. DA. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

54. PROCESSO TRT RO 10019/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINEROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS TAOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUETEIRO. DA. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIRA DO PARÁ LTDA. DA. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 50 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

55. PROCESSO TRT REXOFFIRO 9799/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. DA. Guahim Teodoro Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

56. PROCESSO TRT RO 10875/93. RECORRENTE: INDIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. DA. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDO: REINALDO FELIX DE LIMA. DA. Manoel Gatinho da Silva. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 40 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

57. PROCESSO TRT RO 9802/93. RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO. DA. Tibúrcio Araújo de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

58. PROCESSO TRT RO 481/94. RECORRENTES: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DA. Ediléa Valério dos Santos. JOSÉ JOÃO COSTA RODRIGUES (Adevido). DA. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 50 CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

59. PROCESSO TRT RO 03/94. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM. DA. Antonio Carlos Trindade dos Santos. RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA LIMA DA SILVA. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

60. PROCESSO TRT REXOFF 8254/93. RECLAMANTE: MARINETE RODRIGUES DA SILVA. DA. Auaneice Boletho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DA. Maely Wanzeler de Matos. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Geogenoa Franco Filho e José Teixeira.

61. PROCESSO TRT REXOFF 9248/93. RECLAMANTE: JACINARA DAMASCENO DA FONSECA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Capanema. IMPEDIDOS: Juizes Geogenoa Franco Filho e José Teixeira.

62. PROCESSO TRT REXOFF 9161/93. RECLAMANTES: BENEDITO CORRÊA DA COSTA E OUTROS. DA. Salazar Fonseca Júnior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. DA. Adamor Malchea. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDOS: Juizes Geogenoa Franco Filho e José Teixeira.

63. PROCESSO TRT RO 9569/93. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A. DA. M. Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: RITA DE CÁSSIA MENEZES MARQUES. DA. Olga da Costa. RELATOR: Juiz Rides Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 30 CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Geogenoa Franco Filho e José Teixeira.

64. PROCESSO TRT REXOFF 82581/93. RECLAMANTE: BELCHIOR RODRIGUES DA SILVA, Dña. Kelli Vitela. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dña. Solange Sanchez. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

65. PROCESSO TRT RO 18.880/93. RECORRENTE: SUELY MARIA QUEIROZ DA COSTA. Dña. Ivanele Chagas. RECORRIDA: TORRALTA JURISMO CAMBIO LTDA. Dña. Edite Fehelha. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

66. PROCESSO TRT REXOFF 82571/93. RECLAMANTE: GILBERTO DE SOUSA E SILVA. Dña. Kelli Vitela. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dña. Solange Sanchez. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

67. PROCESSO TRT REXOFF 92321/93. RECLAMANTE: MARIA DE SOUZA SANTA BRIGIDA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Capanema. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

68. PROCESSO TRT RO 95491/93. RECORRENTE: FUNDAÇÕES LTDA. Dña. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: MIZIAEL EPITÁCIO MENEZES. Dña. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho, Rosila Nabbar e José Teixeira.

69. PROCESSO TRT REXOFF 91601/93. RECLAMANTE: DOMINGOS BRAGA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dña. Adamao Malchen. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

70. PROCESSO TRT RO 94781/93. RECORRENTE: COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI. Dña. Thales Rodrigues Pereira. RECORRIDO: DOMINGOS DE JESUS SOUZA. Dña. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

71. PROCESSO TRT RO 86691/93. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES. Dña. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dña. Roicardo Rabelo Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

72. PROCESSO TRT RO 93871/93. RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES COSTA. Dña. Inacides Holanda de Castro. RECORRIDO: CONSORCIOS CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. Dña. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

73. PROCESSO TRT RO 95671/93. RECORRENTE: OLELITA MIRANDA DE MELO. Dña. Francisco Hobanan de Oliveira. RECORRIDA: ELECTROLUX LTDA. Dña. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

74. PROCESSO TRT RO 95281/93. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dña. Maria Rosângela Souza. RECORRIDO: MILTON RIBEIRO DE QUEIROZ. Dña. Editehon Haller Pimentel. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

75. PROCESSO TRT RO 94401/93. RECORRENTES: ROBERTO RODRIGUES MAGALHÃES (Adesivo). Dña. Mary Cohen. INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA AMAZÔNIA. Dña. Simone Cruz Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

76. PROCESSO TRT REXOFF 71371/93. RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ. Dña. Carlos Rodrigues Zalouth Júnior. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Dña. Thiago Carlos de Souza Dias. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

77. PROCESSO TRT RO 94911/93. RECORRENTE: ELY JORGE DA SILVA MONTEIRO. Dña. Adalcimar da Costa Gallo. RECORRIDA: NORSERVEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dña. Georgete Abdou Yazbek. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

ORIGEM: MM. 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

78. PROCESSO TRT RO 94901/93. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS S/A. Dña. José Acheano Bhabil. RECORRIDO: EVERALDO LUIZ DE SOUZA BATISTA. Dña. Adilson José Mota Alves. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

79. PROCESSO TRT RO 8721/93. RECORRENTES: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Dña. Simone Maria Palheta Pires. RAIMUNDO CARLOS BASTOS DE ARAÚJO. Dña. Francisco Hobanan de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

80. PROCESSO TRT RO 94881/93. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dña. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: RAIMUNDO MARTINS OLIVEIRA E OUTRO. Dña. Wilson Ronaldo Monteiro. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

81. PROCESSO TRT RO 94951/93. RECORRENTE: IRAJOS MORHY LTDA. Dña. Raimundo N. de Matos Dantas. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOREIRA. Dña. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

82. PROCESSO TRT REXOFFIRO 12871/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL. Dña. João Heliton de Jesus Villan. RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ. Dña. Maria de Fátima Matias Tavares. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP-AP. Dña. Benedito de Nazare da Silva Pereira. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. CJJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

83. PROCESSO TRT RO 81471/93. RECORRENTES: HOSPITAL GUADALUPE. Dña. Manoel José Monteiro Siqueira. MARIO CÉLIO PEREIRA DE LIMA. Dña. David Cruz Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

84. PROCESSO TRT RO 94461/93. RECORRENTE: LOJAS CAPRI LTDA. Dña. Francisco Nunes Saigado. RECORRIDO: ROGER SOUZA FERREIRA. Dña. Alexandre Medeiros Branco. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

85. PROCESSO TRT RO 86991/93. RECORRENTES: EDILSON COSTA DA CONCEIÇÃO. Dña. Níltes Neves Ribeiro. CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Dña. Hilton da Silva Pontes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

ORIGEM: MM. 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

86. PROCESSO TRT RO 92831/93. RECORRENTE: JUIA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dña. José R. Soares Monteiro. RECORRIDO: MAURICIO GIL DE OLIVEIRA. Dña. Olga Maria Fontoura Lins. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. CJJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

87. PROCESSO TRT RO 92771/93. RECORRENTES: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A. Dña. Ricardo Rabelo Soriano de Mello. JOÃO LUIZ MENGAZZO. (Adesivo). Dña. Waldir Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

88. PROCESSO TRT REXOFFIRO 73931/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA. Dña. Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dña. Laudomício Nazareth de Lima. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

89. PROCESSO TRT RO 98611/93. RECORRENTE: SOWTIMABE - SINDICATO DO OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MARMORES GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. Dña. Mary Lúcia Cohen. RECORRIDO: R.B. MOTA SÁ M.E. Dña. Roberto Ferreira. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 1ª CJJ de Belém.

90. PROCESSO TRT RO 93231/93. RECORRENTE: JOAREZ PINTO SOARES. Dña. David Araújo. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dña. Antonio Lima. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

91. PROCESSO TRT RO 108791/93. RECORRENTE: OTACÍLIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Dña. Raimundo César Caldas. RECORRIDA: CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA. Dña. Aulício Augusto Meina. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

92. PROCESSO TRT REXOFF e RO 81881/93. RECORRENTE/RECLAMADA: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dña. Guahim Teodoro Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: BENEDITO MERÊNCIO DE ARAÚJO. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

93. PROCESSO TRT RO 108151/93. RECORRENTE: LADISLAU GONCALVES MONTEIRO. Dña. Raimundo Lopes. RECORRIDA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO. Dña. Nina Maria Arous. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

94. PROCESSO TRT REXOFF 82531/93. RECLAMANTE: FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA. Dña. Ocilda Maria Nunes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

95. PROCESSO TRT RO 111061/93. RECORRENTES: ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS. Dña. Lillian Cleide Mendes. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dña. Aneia de Fátima Gomes. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

96. PROCESSO TRT REXOFF 43571/93. RECLAMANTE: RAIMUNDA DAS GRACAS CALILO DOS REIS. Dña. Saluzah Fonseca Júnior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dña. Adamao Malchen. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Almeirim. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

97. PROCESSO TRT RO 4351/94. RECORRENTE: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Dña. Imael Pereira de Souza. RECORRIDO: JOSÉ ERNESTO MOREIRA. Dña. Joana D'Ánc Bolelho. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

98. PROCESSO TRT RO 93831/93. RECORRENTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Dña. Thiago Carlos Dias. RECORRIDOS: JOSÉ PAZ DA SILVA E OUTRO. Dña. Maria Salomé Vidal. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

99. PROCESSO TRT RO 85721/93. RECORRENTE: ANDRÉ JORGE ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Dña. José Rubens Leão. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMEIÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dña. Raimundo Nonato da Ponte. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

100. PROCESSO TRT RO 110911/93. RECORRENTES: GOLDEN GROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Dña. Deusdedilh Brasil. RAIMUNDA BERENICE NOGUEIRA DE MIRANDA (Adesivo). Dña. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

101. PROCESSO TRT RO 108831/93. RECORRENTES: EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. Dña. Mauro Jayme Martins. GERALDO AFONSO NICHELETE. Dña. Manoel José Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

102. PROCESSO TRT RO 2771/94. RECORRENTES: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA. Dña. Editea Valério. SIMÃO BARBOSA DA SILVA. Dña. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

103. PROCESSO TRT RO 110851/93. RECORRENTE: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE. Dña. Renaldo de Almeida. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dña. Ruy Goulinho. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

104. PROCESSO TRT RO 110571/93. RECORRENTE: JOÃO PIEDADE DOS PASSOS. Dña. Maria José Cavalli. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONALISA. Dña. Arnaldo Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Riden Baito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georghenon Franco Filho e José Teixeira.

(G.Reg.3149)

PROCESSO TRT Nº RO 3.251/93

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA
Adv.: Dña. Maria do P. Socorro B. Soares

RECORRIDO: TEDISSON LIMA TAVARES
Adv.: Dr. Roberto Carvalho e Outros

DESPACHO

I - O recurso e tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, esta regular quanto ao preparo e fundamentação nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo a revista por violação. Mas, considerando os argumentos referidos ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admite a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de abril de 1994
PRESIDENTE (G. Reg. 2816)
Biblioteca Pública "Arthur Viana"